Boletim do Trabalho e Emprego

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 819\$00

(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 66

N.º 26

P. 1817-1894

15-JULHO-1999

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

	- u.b.
Despachos/portarias:	
Portarias de regulamentação do trabalho:	
•••	
Portarias de extensão:	
 Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (administrativos — distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal)	
— Aviso para PE das alterações dos CCT para o sector das adegas cooperativas	182
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio	
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e várias empresas e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra (sector de óptica) 	1822
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros	
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a ACB — Assoc. Comercial de Braga — Comércio, Turismo e Serviços e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro 	
 Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outra e o SACTV — Sind. da Actividade Cinematográfica, Televisão e Vídeo e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços 	
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	
— CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. de Transformação de Carne de Aves e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outros — Alteração salarial e outras	

 — CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (administrativos — distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal) — Alteração salarial e outras 	1843
 — CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra (administrativos — distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal) — Alteração salarial e outras 	1844
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins — Alteração salarial e outra	1846
 — CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Setúbal e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, — Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outra	1846
— CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras	1847
— AE entre a DÂMASO — Vidros de Portugal, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Rectificação	1851
— AE entre a EPAC — Empresa para a Agroalimentação e Cereais, S. A., e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Rectificação	1851
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
•••	
II — Corpos gerentes:	
— Sind. dos Trabalhadores da Ind. Vidreira	1853
— Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca	1854
— Sind. dos Professores do Norte (SPN)	1855
— Sind. dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação e Universidades — SEPLEU	1864
— SIPPEB — Sind. dos Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico	1868
— Sind. dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica Petróleo e Gás do Norte	1868
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
— Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) — Alteração	1870
— Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis (ANAREC) — Alteração	1870
— Assoc. Portuguesa de Têxteis e Vestuário — Alteração	1873
— Assoc. de Comerciantes do Concelho de Loures, que passa a denominar-se Assoc. Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas — Alteração	1874
II — Corpos gerentes:	
— Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP)	1875
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— Comissão de Trabalhadores da SACOPOR — Sociedade de Embalagens e Sacos de Papel, S. A.	1875

II — Identificação:

— PETROGAL — Comissão Central e Subcomissões de Trabalhadores	1886
— CTT — Comissão e Subcomissões de Trabalhadores	1887
— Banco Nacional Ultramarino	1891
— Associação dos Inquilinos Lisbonenses, C. R. L.	1891
— FERBITAS — Empreendimentos Industriais e Comerciais, S. A.	1892
— Belos Transportes, S. A.	1892
— ABB-MSET — Metalomecânica de Setúbal, S. A.	1892
— SSGP — Vidro Automóvel, S. A.	1897



SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho. Associ

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho. Sind. —

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ADREVIATORA

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — $Dep\'osito\ legal\ n.^o\ 8820/85$ — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (administrativos — distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal:

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante

- e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais signatárias;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e na Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve e trabalhadores ao seu serviço.

Aviso para PE das alterações dos CCT para o sector das adegas cooperativas

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FEPCES — Federação

Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outras, entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e, finalmente, entre a mesma associação patronal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 17, 21 e 23, de 8 de Maio e de 8 e 22 de Junho, todos de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções (adegas cooperativas, cooperativas vinícolas com secção vitivinícola e uniões) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e várias empresas e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra (sector de óptica).

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alteraçõs do CCT mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, nem signatárias da convenção, que exerçam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais já abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a APIC-CAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, na área da sua aplicação no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ACB — Assoc. Comercial de Braga — Comércio, Turismo e Serviços e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no distrito de Braga:

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, 1996, 1997 e 1998, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de

Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31, 43, 43 e 2, de 22 de Agosto de 1996, 22 de Novembro de 1996 e 1997 e 15 de Janeiro de 1999, respectivamente.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outra e o SACTV — Sind. da Actividade Cinematográfica, Televisão e Vídeo e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações dos CCT mencionados em título, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 24 e 26, respectivamente, de 29 de Junho e 15 de Julho de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma

parte, todos os clubes e sociedades desportivas, representados pela Liga de Futebol Profissional, e a própria Liga Portuguesa de Futebol Profissional, por outra parte, todos os trabalhadores ao seu serviço cujas categorias sejam as constantes nos anexos I eII, representados pelas organizações sindicais outorgantes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O presente contrato não é aplicável às relações de trabalho existentes no Futebol Clube do Porto.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 Este CCT entra em vigor cinco dias após a data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 2 O prazo da vigência deste contrato é de 12 meses, salvo o disposto no número seguinte.
- 3 As tabelas salariais e demais matéria pecuniária serão revistas anualmente e produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano.
- 4 A denúncia pode ser feita por qualquer das partes, decorridos 10 meses sobre a data de início da produção de efeitos.

Cláusula 3.ª

Classificação profissional

Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT serão obrigatoriamente classificados, segundo as funções efectivamente desempenhadas nas profissões e categorias profissionais constantes dos anexos I e II.

Cláusula 4.ª

Condições mínimas gerais de admissão

- 1 As idades mínimas para admissão dos trabalhadores abrangidos pelo presente contrato são as seguintes:
 - a) 21 anos para os guardas;
 - b) 18 anos para os cobradores, caixas e trabalhadores das profissões ou categorias profissionais dos bingos;
 - c) 16 anos para as restantes profissões ou categorias profissionais.
- 2 As habilitações mínimas exigíveis para a admissão dos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT serão as seguintes:
 - a) Para as profissões ou categorias profissionais do grupo I do anexo I, com excepção dos contabilistas — 9.º ano de escolaridade obrigatória;
 - b) Para os contabilistas e técnicos de instalações eléctricas — cursos adequados do ensino médio ou superior;
 - c) Para as profissões ou categorias profissionais dos grupos II, III, IV e V do anexo I — o ciclo complementar do ensino primário, o ciclo preparatório do ensino secundário ou equivalente;
 - d) Para os trabalhadores dos bingos é condição indispensável para a admissão a posse de carteira profissional, ou certificação de aptidão profissional (CAP), quando exigível, ou a escolaridade mínima obrigatória.
- 3 As habilitações referidas no número anterior não serão exigíveis:
 - a) Aos trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente CCT desempenhem funções que correspondem às de quaisquer das profissões nela previstas;

- Aos trabalhadores que comprovadamente tenham desempenhado as funções que correspondam às de quaisquer outras profissões nela previstas.
- 4 Não poderão ser admitidos como paquetes, os trabalhadores com idade igual ou superior a 18 anos.

Cláusula 5.ª

Estágio ou acesso

- 1 Os estagiários para escriturários são promovidos a terceiro-escriturário logo que completem dois anos de estágio, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 Para os trabalhadores admitidos com idade igual ou superior a 21 anos ou que completem 21 anos durante o estágio, este não poderá exceder um ano.
- 3 O estágio para planeador de informática, operador de computador e controlador de informática terá a duração máxima de dois anos, excepto se os trabalhadores apresentarem habilitações específicas, caso em que a duração máxima será de quatro meses.
- 4 O estágio para recepcionista, operador de registo de dados e operador de máquinas auxiliares terá a duração máxima de quatro meses.
- 5 Logo que completem o período máximo de estágio, os estagiários ingressarão automaticamente na categoria profissional mais baixa da profissão para que estagiaram.
- 6 O acesso automático dos dactilógrafos processar-se-á nos mesmos termos dos estagiários sem prejuízo de continuarem adstritos ao seu serviço próprio e às funções de dactilógrafo.
- 7 O terceiro-escriturário, o segundo-escriturário, o terceiro-caixeiro, o segundo-caixeiro, o planeador de informática de 2.ª, o operador de computador de 2.ª, o controlador de informática, de 2.ª, o operador de registo de dados de 2.ª, o operador de máquinas auxiliares de 2.ª, o recepcionista de 2.ª, o cobrador de 2.ª, o telefonista de 2.ª, o contínuo de 2.ª, o porteiro de 2.ª, e o guarda de 2.ª, ingressarão na categoria profissional imediatamente superior logo que completem três anos de serviço naquelas categorias.
- 8 Os telefonistas, contínuos, porteiros, guardas, cobradores, trabalhadores de limpeza, e paquetes terão direito de preferência à primeira vaga em qualquer das categorias do grupo I do anexo I, após obtidas as habilitações mínimas exigidas na alínea *a*) do n.º 2 da cláusula 4.ª
- 9 Quando o acesso referido no número anterior respeite as profissões constantes dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 poderá ser precedido de estágio, nos termos dos mesmos números, sem prejuízo de retribuição superior que os trabalhadores estejam a auferir.
- 10 Os trabalhadores com a categoria de coordenadores de 2.ª ascenderão automaticamente à categoria profissional imediatamente superior logo que completem três anos de serviço naquela categoria.
- 11 Os trabalhadores de produção com a categoria de 2.ª ascenderão automaticamente à categoria profissional imediatamente superior logo que completem três anos de permanência naquelas categorias.

- 12 Aos trabalhadores com a categoria de primeiroescriturário, que exerçam ou venham a exercer funções mais qualificadas ou de maior responsabilidade, o clube poderá atribuir a categoria profissional de escriturário principal.
- 13 O estagiário de operador de computador ao fim de 12 meses na função é promovido automaticamente a operador de computador.
- 14 As costureiras logo que completem cinco anos de permanência na categoria ingressarão automaticamente na categoria de costureira especializada.

Cláusula 6.ª

Período experimental

Sempre que a este haja lugar, o período experimental terá:

- a) Trabalhadores das categorias de director de sala, chefe de sala e adjunto de chefe de sala — 180 dias;
- b) Restantes trabalhadores do bingo 60 dias.

Cláusula 7.ª

Trajes de trabalho

O clube fornecerá aos trabalhadores do bingo, quando da sua admissão, o primeiro vestuário padronizado para o desempenho das suas funções profissionais, e fará a sua substituição quando se mostrar necessário e a Inspecção Geral de Jogos julgar conveniente.

Cláusula 8.ª

Dotações e densidades

É obrigatório o preenchimento dos lugares nos termos e condições previstos no Decreto Regulamentar n.º 76/86, de 31 de Dezembro, quando aprovado pela Inspecção Geral de Jogos.

Cláusula 9.ª

Quadros de pessoal do bingo

- 1 A organização dos quadros de pessoal é da competência da entidade patronal e está sujeita a aprovação da IGT do sector do jogo.
- 2 A classificação dos trabalhadores, para efeito de organização do quadro de pessoal e da remuneração, terá de corresponder às funções efectivamente exercidas.

CAPÍTULO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 10.ª

Deveres do clube

São deveres do clube:

 a) Cumprir as disposições deste CCT e demais legislação aplicável;

- b) Tratar com respeito e consideração os trabalhadores ao seu serviço;
- c) Não exigir dos trabalhadores o exercício de funções diferentes das que são próprias da sua profissão ou que sejam incompatíveis com as respectivas normas deontológicas ou que sejam ilícitas:
- d) Proporcionar-lhes boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista moral como físico, nomeadamente no que diz respeito à higiene e segurança e à prevenção de doenças profissionais;
- e) Indemnizar os trabalhadores ao seu serviço dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, de acordo com os princípios estabelecidos na legislação aplicável;
- f) Submeter a exame médico os trabalhadores com mais de 45 anos de idade de dois em dois anos, segundo os princípios e regras da medicina do trabalho;
- g) Passar certificados aos trabalhadores nos termos da lei;
- h) Facilitar a consulta dos processos individuais aos respectivos trabalhadores;
- i) Cumprir a lei, relativamente à actividade sindical e das comissões de trabalhadores;
- j) Proceder à cobrança das quotizações sindicais e ao envio aos sindicatos respectivos, depois de recebidas as declarações individuais dos trabalhadores previstas na lei;
- Quando ocorrerem alterações que o justifiquem, proceder à análise e qualificação de funções dos trabalhadores ao seu serviço, com efeitos, designadamente, numa política de enquadramentos;
- m) Contribuir para a elevação do nível de produtividade dos trabalhadores ao seu serviço;
- Reservar um local acessível no clube para afixação de informação e documentos;
- Facultar, sempre que requerido, um local situado nas instalações do bingo ou do clube para reunião dos trabalhadores, entre si ou com os delegados sindicais e outros representantes dos sindicatos e dos trabalhadores;
- p) Facultar a consulta pelo trabalhador que o solicite do respectivo processo individual;
- q) Acompanhar com todo o interesse a aprendizagem dos que ingressam na actividade;
- r) Proporcionar aos trabalhadores ao seu serviço meios de formação e aperfeiçoamento profissional;
- s) Cumprir as disposições legalmente determinadas pela Inspecção Geral de Jogos.

Cláusula 11.ª

Deveres dos trabalhadores

São deveres dos trabalhadores:

- *a*) Cumprir as disposições deste CCT e demais legislação aplicável;
- b) Exercer com competência, zelo, pontualidade e assiduidade as funções que lhes estejam confiadas e para que foram contratados;

- c) Prestar aos outros trabalhadores todos os conselhos e ensinamentos de que necessitem ou solicitem em matéria de serviços;
- d) Desempenhar o serviço de outros trabalhadores nos seus impedimentos e férias quando para tal sejam solicitados, sem prejuízo do disposto na lei:
- e) Observar os regulamentos internos e as determinações dos seus superiores hierárquicos, no que respeita à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que tais determinações se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias, bem como observar as normas de higiene, segurança e medicina no trabalho;
- f) Tratar com respeito e consideração os seus superiores hierárquicos, os restantes trabalhadores dos clubes e demais pessoas e entidades que estejam ou entrem em relação com o clube;
- g) Dar conhecimento ao clube, através da via hierárquica das deficiências de que tenham conhecimento e que afectem o regular funcionamento dos serviços;
- h) Guardar lealdade ao clube, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua actividade;
- Zelar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho e que lhes estejam confiados;
- j) Utilizar, em serviço, o vestuário de trabalho que eventualmente seja distribuído pelo clube;
- Acompanhar com todo o interesse o aperfeiçoamento ou a aprendizagem dos que ingressam na actividade e aconselhá-los a fim de os tornar profissionais aptos;
- m) Promover ou executar todos os actos tendentes à melhoria de produtividade, nomeadamente frequentando os cursos de aperfeiçoamento promovidos pela entidade patronal;
- n) No que respeita aos trabalhadores do bingo, cumprir as disposições legais e regulamentares e as circulares e instruções da Inspecção Geral de Jogos que sejam do seu conhecimento, sem prejuízo dos seus direitos e garantias.
- 2 A actuação da entidade patronal em contravenção do disposto no número anterior, constitui justa causa de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador, com as consequências previstas neste CCT e na lei geral, sem prejuízo do agravamento previsto para a actuação abusiva da entidade patronal quando a este haja lugar.

Cláusula 12.ª

Garantias dos trabalhadores

É vedado ao Clube:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que os trabalhadores exerçam os seus direitos, bem como aplicar-lhes sanções por causa desse exercício;
- b) Ofender a honra e dignidade dos trabalhadores;
- c) Exercer pressão sobre os trabalhadores para que actuem no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho deles ou dos seus colegas;
- d) Baixar a categoria dos trabalhadores;
- e) Diminuir a retribuição;

- f) Transferir os trabalhadores para outro posto de trabalho, salvo nos casos previstos na lei;
- g) Obrigar os trabalhadores a adquirirem bens ou a utilizarem serviços fornecidos pelo clube ou por pessoa por ele indicada;
- Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos directamente relacionados com fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores.

CAPÍTULO III

Suspensão da Prestação de Trabalho

Cláusula 13.ª

Férias

- 1 Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a gozar em cada ano civil e sem prejuízo da retribuição normal um período de férias calculado de acordo com as seguintes regras:
 - a) 22 dias úteis de férias até completar 40 anos de idade:
 - b) 23 dias úteis de férias até completar 45 anos de idade;
 - c) 24 dias úteis de férias até completar 50 anos de idade;
 - d) 25 dias úteis de férias a partir dos 50 anos de idade.
- 1.1 A idade relevante para efeitos de aplicação das regras referidas é aquela que o trabalhador completar até 31 de Dezembro do ano a que as férias se vencem.
- 2 O direito a férias reporta-se ao trabalho prestado no ano civil anterior e vence-se no dia 1 de Janeiro.
- 3 No ano de admissão, desde que esta ocorra no 1.º semestre, os trabalhadores terão direito a 11 dias úteis de férias remuneradas.
- 4 No ano de suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado, respeitante ao trabalhador, se se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo do direito a férias já vencido, o trabalhador terá direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e respectivo subsídio.
- 5 Aos trabalhadores chamados a prestar serviço militar será concedido o período de férias vencido e respectivo subsídio antes da incorporação, devendo aqueles avisar do facto o clube logo que convocados. Na impossibilidade do seu gozo, deverão ser-lhes pagas as retribuições correspondentes.
- 6 No ano de cessação do impedimento prolongado, o trabalhador terá direito ao período de férias, e respectivo subsídio que teria vencido em 1 de Janeiro desse ano como se tivesse estado ininterruptamente ao serviço.
- 7 Os trabalhadores do mesmo agregado familiar que estejam ao serviço do clube gozarão as férias, desde que possível, simultaneamente, se nisso tiverem conveniência e o solicitem atempadamente.

Cláusula 14.ª

Definição de falta

- 1 Falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho diário a que está obrigado.
- 2 Nos casos de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período normal de trabalho diário a que está obrigado, os respectivos tempos são adicionais para determinação dos períodos normais de trabalho diário em falta.
- 3 Aplica-se a cada uma das ausências do trabalhador, ainda que por período inferior ao período normal de trabalho, o dever de comunicar ao clube.

Cláusula 15.ª

Tipos de faltas

- 1 As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 2 São consideradas faltas justificadas, para além das previstas no Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro, as seguintes:
 - a) As prévia ou posteriormente autorizadas pelo clube;
 - b) Até vinte e cinco horas anuais, previamente comunicadas ao clube, para tratamento de assuntos particulares.
- 3 As faltas previstas na alínea *b*) do n.º 2 desta cláusula não poderão ser utilizadas ou gozadas pelos trabalhadores do bingos nos sábados, domingos e feriados e a partir das 20 horas.

Cláusula 16.ª

Consequências das faltas justificadas

As faltas justificadas não determinam perda ou prejuízo de qualquer direito ou regalia do trabalhador, incluindo a retribuição, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 874/76.

Cláusula 17.ª

Consequência das faltas injustificadas

As faltas injustificadas determinam perda de retribuição de acordo e nos termos do Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 18.ª

Período normal de trabalho

1 — A duração do período normal de trabalho em cada semana é de trinta e cinco horas, de segunda-feira a sexta-feira, para os trabalhadores administrativos, e de trinta e nove horas, de segunda-feira a sexta-feira, para os demais trabalhadores, sem prejuízo de horários de menor duração já praticados.

- 2 O período normal de trabalho diário deverá ser interrompido por um intervalo de duração não superior a duas horas.
- 3 Cada trabalhador não pode prestar anualmente mais de duzentas horas de trabalho suplementar.
- 4 O limite fixado no número anterior só poderá ser ultrapassado em casos de iminência de prejuízos importantes ou de força maior, devidamente fundamentados e comprovados, devendo ser feito através de documento escrito e entregue ao trabalhador e ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade.
- 5 Sempre que o trabalho suplementar seja realizado no sábado ou no domingo, o trabalhador terá direito, para além da retribuição prevista na lei, para o trabalho suplementar, a descansar nos dias úteis seguintes àqueles em que o trabalho suplementar foi realizado.
- 6 O período normal de trabalho dos trabalhadores do bingo será de seis horas diárias, numa permanência de seis horas e trinta minutos. O período de trabalho semanal é de trinta e seis horas. O que aqui se estabelece não prejudica horários e ou regimes mais favoráveis já praticados.
- 7 Haverá diariamente um período de tempo necessário e suficiente para o trabalhador tomar uma refeição simples, após duas horas do trabalho para o segundo turno e após as dezoito horas para o primeiro turno, que contará como tempo de trabalho prestado.
- 8 Os trabalhadores do bingo poderão recusar a prestação de trabalho suplementar, caso não lhes seja facultada a possibilidade de registar as horas suplementares em livro próprio ou nos cartões de ponto referidos no n.º 4 desta cláusula.

Cláusula 19.ª

Isenção de horário de trabalho

- 1 Podem ser isentos do horário de trabalho, mediante requerimento das entidades patronais, os trabalhadores que expressem a sua concordância para o efeito e se encontrem nas seguintes situações:
 - a) Exercício de cargos de direcção, de confiança ou de fiscalização;
 - Execução de trabalhos preparatórios ou complementares que pela sua natureza só possam ser executados fora dos limites dos horários normais de trabalho;
 - Exercício regular da actividade fora do estabelecimento sem controlo imediato da hierarquia.
- 2 Os requerimentos de isenção, acompanhados de declaração de concordância do trabalhador, serão dirigidos ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade.
- 3 O trabalhador isento terá direito a um acréscimo de 25 %, calculado sobre a remuneração mensal.

Cláusula 20.ª

Descanso semanal dos trabalhadores do bingo

1 — Os trabalhadores dos bingos têm direito a um dia e meio de descanso semanal e tendencialmente a dois dias de descanso semanal.

- 2 O descanso previsto no número anterior será gozado alternadamente e semanalmente, dois dias e um dia, respectivamente.
- 3 A permuta do descanso semanal, entre os profissionais da mesma secção, é permitida mediante prévia autorização da entidade patronal e o seu registo no livro de alterações ao horário de trabalho.
- 4 Devem gozar os dias de descanso semanal, sempre que possível, no mesmo dia, os cônjuges, bem como as pessoas que vivam em comunhão de habitação.

Cláusula 21.a

Funcionamento dos bingos nos feriados

- 1 A sala de jogo do bingo funcionará, normalmente, em todos os dias do ano estabelecidos no contrato de concessão.
- 2 Sempre que a IGJ a isso não se oponha, a sala de jogo do bingo encerrará no dia 24 de Dezembro, às 20 horas.
- 3 A entidade patronal obriga-se a, com a devida antecedência, requerer à IGJ autorização para proceder ao encerramento da sala de jogo no dia referido no número anterior.
- 4 A entidade patronal comunicará aos trabalhadores, com, pelo menos, oito dias de antecedência relativamente a cada feriado, se funcionará ou encerrará naquele dia.

Cláusula 22.ª

Trabalho por turnos

- 1 Sempre que numa unidade, instalação ou serviço o período normal de trabalho ultrapasse os limites máximos do período normal de trabalho, deverão ser organizados horários de trabalho por turnos.
- 2 O clube obriga-se a elaborar e afixar a escala de turnos.
- 3 A organização dos turnos deverá ser estabelecida de comum acordo entre os trabalhadores e a entidade patronal.
- 4 Os limites máximos dos períodos normais de trabalho neste regime não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na cláusula 14.ª «Período normal de trabalho».
- 5 As escalas de turnos só poderão prever mudanças de turno após o período de descanso semanal.

Cláusula 23.ª

Trabalho em regime de tempo parcial

- 1 Considera-se trabalho a tempo parcial aquele que é prestado nas condições e limites fixados na presente cláusula.
- 2 Aos trabalhadores em regime de tempo parcial aplicam-se todos os direitos e regalias previstos na pre-

- sente convenção colectiva ou praticados na empresa, na proporção do tempo de trabalho prestado, incluindo, nomeadamente, a retribuição mensal, o subsídio de alimentação e os demais subsídios de carácter pecuniário.
- 3 O contrato de trabalho a tempo parcial deve revestir forma escrita, ficando cada parte com um exemplar.
- 4 Do contrato referido no número anterior deverá constar obrigatoriamente o seguinte:
 - a) O motivo justificativo, devidamente circunstanciado;
 - b) Os limites do horário diário e semanal;
 - c) A categoria profissional;
 - d) O local de trabalho;
 - e) A remuneração mensal e outros subsídios.
- 5 A admissão de trabalhadores em regime de tempo parcial faz-se nas seguintes condições:
 - a) Para fazer face a flutuações na actividade de laboração;
 - b) Desde que o número de trabalhadores admitidos nesse regime não exceda 5% do total de trabalhadores do clube.
- 6 A duração do trabalho dos trabalhadores em regime de tempo parcial não poderá ser menos de dez horas nem exceder as vinte horas semanais.
- 7 O trabalhador terá preferência no preenchimento de postos de trabalho a tempo inteiro que forem criados ou que fiquem vagos.

CAPÍTULO V

Retribuições de trabalho

Cláusula 24.ª

Remunerações base

- 1 A todos os trabalhadores são asseguradas as remunerações base mínimas constantes do anexo IV (I, II, III).
- 2 É assegurado a todos os trabalhadores um aumento mínimo do seu salário real, nunca inferior a 1,5%.

Cláusula 25.a

Diuturnidades

Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade igual a 4% do montante estabelecido no nível IV da tabela A de remunerações mínimas, constante do anexo IV, «I — Trabalhadores administrativos», por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 26.ª

Subsídio de Natal

1 — Os trabalhadores com um ou mais anos de serviço têm direito a um subsídio de Natal do montante igual ao da retribuição mensal.

- 2 Os trabalhadores que tenham completado o período experimental, mas que concluam um ano de serviço até 31 de Dezembro, têm direito a um subsídio de Natal de montante proporcional ao número de meses de serviço completados até essa data.
- 3 Cessando o contrato de trabalho, a entidade patronal pagará ao trabalhador a parte de um subsídio de Natal proporcional ao número de meses completos de serviço no ano de cessação.
- 4 Suspendendo-se o contrato de trabalho, por impedimento prolongado do trabalhador, este terá direito:
 - a) No ano da suspensão, a um subsídio de Natal de montante proporcional ao número de meses completos de serviço prestado nesse ano;
 - b) No ano de regresso à prestação de trabalho, a um subsídio de Natal de montante proporcional ao número de meses completos de serviço, até 31 de Dezembro, a contar da data de regresso.
- 5 O subsídio de Natal será pago até 15 de Dezembro de cada ano, salvo casos em que o pagamento se efectuará na data da verificação da suspensão ou cessação referidas.

Cláusula 27.ª

Subsídio de férias

O clube pagará a todos os trabalhadores um subsídio de férias de montante igual ao da sua remuneração e correspondente ao período de férias a que tem direito, pago pela tabela a vigorar a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

Cláusula 28.ª

Subsídio de almoço

- 1 A todos os trabalhadores será garantido, a título de subsídio de almoço, a percentagem de 1,108% do montante estabelecido no nível v da tabela B de remunerações mínimas constante do anexo IV, «I Trabalhadores administrativos», que no ano de 1999 corresponde a 950\$.
- 2 O subsídio previsto no número anterior poderá ser substituído pelo fornecimento de refeição completa de conteúdo tradicional e desde que os clubes disponham de estruturas próprias para a sua confecção, à data da celebração deste contrato.

Cláusula 29.a

Abono para falhas

Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono para falhas de valor igual a 5% do montante estabelecido no nível VI da tabela A de remunerações constante do anexo IV, «I — Trabalhadores administrativos», arredondado para a centena de escudos imediatamente superior.

Cláusula 30.ª

Prémio de produtividade e sua atribuição

- 1 Os clubes atribuirão um prémio de produtividade e ou assiduidade aos trabalhadores da sala de jogos e bar, de acordo com o regulamento interno em vigor.
- 2 O clube, sempre que pretenda alterar o regulamento, deverá ouvir os representantes dos trabalhadores e enviar aos sindicatos as respectivas alterações.
- 3 Qualquer alteração do regulamento só será possível se os sindicatos o aceitarem ou mais de 50% dos trabalhadores desse bingo.
- 4 Os regulamentos presentemente em vigor serão remetidos, até 60 dias após a entrada em vigor desta convenção, à Liga de Clubes de Futebol Profissional, que, de seguida, os remeterá às organizações sindicais outorgantes.

CAPÍTULO VI

Regalias sociais

Cláusula 31.ª

Complemento de subsídio de doença

- 1 Em caso de baixa por motivo de doença, o clube pagará aos trabalhadores, abrangidos por este CCT, um complemento destinado a repor a retribuição líquida do trabalhador a nível igual ao que teria se estivesse normalmente ao serviço, com a ressalva dos números seguintes.
- 2 A atribuição do complemento do subsídio de doença será efectiva a partir dos primeiros 15 dias de baixa seguidos ou 30 dias interpolados em cada ano civil.
- 3 A atribuição do complemento do subsídio de doença cessa ao fim de 120 dias de baixa seguidos ou interpolados em cada ano civil.
- 4 A prova da situação de doença será feita mediante documento dos serviços médicos sociais ou por atestado médico devidamente autenticado. Neste último caso, o trabalhador poderá sujeitar-se a exame médico, quando solicitado, pela entidade patronal.

Cláusula 32.ª

Complemento de prestações por acidente de trabalho durante o período de incapacidade temporária

O clube assegurará aos trabalhadores o recebimento do montante correspondente à sua retribuição por inteiro durante o período de incapacidade temporária, quando os mesmos se acharem naquela situação provocada por acidente de trabalho.

Cláusula 33.ª

Complemento de reforma

1 — Aos trabalhadores que passem à situação de reforma o clube pagará um complemento de reforma, acrescido à remuneração de reforma paga pela segu-

rança social, até perfazer, no máximo, 90 % da remuneração auferida pelo trabalhador à data da sua passagem à situação de reforma e graduado em função do tempo de trabalho prestado, nos termos da seguinte tabela:

Com 30 anos de serviço 90 %; Com 25 anos de serviço 80 %; Com 20 anos de serviço 75 %; Com 15 anos de serviço 65 %.

2 — O complemento de reforma será actualizado anualmente, proporcionalmente à retribuição da respectiva categoria.

CAPÍTULO VII

Condições particulares de trabalho

Cláusula 34.ª

Direitos especiais das mulheres trabalhadoras

Além do estipulado no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores, são, designadamente, assegurados às mulheres os seguintes direitos:

- a) Faltar até 90 dias consecutivos por ocasião de parto ou 30 dias em caso de aborto ou parto de nado-morto; tais faltas poderão ter início um mês antes do parto. Sempre que a trabalhadora o deseje, pode gozar as férias a que tenha direito imediatamente antes ou depois da licença de parto;
- Não desempenhar, sem diminuição de retribuição, durante a gravidez e até três meses após o parto ou aborto, tarefas clinicamente desaconselháveis para o seu estado;
- c) Dispor diariamente para aleitação dos filhos de um período de uma hora e meia, subdividido eventualmente em dois períodos iguais sempre que a trabalhadora o solicite, e a utilizar no início ou fim de cada período de trabalho. O período de aleitação terminará um ano após o dia do parto, salvo indicação médica em contrário:
- d) O omitido nesta cláusula será regido pela legislação em vigor.

Cláusula 35.ª

Trabalhadores-estudantes

- 1 O regime jurídico dos trabalhadores-estudantes é o que está contido na Lei n.º 26/81, de 21 de Agosto.
- 2 Os trabalhadores que frequentam cursos de formação profissional e reciclagem apoiados pelo IEFP terão direito a usufruir nas condições previstas na Lei n.º 26/81, de 21 de Agosto.

Cláusula 36.ª

Serviço militar

- 1 Após o cumprimento do serviço militar, o trabalhador retomará o seu lugar no clube, com a categoria e retribuição que lhe caberia como se estivesse ininterruptamente ao serviço.
- 2 Nos casos em que essa ausência tenha prejudicado o desenvolvimento profissional do trabalhador, o

clube deverá tomar as medidas adequadas, nomeadamente no âmbito da formação profissional, de modo que o trabalhador possa, no mais curto prazo possível, ser reintegrado no seu posto de trabalho.

CAPÍTULO VIII

Refeições e deslocações

Cláusula 37.ª

Refeições

- 1 O clube reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado fora do local de trabalho, para onde tenham sido contratados.
- 2 O clube reembolsará os trabalhadores que terminem o serviço depois da 1 hora, ou o iniciem antes das 6 horas, pelo valor de 3 450\$. Este valor será, porém, de 830\$, se eles prestarem o mínimo de três horas de trabalho entre as 0 horas e as 5 horas.
- 3 O trabalhador terá direito a 400\$ para pagamento do pequeno-almoço, sempre que esteja deslocado em serviço e na sequência da pernoita por conta da entidade patronal.
- 4 As refeições no estrangeiro serão pagas mediante documento comprovativo ou directamente pelo clube.

Cláusula 38.ª

Alojamento e deslocação no continente

O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do local de trabalho, tem direito, para além da sua retribuição normal ou de outros subsídios, previstos neste CCT:

- A um subsídio de deslocação no montante de 1800\$ na sequência de pernoita determinada pelo clube;
- À dormida, contra factura, desde que o clube não assegure a mesma em boas condições de conforto e higiene.

Cláusula 39.ª

Deslocações fora do continente — Alojamento e refeição

- 1 Consideram-se nesta situação todos os trabalhadores que se encontrem fora do continente e deslocados, nos dois sentidos, entre o continente e as ilhas.
- 2 Os trabalhadores, para além da retribuição normal ou de outros subsídios, consignados neste CCT, têm direito:
 - a) Ao valor de 4050\$ diários, sempre que não regressem ao seu local de trabalho;
 - b) À dormida e refeições (pequeno-almoço, almoço e jantar) contra apresentação de factura ou pagos directamente pelo clube.

Cláusula 40.ª

Retribuição de trabalho nocturno

1 — Considera-se nocturno o trabalho prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

- 2 O trabalho nocturno será pago com acréscimo mínimo de:
 - a) 15 % nas salas com funcionamento até seis horas:
 - b) 25 % nas restantes.
- 3 Se, além de nocturno, o trabalho for suplementar, acumular-se-ão os respectivos acréscimos, na duração correspondente a cada uma dessas qualidades.
- 4 Esta cláusula apenas se aplica aos trabalhadores do bingo.

Cláusula 41.ª

Ocorrência durante as deslocações

- 1 Quando o trabalhador se encontre fora do local de trabalho por motivo de serviço e for vítima de acidente de trabalho, ou acometido de doença comprovada por atestado médico, tem direito, à custa do clube, na medida em que não lhe for atribuído subsídio equivalente, por força da legislação nacional, ou acordo internacional:
 - a) A todos os cuidados médicos de que possa ter efectivamente necessidade;
 - A qualquer outro subsídio a que tenha direito pela legislação nacional aplicável, no caso de o acidente de trabalho ou a doença se ter verificado no País;
 - c) Ao alojamento e alimentação até que o seu estado de saúde lhe permita regressar ao local da sua residência. A responsabilidade do clube pelo pagamento das despesas referidas nesta alínea, fica limitada a seis meses, nos casos em que se conclua que a doença do trabalhador resulte de um estado anterior e se teria declarado, mesmo que o trabalhador não saísse do País:
 - d) A viagem de regresso ao local da sua residência e, no caso de falecimento, para local a indicar pela família ou por quem o represente, desde que seja em Portugal continental;
 - e) Ao pagamento das despesas com a deslocação de um familiar para o acompanhar, inclusive no regresso, em caso de absoluta necessidade e só quando requerido pelos serviços clínicos e como condição necessária para o tratamento.
- 2 Quando a viagem for interrompida por causa independente da vontade do trabalhador e lhe seja impossível regressar com o veículo que conduz ao local da sua residência, o trabalhador tem direito à viagem de regresso à custa do clube. A viagem de regresso farse-á em conformidade com as instruções do clube e de acordo com o trabalhador.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Cláusula 42.ª

Comissão paritária

1 — Com a entrada em vigor do presente CCT é criada uma comissão paritária, composta por dois representantes da Liga e dois representantes dos sindicatos,

- que deverão ser indicados até 30 dias, contados da data da sua publicação, podendo ser substituídos sempre que necessário.
- 2 Compete à comissão paritária interpretar as disposições do presente CCT.
- 3 A comissão paritária reunirá sempre que seja convocada por uma das partes, com antecedência mínima de oito dias, constando da convocatória a ordem de trabalhos e o lugar da reunião.
- 4 As deliberações tomadas por unanimidade ou maioria consideram-se como regulamentação do presente CCT e serão depositadas e publicadas nos termos legais.
- 5 As deliberações deverão constar da acta, lavrada logo no dia da reunião e assinada por todos os presentes.
- 6 A pedido de qualquer das partes poderá participar nas reuniões, sem direito a voto, um representante do Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

Cláusula 43.ª

Reclassificações

Os trabalhadores abrangidos por este CCT serão obrigatoriamente reclassificados pelo clube, segundo as funções que efectivamente desempenham, de acordo com o disposto no anexo III, no prazo de 60 dias a contar da data da entrada em vigor.

Cláusula 44.ª

Manutenção das regalias adquiridas

Da aplicação do presente CCT não poderá resultar qualquer prejuízo para os trabalhadores, designadamente mudança para profissão ou categoria profissional menos qualificada, diminuição de remuneração e redução ou suspensão de quaisquer regalias existentes à data da sua entrada em vigor.

CAPÍTULO X

Actividade sindical

Cláusula 45.ª

Direito à actividade sindical

- 1 Os trabalhadores e os sindicatos têm direito a desenvolver actividade sindical no interior do clube, nomeadamente através de delegados sindicais e comissões sindicais.
- 2 Aos dirigentes sindicais ou aos seus representantes devidamente credenciados é facultado o acesso no interior dos clubes.

Cláusula 46.ª

Crédito de horas para a actividade sindical

1 — Os membros dos corpos gerentes do sindicato têm direito a um crédito de quatro dias por mês sem perda de remuneração, para o exercício das suas funções sindicais.

- 2 Os delegados sindicais dispõem de um crédito mensal de doze horas, para o exercício das suas funções, sem perda de remuneração.
- 3 Para além do crédito atribuído às faltas dadas pelos trabalhadores referidos nos números anteriores, para o desempenho das suas funções sindicais, consideram-se faltas justificadas e contam para todos os efeitos, excepto de remuneração, como tempo de serviço efectivo.
- 4—A associação sindical deverá comunicar, por escrito, com um dia de antecedência, o período que os respectivos membros necessitam para o exercício das suas funções ou, em caso de impossibilidade, nas quarenta e oito horas seguintes ao início desse exercício.

Cláusula 47.ª

Proibição de transferência do local de trabalho

Os dirigentes e delegados sindicais não podem ser transferidos do local e secção de trabalho, sem o seu acordo e sem prévio conhecimento da direcção do sindicato respectivo.

Cláusula 48.ª

Direito de reunião dos trabalhadores

- 1 Os trabalhadores têm direito a reunir durante o horário normal de trabalho, até ao limite máximo de quinze horas por ano, que contarão para todos os efeitos como tempo de serviço.
- 2 As reuniões referidas no número anterior, podem ser convocadas por um terço ou 50 trabalhadores ou pelas comissão sindical ou intersindical do clube.

ANEXO I

Profissões e categorias profissionais

Grupo I

Trabalhadores administrativos

Analista de funções. — Reúne, analisa e elabora informações sobre as funções dos diferentes postos de trabalho; escolhe ou recebe a incumbência de estudar o posto ou postos de trabalho mais adequados à observação que se propõe realizar e analisa as tarefas, tais como se apresentam; faz as perguntas necessárias ao profissional e ou a alguém conhecedor do trabalho, registando, de modo claro, directo e pormenorizado, as diversas fases do trabalho, tendo em atenção a sequência lógica de movimentos, acções e tarefas, de forma a responder às perguntas da fórmula de análise sobre «o que faz o trabalhador», «como faz», «porque faz» e o que exige o seu trabalho, executando um resumo tão sucinto quanto possível do posto de trabalho no seu conjunto.

Analista de informática. — Concebe e projecta, no âmbito do tratamento automático da informação, os sistemas que melhor respondam aos fins em vista, tendo em conta os meios de tratamento disponíveis; consulta os interessados, a fim de recolher elementos elucidativos

dos objectivos que se têm em vista; determina se é possível e economicamente rentável utilizar um sistema de tratamento automático de informação; examina os dados obtidos, determina qual a informação a ser recolhida, com que periodicidade e em que ponto do seu circuito, bem como a forma e frequência com que devem ser apresentados os resultados; determina as alterações a introduzir necessárias à normalização dos dados e as transformações a fazer na sequência das operações; prepara ordinogramas e outras especificações para o programador; efectua testes, a fim de se certificar se o tratamento automático da informação se adapta aos fins em vista, e, em caso contrário, introduz modificações necessárias. Pode ser incumbido de dirigir a preparação dos programas. Pode coordenar os trabalhos das pessoas encarregadas de executar as fases sucessivas das operações da análise do programa. Pode dirigir e coordenar a instalação de sistemas de tratamento automático de informação. Pode ser especializado num domínio particular, nomeadamente na análise lógica dos problemas ou na elaboração de esquemas de funcionamento, a ser designado em conformidade por:

Analista orgânico; Analista de sistemas.

Arquivista de informática. — Classifica, cataloga, arquiva e mantém actualizados suportes de informática; classifica e cataloga suportes (cartões, fitas, discos, cassetes), programas, dossiers de análise e outros de acordo com o conteúdo, finalidade do programa e data; prepara índices de referências; arquiva os suportes de acordo com a referência atribuída; fornece os suportes de informática necessários à exploração; elabora registos de entrada e saída destes; verifica o seu estado de conservação depois de devolvidos.

Caixa. — Tem a seu cargo as operações de caixa e registo do movimento relativo a transações respeitantes à gestão do clube; recebe numerário e outros valores e verifica se a sua importância corresponde à indicada nas notas de venda ou nos recibos; prepara os sobrescritos segundo as folhas de pagamento. Pode preparar os fundos destinados a serem depositados e tomar as disposições necessárias para os levantamentos.

Caixeiro. — É o trabalhador que atende o público em loja de venda a retalho. Mostra os artigos e procede à respectiva venda e embalagem. Enuncia o preço, recebe o dinheiro e regista-o.

Chefe de departamento, chefe de serviços, chefe de escritório e chefe de divisão:

1 — Estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, num ou nos vários departamentos do clube, as actividades que lhe são próprias; exerce, dentro do departamento que chefia e nos limites da sua competência, funções de direcção, orientação e fiscalização do pessoal sob as suas ordens e de planeamento das actividades do departamento, segundo as orientações e fins definidos; propõe a aquisição de equipamentos e materiais e a admissão de pessoal necessário ao bom funcionamento do departamento e executa outras funções semelhantes.

2 — As categorias que correspondem a esta profissão serão atribuídas de acordo com o departamento chefiado e o grau de responsabilidade requerido.

Chefe de secção. — Coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais administrativos com actividades afins.

Chefe de sector. — Coordena, dirige e controla o trabalho de um pequeno grupo de profissionais administrativos com actividades afins.

Contabilista/técnico de contas. — Organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística; estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores de actividade do clube, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos, com vista à determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar para obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escrituração dos registos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo os empregados encarregados dessa execução; fornece os elementos contabilísticos, necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controle da execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a serviços públicos; procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas, e à elaboração do respectivo balanço, que apresenta e assina; elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas e fornece indicações para essa elaboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros ou registos para se certificar da correcção da respectiva escrituração. Pode subscrever a escrita do clube, sendo o responsável pela contabilidade das empresas do grupo A, a que se refere o Código da Contribuição Industrial, perante a Direcção-Geral dos Impostos. Nestes casos, é-lhes atribuído o título de habilitação profissional de técnico de contas.

Controlador de informática de 1.a, de 2.a e estagiário. — Controla os documentos base recebidos e os elementos de entrada e saída, a fim de que os resultados sejam entregues no prazo estabelecido; confere a entrada dos documentos base, a fim de verificar a sua qualidade quanto à numeração de códigos visíveis e informação de datas para o processamento; indica as datas da entrega dos documentos base, para o registo e verificação, através de máquinas apropriadas ou processamento de dados pelo computador; certifica-se do andamento do trabalho com vista à sua entrega dentro do prazo estabelecido; compara os elementos de saída a partir do total das quantidades conhecidas e das inter--relações com os mapas dos meses anteriores e outros elementos que possam ser controlados; assegura-se da quantidade na apresentação dos mapas. Pode informar as entidades que requerem os trabalhos dos incidentes ou atrasos ocorridos.

Correspondente em línguas estrangeiras. — Redige cartas e quaisquer documentos de escritório em línguas

estrangeiras dando-lhes seguimento apropriado; lê, traduz, se necessário, o correio recebido e junta-lhe a correspondência anterior sobre o mesmo assunto; estuda documentos e informa-se sobre a matéria em questão ou recebe instruções definidas com vista à resposta; redige textos, faz rascunhos de cartas, dita-as ou dactilografa-as. Pode ser encarregado de se ocupar dos respectivos processos.

Dactilógrafo do 1.º ou do 2.º ano. — Escreve à máquinas cartas, notas e textos baseados em documentos escritos, ou informações que lhe são ditados ou comunicados por outros meios; imprime, por vezes, papéis-matrizes (stencil) ou outros materiais com vista à reprodução de textos. Acessoriamente, pode executar serviços de arquivo.

Director geral, director de serviços. — Estuda, organiza, dirige e coordena, nos limites dos poderes de que está investido, as actividades do clube, ou de um ou vários departamentos. Exerce funções tais como: colaborar na determinação da orientação do clube; planear a utilização mais conveniente da mão de obra, equipamento, materiais, instalações e capitais; orientar dirigir e fiscalizar a actividade do clube segundo os planos estabelecidos, a orientação adoptada e as normas e regulamentos prescritos; criar e manter uma estrutura administrativa que permita explorar e dirigir o clube de maneira eficaz; colaborar na fixação da política financeira e exercer a verificação dos custos.

Documentalista. — Organiza o núcleo da documentação e assegura o seu funcionamento ou, inserido num departamento, trata a documentação, tendo em vista as necessidades de um ou mais sectores do clube; faz a selecção, compilação, codificação e tratamento da documentação; elabora resumos de artigos e de documentos importantes e estabelece a circulação destes e de outros elementos pelos diversos sectores do clube, organiza e mantém actualizados os ficheiros especializados; promove a aquisição da documentação necessária aos objectivos a prosseguir. Pode fazer o arquivo e ou o registo de entrada e saída de documentação.

Escriturário de 1.ª, de 2.ª de 3.ª e estagiário:

1 — Executa várias tarefas, que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha, redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, manualmente ou à máquina, dando-lhes o seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem; examina o correio recebido, separa-o, classifica-o e compila os dados que são necessários para preparar as respostas; elabora, ordena ou prepara os documentos relativos à encomenda, distribuição e regularização das compras e vendas; recebe pedidos de informações e transmite-os à pessoa ou serviço competente; põe em caixa os pagamentos de contas e entrega recibos; escreve em livros as receitas e despesas, assim como outras operações contabilísticas, e estabelece o extracto das operações efectuadas e de outros documentos para informação da direcção; atende os candidatos às vagas existentes, informa-os das condições de admissão e efectua registos de pessoal; preenche formulários oficiais relativos ao pessoal ou ao clube; ordena e arquiva notas de livranças, recibos cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos. Acessoriamente, anota em estenografia, escreve à máquina, e opera com máquinas de escritório.

2 — Para além da totalidade ou parte das tarefas descritas no n.º 1, pode verificar e registar a assiduidade do pessoal, assim como os tempos gastos na execução das tarefas, com vista ao pagamento de salários ou outros afins.

Estagiário de operador de computador. — É o trabalhador que, durante 12 meses, desempenha as funções de operador de computador, sob orientação e supervisão de um operador.

Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras. — Anota em estenografia e transcreve em dactilografia relatórios, cartas e outros textos em línguas estrangeiras. Pode, por vezes, utilizar uma máquina de estenotipia, dactilografar papéis-matrizes (stencil), para a reprodução de textos e executar outros trabalhos de escritório.

Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa. — Anota em estenografia e transcreve em dactilografia relatórios, cartas e outros textos. Pode, por vezes, utilizar uma máquina de estenotipia, dactilografar papéis-matrizes (stencil), para a reprodução de textos, e executar outros trabalhos de escritório.

Guarda-livros. — Ocupa-se da escrituração de registos ou de livros de contabilidade, gerais ou especiais, analíticos ou sintéticos, selados ou não selados, executando nomeadamente trabalhos contabilísticos relativos ao balanço anual e apuramento dos resultados da exploração e do exercício. Pode colaborar nos inventários das existências, preparar ou mandar preparar extractos de contas simples ou com juros e executar trabalhos conexos. Não havendo secção própria de contabilidade, superintende os referidos serviços e tem a seu cargo a elaboração dos balanços e escrituração dos livros selados ou é responsável pela boa ordem e execução dos trabalhos. Pode subscrever a escrita do clube, sendo o responsável pela contabilidade das empresas do grupo A, a que se refere o Código da Contribuição Industrial, perante a Direcção-Geral dos Impostos. Nestes casos é-lhes atribuído o título de habilitação profissional de técnico de contas.

Inspector administrativo. — Tem como principal função a inspecção de delegações, agências e escritórios no que respeita à contabilidade e administração dos mesmos.

Operador de computador de 1.ª, de 2.ª e estagiário. — Acciona e vigia uma máquina automática para tratamento da informação; prepara o equipamento consoante os trabalhos a exercer; recebe o programa em cartões, em suporte magnético sensibilizado; chama-o a partir da consola accionando dispositivos adequados ou por qualquer outro processo; coloca papel na impressora e os cartões de suportes magnéticos nas respectivas unidades de perfuração ou de leitura; vigia o funcionamento do computador e executa as manipulações

necessárias (colocação de bandas nos desenroladores, etc.) consoante as instruções recebidas; retira o papel impresso, os cartões perfurados e os suportes magnéticos sensibilizados, se tal for necessário, para a execução de outras tarefas; detecta possíveis anomalias e comunica-as superiormente; anota os tempos utilizados nas diferentes máquinas e mantém actualizados os registos e os quadros relativos ao andamento dos diferentes trabalhos. Pode vigiar as instalações de ar condicionado e outras para obter a temperatura requerida para o funcionamento dos computadores, efectuar a leitura dos gráficos e detectar possíveis avarias. Pode ser especializado no trabalho com uma consola ou com material periférico e ser designado em conformidade, como, por exemplo:

Operador de consola; Operador de material periférico.

Operador de máquinas auxiliares de 1.ª, de 2.ª, e estagiário. — Opera com máquinas auxiliares de escritório, tais como fotocopiadoras e duplicadores, com vista à reprodução de documentos, máquinas de imprimir endereços e outras indicações análogas e máquinas de corte e separação de papel.

Operador de registo de dados de 1.ª, de 2.ª, e estagiário. — Recebe vários dados, estatísticos ou outros, a fim de serem perfurados em cartões ou bandas e registados em suportes magnéticos que hão-de servir de base a trabalhos mecanográficos para o que utiliza máquinas apropriadas; elabora programas consoante os elementos comuns a uma série de cartões, fitas perfuradoras ou suportes magnéticos, para o que acciona o teclado de uma máquina; acciona o mesmo teclado para registar os dados não comuns por meio de perfurações, registos ou gravações, feitos em cartões, fitas ou bandas e discos, respectivamente; prime o teclado de uma verificadora para se certificar de possíveis erros existentes nos cartões já perfurados ou suportes magnéticos sensibilizados; corrige erros detectados, para o que elabora novos cartões ou grava os suportes magnéticos utilizados. Pode trabalhar com um terminal ligado directamente ao computador a fim de, a partir dos dados introduzidos, obter as respostas respectivas, sendo em conformidade como operador de terminais.

Operador de telex em línguas estrangeiras e em língua portuguesa. — Transmite e recebe mensagens numa ou mais línguas para e de diferentes postos de telex; transcreve as mensagens e efectua os preparativos necessários para a sua transmissão e transmite-as; recebe mensagens transmitidas pelos teleimpressores; arquiva mensagens para consulta posterior; providencia pela manutenção do material para o normal funcionamento do serviço.

Paquete. — É o trabalhador menor de 18 anos que executa unicamente os serviços enumerados para os contínuos.

Planeador de informática de 1.ª, de 2.ª e estagiário. — Prepara os elementos de entrada no computador e assegura-se do desenvolvimento das fases previstas no processo; providencia pelo fornecimento de fichas,

mapas, cartões, discos, bandas e outros materiais necessários à execução de trabalhos; assegura-se do desenvolvimento das fases previstas no processo, consultando documentação apropriada; faz a distribuição dos elementos de saída recolhidos no computador, assim como os de entrada, pelos diversos serviços ou secções consoante a natureza dos meios. Pode determinar as associações de programas mais convenientes, quando se utilize uma multiprogramação, a partir do conhecimento da capacidade da memória e dos periféricos.

Programador de informática. — Estabelece programas que se destinam a comandar operações de tratamento automático da informação por computador; recebe as especificações e instruções preparadas pelo analista de informática, incluindo todos os dados elucidativos dos objectivos a atingir; prepara os ordinogramas e procede à codificação dos programas; escreve instruções para o computador; procede a testes para verificar a validade do programa e introduz-lhes alterações sempre que necessário; apresenta os resultados obtidos sob a forma de mapas, cartões perfurados, suportes magnéticos ou outros processos. Pode fornecer instruções escritas para o pessoal encarregado de trabalhar com o computador.

Recepcionista e estagiário. — Recebe clientes e dá explicações sobre os artigos, transmitindo indicações dos respectivos departamentos, assiste na portaria, recebendo e atendendo visitantes que pretendam encaminhar-se para a administração ou para funcionários superiores ou atendendo outros visitantes, com orientação das suas visitas e transmissão de indicações várias.

Secretário de direcção. — Ocupa-se do secretariado específico da direcção do clube. Entre outras, competem-lhe normalmente as seguintes funções: redigir actas das reuniões de trabalho; assegurar, por sua própria iniciativa, o trabalho de rotina diária do gabinete; providenciar pela realização das assembleias gerais, reuniões de trabalho, contratos e escrituras.

Secretário desportivo. — Dirige, coordena e controla, sob a orientação dos seus superiores hierárquicos imediatos e dos directores a quem estiver adstrito, a organização dos jogos e espectáculos desportivos afectos ao clube, os registos inerentes à sua actividade desportiva e dos troféus conquistados, dando apoio em termos administrativos a todas as secções desportivas, velando pela execução dos pedidos que lhe forem dirigidos por essas secções e que sejam da competência e atribuições dos serviços administrativos do clube.

Secretário geral/secretário permanente. — Apoia a direcção, preparando as questões por ela a decidir, organizando e dirigindo superiormente a actividade dos serviços.

Secretário técnico. — Dirige, coordena e controla, sob a orientação dos seus superiores hierárquicos, e dos directores a quem estiver adstrito, todos os assuntos inerentes aos departamentos do clube a que estiver adstrito, nomeadamente apoio a técnicos, treinadores e atletas respectivos.

Subchefe de secção/escriturário principal. — Executa as tarefas mais exigentes que competem ao escriturário, nomeadamente tarefas relativas a determinados assuntos de pessoal, de legislação ou fiscais, apuramentos e cálculos contabilísticos e estatísticos complexos e tarefas de relação com fornecedores e ou clientes que obriguem a tomada de decisões correntes ou executando as tarefas mais exigentes da secção, colabora directamente com o chefe de secção e, no impedimento deste, coordena ou controla as tarefas de um grupo de trabalhadores administrativos com actividades afins.

Técnico de «marketing» e publicidade. — Actua nas diversas áreas de marketing compra de espaço e tempo, desenvolvendo actividades que se enquadram no âmbito de uma campanha de publicidade.

Tradutor. — Faz traduções e retroversões de e para línguas estrangeiras de livros, catálogos, artigos de revista e outros textos de carácter técnico.

Vendedor de publicidade. — É o trabalhador que, no âmbito da actividade publicitária, promove a venda de produtos e serviços directamente relacionados com aquele tipo de actividade.

Grupo II

Telefonistas

Telefonista de 1.ª e 2.ª:

1 — Presta serviço numa central telefónica, transmitindo aos telefones internos as chamadas recebidas e estabelecendo ligações internas ou para o exterior. Responde, se necessário, a pedidos de informações telefónicas.

2 — As categorias que correspondem a esta profissão serão atribuídas de acordo com as seguintes exigências:

Manipulação de aparelhos de comutação com capacidade superior a 16 postos suplementares;
Manipulação de aparelhos de comutação com capacidade igual ou inferior a 16 postos suplementares

Grupo III

Cobradores

Cobrador de 1.ª e 2.ª — Procede, fora dos escritórios, a recebimentos, pagamentos e depósitos, considerando-se-lhe equiparado o empregado de serviços externos, que efectua funções de informações e fiscalização.

Grupo IV

Trabalhadores auxiliares

Chefe de trabalhadores auxiliares. — Dirige e coordena as actividades dos contínuos, guardas, porteiros e, trabalhadores de limpeza, sendo responsável pela boa execução das tarefas a cargo daqueles profissionais.

Contínuo de 1.ª e 2.ª — Anuncia, acompanha e informa os visitantes, faz a entrega de mensagens e

objectos inerentes ao serviço, estampilha e entrega correspondência, além de a distribuir aos serviços a que é destinada. Pode executar, excepcional e esporadicamente, o serviço de reprodução e endereçagem de documentos. Quando menor de 18 anos, é designado «paquete». O contínuo adstrito aos bingos além das tarefas auxiliares, mantém as mesas de jogo em ordem e retira das mesas os cartões usados.

Guarda de 1.ª e 2.ª — Assegura a defesa, vigilância e conservação das instalações da secretaria e ou das instalações gerais do clube e de outros valores que lhe estejam confiados, registando, na ausência do porteiro, as saídas de mercadorias, veículos e materiais.

Porteiro de 1.ª e 2.ª — Atende os visitantes, informa-os das suas pretensões e anuncia-os ou indica-lhes os serviços a que se devem dirigir, vigia e controla entradas e saídas de visitantes, mercadorias e veículos, recebe a correspondência. O porteiro destacado nos serviços do bingo, é responsável pela regularidade da entrada dos frequentadores na sala, devendo exigir sempre a apresentação do bilhete de acesso, inutilizando-o e devolvendo-o ao frequentador, que deverá guardá-lo enquanto permanecer na sala de jogo do bingo, a fim de poder exibi-lo, se lhe for exigido; deverá ainda quando haja dúvidas sobre a maioridade do frequentador, exigir-lhe a apresentação de identificação.

Trabalhador de limpeza. — Executa o serviço de limpeza das instalações do clube.

Grupo V

Serviço de apoio, produção e outros

Adjunto do chefe de sala. — Coadjuva o chefe de sala na execução das suas funções sendo especialmente responsável pela fiscalização das bolas e cartões; contabilizará os cartões vendidos em cada jogada, determinando os quantitativos dos prémios; verificará os cartões premiados, do que informará em voz alta os jogadores; responderá individualmente aos pedidos de informação ou reclamações feitos pelos jogadores; registando tudo isto, assim como incidentes que ocorram, em acta que assinará e apresentará à assinatura do chefe de sala.

Ajudante de cozinheiro. — É o trabalhador que sob as ordens de um cozinheiro, o auxilia na execução das suas tarefas.

Ajudante de electricista (até três anos). — Colabora e apoia o electricista em todas as funções que lhe são inerentes; pode efectuar, eventualmente, pequenos serviços ligados à manutenção e reparação de instalações eléctricas de baixa tensão.

Aprendiz. — É o trabalhador que, sob orientação permanente de um oficial, faz a aprendizagem da profissão.

Auxiliar de manutenção. — É o trabalhador sem qualquer qualificação ou especialização profissional que executa e apoia as tarefas do sector sob a orientação do coordenador.

Auxiliar de serviços externos. — É o trabalhador não qualificado que executa tarefas no interior e exterior dos serviços, sob a orientação de outro trabalhador qualificado.

Caixa auxiliar volante. — Realizará a venda directa dos cartões, podendo anunciar os números extraídos.

Caixa fixo. — Terá a seu cargo a guarda dos cartões, entregando-os ordenadamente aos vencedores, recolherá o dinheiro das vendas, pagará os prémios aos vencedores.

Carpinteiro. — É o trabalhador que, predominantemente, realiza trabalhos em madeira, incluindo os respectivos acabamentos, no banco da oficina do clube, utilizando maquinaria apropriada. Pode montar e construir utensílios e cofragens. Repara ou constrói móveis de madeira existentes ou destinados ao clube.

Chefe de bar. — É o trabalhador que chefia, orienta e vigia o pessoal a seu cargo, elabora ementas, fornece e faz refeições, atende clientes, anota pedidos e executa-os, define as obrigações de cada trabalhador do seu sector, executa e elabora os mapas de férias, folgas e horários de trabalho e é o único responsável pelo serviço e funcionamento diário do sector, procede às operações de abastecimento, elabora requisições de bebidas e outros produtos, procede à sua aquisição directa aos fornecedores.

Chefe de equipa/supervisor. — É o trabalhador que superintende, coordena e chefia um número limitado de trabalhadores na execução de serviços específicos do clube, sob orientação de um director ou pessoa por este designada.

Chefe de mesa. — É o trabalhador que dirige e orienta todos os trabalhadores relacionados com serviço de mesa; define as obrigações de cada trabalhador da secção e distribui os respectivos turnos; acompanha o serviço de mesa vigiando a execução dos respectivos trabalhos, recebe as opiniões e sugestões dos clientes e suas eventuais reclamações.

Chefe de sala. — Compete-lhe a direcção e o funcionamento da sala tomando as decisões relativas à marcha das várias operações de acordo com as normas técnicas do jogo do bingo e marcando o ritmo adequado das mesmas; será o responsável pelo correcto funcionamento de todos os mecanismos, instalações e serviços e será o superior hierárquico do pessoal de serviço na sala e o responsável pela escrita especial do jogo.

Chefe de serviços de instalações e obras. — É o funcionário que, pelos seus conhecimentos técnicos e de chefia de pessoal, orienta e superintende na execução dos serviços de apoio, produção e outros efectuados nas instalações do clube.

Controlador de entradas. — Procederá à identificação dos frequentadores e venda dos bilhetes de ingresso,

competindo-lhe ainda fiscalizar entradas e serviço de bengaleiro.

Coordenador de 1.ª e de 2.ª — É o trabalhador responsável pelo funcionamento de determinado sector das instalações do clube, zelando e controlando a sua manutenção, bem como coordenando a utilização do mesmo.

Costureiro. — É o trabalhador que tem por função conservar e arranjar cortinados, camisolas, fardas e restantes vestuários dos atletas ou de alguns funcionários.

Costureiro especializado. — É o trabalhador que executa as tarefas mais exigentes que competem ao costureiro, nomeadamente com maior especialização e que exigem um maior conhecimento técnico.

Cozinheiro. — Prepara, tempera e cozinha os alimentos destinados às refeições; elabora ou contribui para a composição das ementas; recebe os víveres e outros produtos necessários à sua confecção, sendo responsável pela sua conservação, amanha o peixe, prepara os legumes e carnes e procede à execução das operações culinárias, segundo o tipo de pratos a confeccionar, emprata-os, guarnece-os e confecciona os doces destinados às refeições quando não haja pasteleiro, executa ou vela pela limpeza da cozinha e dos utensílios.

Electricista. — Instala, conserva, repara e ensaia máquinas e aparelhagem eléctrica de baixa tensão e ou trabalhos de instalações eléctricas e faz a sua manutenção; constrói e repara, em oficina ou no local de utilização, máquinas e aparelhagens de alta e baixa tensão.

Empregado de armazém. — É o trabalhador que confere e regista entradas e saídas de mercadorias em armazém, arruma as mercadorias nos respectivos lugares e separa os produtos a partir de guias de remessa ou outros documentos e eventualmente embala-os e remete-os para os destinatários.

Empregado de bar. — Atende, fornece e executa pedidos dos empregados de mesa e clientes, certificando-se previamente da exactidão dos registos, verifica a qualidade e apresentação dos artigos que manipula; executa a reposição dos produtos para venda, prepara vasilhame para ser trocado no abastecimento e outros produtos; efectua inventários periódicos da secção, substitui o chefe na sua ausência ou impedimento.

Empregado de copa. — É o trabalhador que prepara sanduíches e confecções de cozinha ligeira. Emprata e fornece, mediante requisição às secções de consumo. Executa o trabalho de limpeza e tratamento de louças, vidros e outros utensílios de mesa usados no serviço de refeições por cuja conservação é responsável.

Encadernador. — Executa a totalidade ou as principais tarefas em que se divide o trabalho de encadernação; vigia e orienta a dobragem, alceamento e passagem à letra, abre os sulcos do tipo de costura, e dimensão da obra; empasta, faz o lombo, acerta as margens, forra o lombo e apara; faz o revestimento; prepara pre-

viamente as peles; prepara e cola as guardas, e confecciona ainda álbuns, pastas de secretária, caixas de arquivo e outros artigos e obras de encadernação. Dá às peles diferentes tonalidades e efeitos; brune encadernações com forros apropriados; pode encadernar livros usados ou restaurar obras antigas. Pode gofrar ou aplicar títulos e desenhos a ouro.

Encarregado de refeitório. — É o trabalhador que organiza, coordena, orienta e vigia os serviços de cozinha e mesa de um refeitório.

Fiel de armazém. — É o trabalhador que superintende nas operações de entradas e saídas do mais variado material; executa e verifica os respectivos documentos; colabora e responsabiliza-se pela conservação e arrumação dos materiais e produtos, examina a concordância entre as mercadorias recebidas e as notas de encomenda, recibos ou outros documentos e toma nota dos danos e perdas; orienta e controla a distribuição pelos serviços utilizados; satisfaz os pedidos de requisição dos utentes ou clientes; procede à elaboração de inventários e colabora com o superior hierárquico na organização do material do armazém.

Fogueiro e ajudante de fogueiro. — É o trabalhador com conhecimentos das instalações de caldeiras e equipamentos auxiliares e eventualmente de sistemas de distribuição de vapor, actuando sob a orientação e coordenação do clube. Vigia as condições de funcionamento das instalações e equipamentos e executa as manobras inerentes à sua condução em marcha normal, paragens, arranques e situações de emergência. Verifica e previne as condições de segurança do equipamento a seu cargo. Controla, regula e regista variáveis processuais. Poderá assegurar a lubrificação do equipamento a seu cargo. Integra-se em equipas de manutenção.

Jardineiro e ajudante de jardineiro. — É o trabalhador que se encarrega do arranjo e tratamento da relva.

Mecânico de artigos desportivos. — É o trabalhador que repara material desportivo não motorizado.

Motorista (pesados ou ligeiros). — É o trabalhador que, possuindo carta de condução de profissional, tem a seu cargo a condução do autocarro do clube e de outros veículos automóveis, competindo-lhe ainda zelar, pela boa conservação e limpeza do veículo.

Operador de máquinas de lavandaria. — É o trabalhador que opera com as máquinas de lavar e preservar roupas e outro vestuário.

Pedreiro. — É o trabalhador que, exclusiva e predominantemente, aparelha pedra em grosso e executa alvenarias de tijolo, pedra ou blocos; pode também fazer assentamentos de manilhas, tubos ou cantarias, rebocos e outros trabalhos similares ou complementares.

Pintor de 1.^a — É o trabalhador que, predominantemente, executa qualquer trabalho de pintura em estruturas metálicas, de madeira, máquinas ou em paredes e noutro tipo de trabalhos.

Picheleiro. — É o trabalhador que corta, rosca e solda tubo de chumbo, plástico ou matérias afins e executa as canalizações do clube.

Roupeiro. — E o trabalhador que executa a distribuição dos equipamentos pelos atletas, transportando-os para os locais devidos, bem como da respectiva recolha.

Sapateiro (ajudante de sapateiro). — É o trabalhador que executa, corta, faceia e arranja todo o calçado dos atletas do clube.

Serralheiro. — É o trabalhador que monta e repara estruturas metálicas, pitões, moldes, cunhos e cortantes metálicos, dando-lhes a forma devida.

Serralheiro da construção civil. — É o trabalhador que constrói e ou monta e repara estruturas metálicas, tubos e outras obras.

Servente de cozinha. — É o trabalhador não qualificado que na cozinha auxilia o cozinheiro na confecção de toda a alimentação e seus inerentes.

Técnico de instalações eléctricas. — É o trabalhador que, possuindo um maior nível de qualificação, é responsabilizado por trabalhos que exijam maior especialização nas áreas de instalação, conservação, reparação e ensaio de máquinas e aparelhos eléctricos de baixa tensão e ou trabalhos de instalações eléctricas e faz a sua manutenção; pode construir e reparar, em oficina ou no local de utilização, máquinas e aparelhagem eléctrica de alta e baixa tensão.

Trolha de 1.ª e 2.ª — É o trabalhador que, exclusiva e predominantemente, executa alvenarias de tijolo ou bloco, assentamento de manilhas, tubos, mosaicos, azulejos, rebocos, estuques e outros trabalhos similares ou complementares.

ANEXO II Enquadramento profissional

1 — Trabalhadores administrativos:

Níveis	Profissões e categorias profissionais
I	Director-geral.
I-A	Analista de informática. Contabilista/técnico de contas. Director de serviços. Secretário-geral. Secretário permanente.
I-B	Chefe de departamento. Chefe de divisão. Chefe de escritório. Chefe de serviços. Inspector administrativo. Programador de informática.
II	Chefe de secção. Guarda-livros. Secretário desportivo. Secretário técnico. Técnico de <i>marketing</i> e publicidade.

Níveis	Profissões e categorias profissionais
Ш	Analista de funções. Correspondente em línguas estrangeiras. Documentalista. Escriturário principal. Planeador de informática de 1.ª Secretário de direcção. Subchefe de secção. Tradutor. Chefe de sector.
IV	Arquivista de informática. Caixa. Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras. Operador de computador de 1.ª Operador de máquinas auxiliares de 1.ª Planeador de informática de 2.ª Primeiro-escriturário. Primeiro-caixeiro. Vendedor de publicidade.
V	Cobrador de 1.ª Controlador de informática de 1.ª Estagiário (planeador informático). Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa. Operador de computador de 2.ª Operador de máquinas auxiliares de 2.ª Operador de registo de dados de 1.ª Operador de telex de língua estrangeira. Recepcionista. Segundo-escriturário. Segundo-caixeiro.
VI	Cobrador de 2.ª Chefe de trabalhadores auxiliares. Controlador de informática de 2.ª Estagiário (operador de computador). Estagiário (operador de máquinas auxiliares). Operador de registo de dados de 2.ª Operador de telex em língua portuguesa. Telefonista de 1.ª Terceiro-escrituário. Terceiro-caixeiro.
VII	Contínuo de 1.ª Dactilógrafo do 2.º ano. Estagiário do 2.º ano (escriturário). Estagiário (cont.) Estagiário (cont. informática). Estagiário (recepcionista). Estagiário (operador de registo de dados). Guarda de 1.ª Porteiro de 1.ª Telefonista de 2.ª
VIII	Auxiliar de serviços externos. Contínuo de 2.ª Dactilógrafo do 1.º ano. Estagiário do 1.º ano (esc.) Guarda de 2.ª Porteiro de 2.ª
IX	Trabalhador de limpeza.
X	Paquete de 17 anos.
XI	Paquete de 16 anos.

2 — Trabalhadores de apoio e produção:

	_
Níveis	Profissões e categorias profissionais
I	Chefe de serviços de instalações e obras.
II	Chefe de equipa/supervisor. Técnico de instalações elécticas.
III	Coordenador de 1.ª Fogueiro. Motorista. Electricista de 1.ª File de Armazém. Encarregado de refeitório.
IV	Coordenador de 2.ª Electricista de 2.ª Encadernador.
V	Trolha de 1.ª Sapateiro. Carpinteiro de 1.ª Pedreiro. Serralheiro de 1.ª Picheleiro de 1.ª Pintor de 1.ª Jardineiro. Serralheiro da construção civil. Costureiro especializado. Cozinheiro. Empregado de armazém.
VI	Ajudante de fogueiro. Ajudante de cozinheiro. Mecânico de artigos desportivos.
VII	Costureiro. Operador de máquinas de lavandaria. Roupeiro. Trolha de 2.ª Ajudante de electricista. Pedreiro de 2.ª
VIII	Ajudante de jardineiro. Ajudante de sapateiro.
IX	Auxiliar de manutenção. Servente de cozinha.
X	Aprendiz.

3 — Trabalhadores do bingo:

Níveis	Profissões e categorias profissionais
I	Chefe se sala.
II	Adjunto de chefe de sala.
III	Chefe de mesa/bar.
IV	Caixa fixo.

Níveis	Profissões e categorias profissionais
V	Caixa auxiliar volante. Controlador de entradas. Empregado de bar. Empregado de mesa. Porteiro/contínuo.
VI	Caixa auxiliar volante do 1.º ano. Controlador de entradas do 1.º ano. Empregado de copa. Porteiro/contínuo do 1.º ano.

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas mensais I — Trabalhadores administrativos e outros

	Tabelas	
Níveis	A	В
I	186 800\$00 160 950\$00 138 700\$00 120 600\$00 114 900\$00 95 750\$00 85 900\$00 77 650\$00 73 500\$00 70 400\$00 67 800\$00 50 700\$00	166 650\$00 154 250\$00 134 550\$00 114 400\$00 109 700\$00 94 200\$00 84 350\$00 76 100\$00 72 450\$00 69 350\$00 67 300\$00 50 200\$00

Tabela A — clubes com receitas superiores a 100 000 contos/ano. Tabela B — restantes clubes.

II — Trabalhadores de apoio e produção

	Tabelas	
Níveis	A	В
I	154 250\$00 116 450\$00 97 300\$00 85 400\$00 76 600\$00 71 950\$00 68 350\$00 66 250\$00 48 650\$00	138 700\$00 108 700\$00 93 650\$00 83 350\$00 75 050\$00 70 400\$00 67 250\$00 65 700\$00 48 650\$00

Tabela A — cubes com receitas superiores a 100 000 contos/ano. Tabela B — restantes clubes.

III — Trabalhadores do bingo

	Tabelas	
Níveis	A	В
I	115 400\$00 98 350\$00	155 800\$00 111 800\$00

	Tabelas	
Níveis	A	В
III	86 450\$00 75 050\$00 63 650\$00 60 950\$00	92 100\$00 86 450\$00 69 950\$00 63 650\$00

Tabela A — receitas mensais até 15 000 000\$.

Tabela B — restantes clubes.

Porto, 27 de Janeiro de 1999.

Pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Servicos:

Manuel Domingos Pinto Vieira. — António da Silva Alves

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços: (Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, que se constituiu como sucessor dos seguintes sindicatos, agora extintos (publicação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, e 3.ª série, de 30 de Julho de 1998):

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga, ora denominado Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 4 de Março de 1999. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

STTRUC — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

TUL — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

STTRUVG — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda:

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

SIEC — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

STIEN — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 18 de Junho de 1999. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Junho de 1999.

Depositado em 2 de Julho de 1999, a fl. 2 do livro n.º 9, com o n.º 216/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. de Transformação de Carne de Aves e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial constante do anexo II e demais cláusulas com expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999 e vigorarão por um período efectivo de 12 meses.

Cláusula 18.ª

Período normal de trabalho

- 1 O período normal de trabalho não poderá exceder as quarenta horas semanais e as oito horas diárias, sem prejuízo de horários de menor duração.
- 2—O dia de descanso semanal obrigatório será o domingo. Para além deste, os trabalhadores gozarão ainda de um dia de descanso semanal complementar,

que será o sábado ou eventualmente a segunda-feira, se à empresa não for possível concedê-lo ao sábado.

- 3 Nas regiões onde se realizem feiras ou mercados em dia útil da semana poderá o descanso semanal complementar ser alterado para esse dia, sempre que o trabalhador e a entidade patronal nisso acordem.
- 4 Sempre que circunstâncias excepcionais de laboração exijam o recurso a prestação de trabalho no dia de descanso complementar, a entidade patronal, sem necessidade de acordo com o trabalhador, poderá alterar, até ao máximo de oito vezes em cada ano civil, o dia de gozo do descanso complementar, substituindo-o por um outro dos três dias úteis seguintes.
- 5 A alteração constante do número anterior terá de ser comunicada ao trabalhador com, pelo menos, três dias de antecedência.
- 6 Sempre que o trabalhador preste trabalho no dia de descanso complementar nos termos do n.º 4, auferirá uma remuneração acrescida de 75 % em relação à remuneração normalmente auferida.
- 7 Sempre que a alteração do dia de descanso complementar ocorrer no interesse e a pedido do trabalhador, não haverá lugar ao acréscimo da remuneração prevista no número anterior.
- 8 Integrados no horário normal, todos os trabalhadores terão direito a dois intervalos de dez minutos para o pequeno-almoço e lanche, sendo assegurada a laboração normal.
- 9 Em todas as empresas estarão colocados, em lugar visível dos trabalhadores, relógios certos pela hora oficial.
- 10 O período normal de trabalho não poderá iniciar-se antes das 7 horas nem terminar depois das 20 horas.

Cláusula 32.ª

Conceito de retribuição

5 — Os trabalhadores que regularmente exerçam funções de pagamentos e recebimentos em numerário terão direito a um abono mensal para falhas no valor de 2800\$.

Cláusula 37.ª

Diuturnidades

1 — A todos os trabalhadores constantes do anexo I é atribuída uma diuturnidade de 2800\$, por cada cinco anos de permanência na categoria profissional ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades.

.....

Cláusula 41.a

Retribuição dos trabalhadores nas deslocações

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias:

a):

Pequeno-almoço — 420\$; Diária completa — 5500\$; Almoço ou jantar — 1800\$; Dormida com pequeno-almoço — 3100\$; Ceia — 900\$;

ou, se a empresa o preferir, o pagamento dessas despesas contra apresentação dos respectivos documentos comprovativos;

.....

Cláusula 41.ª-A

Subsídio de frio

- 1 Os trabalhadores que predominantemente exerçam a sua actividade em câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio de frio de 3500\$ mensais.
- 2 O subsídio de frio indicado no número anterior integra, para todos os efeitos, a remuneração mensal.

Cláusula 85.ª

Subsídio de refeição

1 — A todos os trabalhadores é devido um subsídio de refeição no montante de 550\$ por cada dia de trabalho, salvo se a empresa possuir cantina própria.

.....

Cláusula 99.ª

Pagamento de retroactivos

Os retroactivos serão liquidados até 30 de Julho de 1999.

ANEXO II

Tabela salarial

Grupos	Categorias	Remunerações
I	Encarregado de matadouro	96 700\$00
II	Caixeiro-encarregado ou chefe de secção Encarregado de expedição	86 000\$00
III	Motorista de pesados	82 700\$00

Grupos	Categorias	Remunerações
IV	Aproveitador de subprodutos Caixeiro de praça Caixeiro-viajante Caixeiro de 1.a Fogueiro Mecânico de automóveis de 1.a Motorista de ligeiros Oficial electricista Pendurador Serralheiro civil de 1.a Serralheiro mecânico de 1.a	77 000\$00
V	Ajudante de motorista/distribuidor Apontador Caixeiro de 2.ª Expedidor Mecânico de automóveis de 2.ª Pedreiro Serralheiro civil de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.ª Telefonista de 1.ª	70 200\$00
VI	Arrumador-carregador de câmaras frigo- ríficas de congelação	67 700\$00
VII	Caixeiro de 3.ª Empregado de refeitório Guarda Mecânico de automóveis de 3.ª Pré-oficial electricista do 2.º período Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Servente de pedreiro	65 900\$00
VIII	Ajudante de fogueiro Ajudante de mecânico de automóveis Ajudante de serralheiro mecânico Caixeiro-ajudante do 2.º ano Pré-oficial electricista do 1.º período Trabalhador da apanha	62 500\$00
IX	Caixeiro-ajudante do 1.º ano	61 500\$00
X	Praticante de caixeiro	61 300\$00

Lisboa, 29 de Junho de 1999.

Pela ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carnes de Aves:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 1 de Julho de 1999.

Depositado em 2 de Julho de 1999, a fl. 2 do livro n.º 9, com o n.º 217/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (administrativos — distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa, que abrange os distritos de Lisboa, Santarém, Leiria, Setúbal e outros, e, por outro, trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas e constantes do anexo III, desde que representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1-.....

2 — A tabela salarial constante do anexo III produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1999.

7 — As cláusulas 17.ª, 18.ª-A e 50.ª produzem efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1999.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 9.ª

Acesso

9 — Os paquetes logo que atinjam 18 anos de idade ascenderão obrigatoriamente à categoria de estagiário ou a contínuo, se não possuírem as habilitações exigidas para os profissionais de escritório.

10 — (Eliminado.)

11 — (Mantém a redacção em vigor e passa a n.º 10.)

12 — (Mantém a redacção em vigor e passa a n.º 11.)

CAPÍTULO IV

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 17.ª

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato será acrescida uma diuturnidade de 2400\$ sobre a respectiva remuneração mínima por cada três anos de permanência na categoria, até ao limite de três diuturnidades.

2—.....

Cláusula 18.ª-A

Subsídio de refeição

- 1 Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 265\$, por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.
- 2 O valor do subsídio referido no número anterior não será considerado durante as férias nem para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.
- 3 O subsídio de refeição pode ser pago através de títulos de refeição.

CAPÍTULO X

Direitos especiais

Cláusula 50.ª

Abono para falhas

Os caixas e cobradores têm direito a um abono para falhas de 2800\$.

ANEXO III Tabela salarial

Níveis	Categorias	Remunerações
I	Director de serviços	102 600\$
II	Chefe de departamento/divisão	100 000\$
III	Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	83 700\$
IV	Secretário de direcção	78 900\$
V	Primeiro-escriturário	76 100\$
VI	Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Operador de telex Cobrador	67 000\$
VII	Terceiro-escriturário Telefonista Contínuo Porteiro (escritório) Guarda	63 400\$

Níveis	Categorias	Remunerações
VIII	Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano	61 300\$
VIII-A	Servente de limpeza	61 300\$
IX	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano	49 500\$
X	Paquete até 17 anos	49 100\$

Lisboa, 25 de Maio de 1999.

Pela Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seus sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Servicos:

e Serviços; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Julho de 1999.

Depositado em 7 de Julho de 1999, a fl. 2 do livro n.º 8, com o n.º 220/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra (administrativos — distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial constante do anexo III produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1999.

.....

.....

7 — As cláusulas 17.ª, 18.ª-A e 50.ª produzem efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1999.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 9.ª

Acesso

9 — Os paquetes, logo que atinjam 18 anos de idade, ascenderão obrigatoriamente à categoria de estagiário ou a contínuo, se não possuírem as habilitações exigidas para os profissionais de escritório.

10 — (*Eliminado*.)

11 — (Mantém a redacção em vigor e passa a n.º 10.)

12 — (Mantém a redacção em vigor e passa a n.º 11.)

CAPÍTULO IV

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 17.ª

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste CCT será acrescida uma diuturnidade de 2400\$ sobre a respectiva remuneração mínima por cada três anos de permanência na categoria, até ao limite de três diuturnidades.

Cláusula 18.ª-A

Subsídio de refeição

- 1 Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 265\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.
- 2 O valor do subsídio referido no número anterior não será considerado durante as férias nem para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.
- 3 O subsídio de refeição pode ser pago através de títulos de refeição.

CAPÍTULO X

Direitos especiais

Cláusula 50.ª

Abono para falhas

Os caixas e cobradores têm direito a um abono para falhas de 2800\$.

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Categorias	Remunerações
I	Director de serviços	102 600\$00
II	Chefe de departamento/divisão	100 000\$00
III	Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	83 700\$00
IV	Secretário de direcção	78 900\$00
V	Primeiro-escriturário	76 100\$00
VI	Segundo-escriturário	67 000\$00
VII	Terceiro-oficial Telefonista Contínuo Porteiro (escritório) Guarda	63 400\$00
VIII	Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano	55 800\$00
VIII-A	Servente de limpeza	61 300\$00
IX	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano	49 500\$00
X	Paquete até 17 anos	49 100\$00

Nota. — Fazem parte integrante do presente texto as restantes matérias do CCT que não foram objecto desta revisão.

Lisboa, 20 de Maio de 1999.

Pela Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, que se constituiu como sucessor dos seguintes sindicatos, agora extintos (publicação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1998):

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e

Serviços do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio,

Escritórios e Serviços do Sul; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos:

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas.

Lisboa, 14 de Maio de 1999. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 9 de Junho de 1999.

Depositado em 6 de Julho de 1999, a fl. 2 do livro n.º 9 com o n.º 218/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins — Alteração salarial e outra.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente contrato aplica-se às empresas representadas pela Associação dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios, bem como aos trabalhadores ao seu serviço representados pelo sindicato outorgante, SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, cujas profissões estejam previstas no anexo II, assim como a todos aqueles que declarem expressamente a ele aderirem.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1 — As alterações ora introduzidas entram em vigor no dia 1 de Março de 1999.

ANEXO II

(anexo a que se refere a cláusula 23.ª, n.º 1)

Remunerações mínimas

Níveis	Retribuições
I	78 540\$00
II	71 550\$00
III	67 650\$00
IV	67 550\$00
V	64 770\$00
VI	63 350\$00
VII	63 000\$00
VIII	61 000\$00
IX	59 700\$00
X	57 000\$00
XI	45 980\$00

Nota. — De acordo com a cláusula 25.ª, o valor de cada diuturnidade é de 1750\$. A presente tabela e diuturnidade entram em vigor em 1 de Março de 1999.

Porto, 18 de Março de 1999.

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 23 de Junho de 1999.

Depositado em 7 de Julho de 1999, a fl. 2 do livro n.º 9, com o n.º 221/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Setúbal e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outra.

Entre as associações patronais e sindicais signatárias foi acordado introduzir no CCTV para o comércio do distrito de Setúbal as seguintes alterações:

Cláusula preliminar

As partes outorgantes abaixo assinadas acordaram em introduzir no CCTV por elas celebrado e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1997, as alterações que se seguem:

Cláusula 1.a

Área e âmbito

1																												
1 —	 •	 •	•			•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•

2 — A tabela salarial (anexo III) produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1998.

Cláusula 18.ª

Retribuições mínimas fixas

1	
2—	
3—	
4 —	
5—	

6 — Aos caixas, caixas de balcão, operadores em serviço nos supermercados e hipermercados com funções idênticas e caixas de balcão e cobradores será atribuído um subsídio mensal para falhas no valor de 2000\$.

ANEXO III

Tabela salarial

Nível	Vencimento
I II III IV V	41 000\$00 46 850\$00 50 550\$00

Nível	Vencimento
VI	64 000\$00 71 750\$00 73 900\$00 79 000\$00 82 750\$00 89 650\$00 91 750\$00 92 300\$00 97 850\$00 107 350\$00 119 650\$00

Mantém-se em vigor todo o texto não objecto de revisão.

Setúbal, 26 de Abril de 1999.

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação do Comércio e Serviços do Barreiro e Moita: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 15 de Junho de 1999.

Depositado em 1 de Julho de 1999, a fl. 1 do livro n.º 9, com o n.º 251/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

A presente revisão abrange as cláusulas 17.ª, n.ºs 2 e 4, 22.ª, n.ºs 1 e 2, §§ 1.º e 2.º, e 23.ª, n.ºs 3, alínea *b*), 5, 7 e 9, e anexo II («Retribuições mínimas»), anexos II-A, II-B, II-C, II-D, II-E, II-F, II-G, II-H, e II-I, produzindo efeitos a partir de 1 de Março de 1999.

Cláusula 17.ª

Diuturnidades

2 — Os trabalhadores a tempo completo terao uma
diuturnidade de 1600\$ por cada três anos de perma-
nência na categoria ou classe sem acesso obrigatório
até ao limite de cinco diuturnidades, devendo o valor
das diuturnidades já vencidas ser actualizado para
aquele montante com efeitos a partir de 1 de Março
de 1999.

3—
4 — Para os trabalhadores que laborem à sessão valor da diuturnidade é de 35\$ ou 26\$, conforme a sessão for de quatro ou de três horas, respectivamente.
5 —
6—

Cláusula 17.ª-A

Subsídio de refeição

- 1 Aos trabalhadores em regime de horário de trabalho a tempo completo será atribuído um subsídio de refeição no valor de 300\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado.
- 2 O subsídio de refeição não é considerado para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 22.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exercem funções de pagamento ou recebimento terão direito a um subsídio mensal de 3100\$.

- § 1.º Os serviços de bilheteira que laborem a tempo completo serão dotados de um subsídio mensal de 3100\$, salvo em relação aos estabelecimentos da classe A, cujo subsídio mensal será de 3300\$.
- § 2.º Os serviços de bilheteira que não laborem a tempo completo serão dotados de um subsídio mensal de 1150\$.

Cláusula 23.ª

Prestação de trabalho fora do local de trabalho

-
- 3 Sempre que deslocado em serviço, o trabalhador terá direito ao pagamento de:
 - Alimentação e alojamento mediante a apresentação de documentos justificativos de despesa, de harmonia com as seguintes tabelas mínimas:

Pequeno-almoço — 500\$; Almoço ou jantar — 2000\$; Alojamento — 5350\$; Diária completa — 9200\$.

O pagamento respeitante a alojamento só será devido se o trabalhador não tiver possibilidade de regressar no mesmo dia à sua residência.

5 — Nas deslocações fora do continente, o trabalhador tem direito a um subsídio extraordinário de 15 400\$, se ela se destinar ao estrangeiro, ou de 11 650\$, se ela se destinar às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, excepto se a deslocação, incluindo as viagens,

não durar mais de três dias, hipótese em que o subsídio será de 4750\$.

.....

7 — Os trabalhadores deslocados em serviço dentro e fora do continente terão direito, sem prejuízo das indemnizações por acidente de trabalho, a um seguro contra acidentes no valor mínimo de 6 901 000\$, tornado extensivo a viagens aéreas sempre que elas tenham lugar. O seguro será feito numa companhia com sede no continente.

.....

9 — Os trabalhadores destacados para funções de fiscalização de cinema receberão exclusivamente 800\$ por espectáculo, se a fiscalização for dentro da localidade onde prestam serviço. Se a fiscalização for fora, além dos 800\$ por espectáculo, receberão um subsídio de 850\$ por dia, acrescido das importâncias aplicáveis indicadas nas alíneas a) e b) do n.º 3 desta cláusula.

Cláusula transitória

1 — A partir da publicação, a presente convenção sofre as seguintes alterações:

No anexo III, «Escritórios»:

Guarda-livros — será reclassificado na categoria de chefe de secção;

Esteno-dactilógrafo — será reclassificado na categoria de primeiro-escriturário;

Operador de máquinas de contabilidade — será reclassificado na categoria de segundo-escriturário;

Perfurador-verificador — será reclassificado na categoria de operador de registo de dados;

Operador de telex — será reclassificado na categoria de segundo-escriturário;

No anexo v, «Laboratórios de legendagem»:

Impressor de legendas — será reclassificado na categoria de operador de legendação.

2 — Com a publicação da presente convenção foram eliminadas as seguintes categorias:

No anexo I, «Distribuição»:

Ajudante de programista; Auxiliar de propaganda;

No anexo III, «Escritórios»:

Guarda-livros; Esteno-dactilógrafo; Operador de máquinas de contabilidade; Perfurador-verificador; Operador de telex;

No anexo IV, «Exibição»:

Ajudante de fiel; Auxiliar de sala;

No anexo v, «Laboratórios de legendagem»:

Preparador de gravuras; Assistente de compositor de legendas; Operador de limpeza química; Revisor de provas; Assistente de preparação de legendação; Operador de beneficiação de filmes; Estafeta; Gravador de legendas; Auxiliar.

ANEXO II Retribuições mínimas

Categoria profissional	Vencimento
Chefe de programação Programista-viajante Programista Tradutor Publicista Ajudante de publicista Chefe de expedição e armazém Projeccionista Encarregado de material e propaganda Expedidor de filmes Revisor Regime de aprendizagem para a categoria de revisor:	113 300\$00 100 750\$00 92 550\$00 104 150\$00 104 150\$00 77 650\$00 85 700\$00 79 300\$00 85 700\$00 77 650\$00 74 500\$00
Primeiros 11 meses	61 600\$00 74 500\$00

Nota. — No caso de exercer outra função na empresa, o projeccionista receberá um complemento de 3200\$.

ANEXO II-A

Categoria profissional	Vencimento
Electricista: Encarregado Chefe de equipa Oficial Pré-oficial Ajudante Aprendiz	97 550\$00 90 900\$00 84 250\$00 75 950\$00 64 450\$00 61 600\$00

ANEXO II-B

Categoria profissional	Vencimento
Telefonista Cobrador Contínuo (com mais de 21 anos de idade) Porteiro (com mais de 21 anos de idade) Guarda (com mais de 21 anos de idade) Contínuo (com menos de 21 anos de idade) Porteiro (com menos de 21 anos de idade) Porteiro (com menos de 21 anos de idade) Guarda (com menos de 21 anos de idade) Paquete de 16 anos de idade Paquete de 17 anos de idade Servente de limpeza	74 500\$00 85 700\$00 74 500\$00 74 500\$00 74 500\$00 62 700\$00 62 700\$00 62 700\$00 61 600\$00 61 600\$00

ANEXO II-C

Categoria profissional	Classe A	Classe B
Gerente Secretário Fiel Primeiro-projeccionista Segundo-projeccionista Ajudante de projeccionista Bilheteiro Ajudante de bilheteiro Fiscal Arrumador Serviços de limpeza	102 200\$00 93 250\$00 74 850\$00 84 400\$00 81 550\$00 74 850\$00 74 850\$00 74 850\$00 74 80\$00 61 600\$00 61 600\$00	80 900\$00 74 550\$00 64 750\$00 69 450\$00 67 800\$00 61 800\$00 64 800\$00 64 750\$00 61 600\$00 61 600\$00

Notas

- 1 É permitida a prestação de trabalho à sessão considerando que a duração desta é, no mínimo, de três horas.
- 2 O cálculo de remuneração horária é feito com base na fórmula
- prevista no n.º 7 da cláusula 15.ª

 3 O trabalhador dos cinemas da classe A que acumule as funções de electricista da casa de espectáculos onde preste serviço receberá o complemento mensal de 4650\$.
- 4 Ao trabalhador que eventualmente, por designação da enti-dade patronal, desempenhar funções de responsável pelo sector da cabina será atribuído, enquanto no desempenho dessas funções, um subsídio de chefia de 3300\$, nos cinemas da classe A, e de 2150\$, nos restantes cinemas que laborem em regime de tempo completo.

ANEXO II-D

Categoria profissional	Vencimento
Operador de legendagem	92 150\$00 88 550\$00 80 150\$00

Notas

- 1 Aqueles que durante seis meses estiverem no regime de aprendizagem, a remuneração será de dois terços do vencimento normal dessa categoria.
- 2 Ao trabalhador que, eventualmente, desempenhar funções de responsável do sector gráfico será atribuído, enquanto no desempenho dessas funções, um subsídio de chefia correspondente a 10 % da remuneração base do trabalhador mais bem remunerado sob a sua chefia. Por remuneração base entende-se a remuneração efectiva, excluídas as diuturnidades.

ANEXO II-E

Categoria profissional	Vencimento
Director técnico	129 800\$00 96 700\$00

Categoria profissional	Vencimento
Secção de revelação:	
Operador	75 300\$00
Assistente	67 050\$00
Estagiário	61 600\$00
Secção de tiragem:	
Operador	75 300\$00
Assistente	67 050\$00
Estagiário	61 600\$00
Secção de padronização:	
Padronizador	75 300\$00
Assistente	67 050\$00
Estagiário	61 600\$00
Secção de montagem de negativos:	
Montador	75 300\$00
Assistente	67 050\$00
Estagiário	61 600\$00
Secção de análise, sensitometria e densimetria:	
Sensitometrista	82 050\$00
Analista químico	82 050\$00
Assistente estagiário de analista	66 900\$00
Secção de preparação de banhos:	
Primeiro-preparador	70 100\$00
Segundo-preparador	66 900\$00
Secção de manutenção (mecânica e eléctrica):	
Primeiro-oficial	78 500\$00
Segundo-oficial	75 300\$00
Aprendiz	61 600\$00
Projecção:	
Projeccionista	68 600\$00
Ajudante de projeccionista	61 600\$00
Arquivo de películas:	
Fiel de armazém de películas	70 200\$00

Notas

- 1 O responsável, como tal reconhecido pela entidade patronal, após audição dos trabalhadores, sem carácter vinculativo, a quem sejam cometidas funções de chefia, as quais compreendam as de coordenação, orientação, disciplina, qualidade e eficiência da secção, auferirá um complemento mensal de 4150\$.
- 2 O trabalhador dos laboratórios de revelação ou legendagem que acumular as funções de projeccionista auferirá um complemento mensal de 4150\$.

ANEXO II-F

Categoria profissional	Vencimento
Metalúrgicos:	
Encarregado	97 550\$00
Oficial de 1. ^a	87 450\$00
Oficial de 2. ^a	84 250\$00
Oficial de 3. ^a	79 350\$00
Pré-oficial	75 950\$00
Ajudante	64 450\$00
Aprendiz	61 600\$00

ANEXO II-G

Categoria profissional	Vencimento
Motorista:	
De ligeiros De pesados	79 300\$00 84 250\$00

ANEXO II-H

Categoria profissional	Vencimento por mês	Vencimento por semana
Realização:		
Realizador	166 950\$00 134 100\$00 95 300\$00 71 350\$00	55 600\$00 40 250\$00 34 000\$00 24 000\$00
Produção:		
Director de produção	150 050\$00 121 050\$00 106 200\$00 71 350\$00	46 600\$00 38 100\$00 34 000\$00 24 000\$00
Imagem:		
Director de fotografia Operador de câmara Primeiro-assistente de imagem Segundo-assistente de imagem Técnico de efeitos especiais Fotógrafo de cena Maquinista Assistente de maquinista Chefe de iluminação Iluminador Assistente de iluminador Chefe de grupista Grupista Ajudante de grupista	150 050\$00 121 050\$00 106 200\$00 71 350\$00 150 050\$00 108 950\$00 98 050\$00 98 050\$00 88 000\$00 71 350\$00 98 050\$00 88 000\$00 71 350\$00 98 050\$00 98 050\$00 98 050\$00	46 600\$00 38 100\$00 34 000\$00 24 000\$00 46 600\$00 38 100\$00 29 700\$00 24 000\$00 26 450\$00 29 700\$00 26 450\$00 29 700\$00 26 450\$00 24 000\$00
Som:		
Director de som	137 650\$00 117 350\$00 92 500\$00 71 350\$00 134 100\$00	40 250\$00 38 100\$00 28 750\$00 24 000\$00 40 250\$00
Animação:		
Realizador de animação	166 950\$00 150 050\$00 117 350\$00 92 500\$00 88 000\$00 117 350\$00 88 000\$00	55 600\$00 46 600\$00 38 100\$00 28 750\$00 26 450\$00 38 100\$00 26 450\$00
Montagem:		
Montador de positivos	106 200\$00 92 500\$00 71 350\$00	34 000\$00 28 800\$00 24 000\$00
Cenografia-decoração:		
Cenógrafo-decorador Figurinista Assistente de decoração Aderecista Assistente de figurinista Assistente de aderecista	125 050\$00 125 050\$00 88 000\$00 92 500\$00 88 000\$00 71 350\$00	38 100\$00 38 100\$00 26 450\$00 28 800\$00 26 450\$00 24 000\$00
Caracterização:		
Caracterizador	125 050\$00 117 350\$00	38 100\$00 38 100\$00

Categoria profissional	Vencimento por mês	Vencimento por semana
Assistente de caracterização	88 000\$00 104 700\$00 71 400\$00 71 400\$00 106 200\$00	26 450\$00 34 000\$00 24 000\$00 24 000\$00 34 000\$00

ANEXO II — I

- 1 Quando a empresa distribuidora não tiver produtor privativo, utilizará os serviços dos tradutores que trabalhem em regime livre, os quais serão pagos de acordo com a seguinte tabela:
 - a) Tradução e localização para uma parte do filme (300 m em média):
 - 1) Com lista 4000\$;
 - 2) Sem lista 7650\$;
 - b) Tradução e localização de filmes sem lista original:

Filmes de complemento — 4300\$; Filmes de anúncio — 4300\$;

- c) Localização de uma parte do filme (300 m em média) com legendas em português — 1950\$;
- d) Localização de uma parte do filme (300 m em média) com legendas em língua estrangeira — 2500\$;
- e) Tradução sem localização de uma parte do filme (300 m em média) — 3050\$;
- f) Tradução de uma parte do filme (300 m em média) e adaptação do seu texto para dobragem:
 - 1) Com lista 10 200\$;
 - 2) Sem lista 16 450\$;
- g) A tradução e a localização dos filmes de anúncios serão pagos à razão de 3200\$, correspondendo 2 100\$ à tradução e 1100\$ à localização.
- 2 Sendo necessário executar traduções de filmes falados em línguas pouco habituais, acompanhados por um texto noutra língua, cada parte será remunerada a 4850\$.

Consideram-se línguas pouco habituais todas as que não sejam o espanhol, o francês, o italiano, o inglês e o alemão.

3—

ANEXO V

Definição de funções

Operador de legendagem. — É o trabalhador que promove, mediante máquinas apropriadas, a impressão de legendas sobre a película, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua correcta colocação e alinhamento sobre a imagem, bem como as operações de limpeza.

Preparador de legendação. — É o trabalhador que elabora o plano de impressão de legendas segundo as indicações de localização fornecidas pelo tradutor-marcador, efectuando na película as sinalizações necessárias para o trabalho de impressão, e compete-lhe ainda fazer

uma revisão geral do estado das cópias cinematográficas antes e depois de qualquer operação, assinalando todas as respectivas deficiências e avarias, quer de natureza fotográfica, quer de natureza mecânica, elaborando o correspondente relatório e procedendo à reparação daquelas que afectaram a regularidade da marcha da película nas diversas aparelhagens, competindo-lhe também providenciar a limpeza correcta das referidas cópias.

Lisboa, 14 de Junho de 1999.

Pela Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação de Produtores de Filmes:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e

Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região

Autónoma da Madeira;
Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SINDESS — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços.

Entrado em 1 de Julho de 1999.

Depositado em 6 de Julho de 1999, a fl. 2 do livro n.º 9, com o n.º 219/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a DÂMASO — Vidros de Portugal, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1999, foi publicado o acordo de empresa em epígrafe, cuja «Tabela de preços de mão-de-obra e produções médias» constante do anexo v do AE carece de rectificação.

Assim, procede-se à respectiva rectificação, pelo que, a pp. 865 e 866, entre o subtítulo «Prensa manual» e o subtítulo «Centrifugado», deverá ler-se:

«Tabela de preços de mão-de-obra e produções médias

Designação	Preço certo	Produção média
Prensa manual		
Aplique Barco J. Pontes com um molde	9\$98	600
Bloco 8051 Saverbat com quatro moldes	4\$75	1260
Caixa 6×6 com um molde	7\$48	800
Caixa 8×8 com um molde	9\$98	600
Caixa 10×10 com dois moldes	9\$66	620
Caixa estrela 2668 com dois moldes	7\$48	800
Castiçal 1110 com dois moldes	4\$79	1250
Castiçal 2642 Bilka com dois moldes	9\$08	660
Castiçal 336 Metadeco com dois moldes	5\$44	1100
Castiçal 901 Metadeco com quatro moldes	4\$78	1250
Castiçal 210 Metadeco com dois moldes	8\$20	730
Castiçal 2146 com dois moldes	5\$82	1030
Castiçal 350 Metadeco com quatro moldes	3\$52	1700
Copo dentes surf MAP	12\$74	470
Jogo Donte Worry grande com dois moldes	14\$97	400

Designação	Preço certo	Produção média
Jogo Mickey com dois moldes	13\$31	450
Prato 2690/20	8\$55	700
Prato queijo 2690	11\$97	500
Porta-relógio Mickey 53884	11\$52	520
Saboneteira lavatório cosmos MAP com um		
molde	7\$05	850
Saboneteira 2559 Sia com um molde	7\$05	850
Taça 6146 V. Ferreira com um molde	5\$70	1050
Tampa caixa 6×6 com um molde	5\$99	1000
Tampa caixa 8×8 com um molde	6\$30	950
Tampa caixa 10×10 com dois moldes	6\$97	860
Tampa caixa 12×12 com dois moldes	8\$20	730
Tampa caixa 18×18 com um molde	14\$97	400
Tampa dessecador 150 Normax com um molde	17\$61	340
Tampa dessecador 200 Normax com um molde	21\$38	280
Tampa dessecador 250 Normax com um molde	23\$95	250

Palheta e centrifugado

Palheta		
Abelha 7049	5\$70	1050
Aquecedor 2477	14\$97	400
Aquecedor 4 duplo 23190	12\$47	480
Aquecedor 2547	11\$52	520
Aquecedor 4-23168	8\$55	700
Aquecedor Flor 2699	10\$32	580
Aquecedor Tornado V 2016=2013	12\$47	480
Árvore de Natal GlasKoch	8\$81	680
Base castiçal 2658	9\$98	600
Busto Mulher Nani	5\$99	1000
Castiçal 2158/14	10\$89	550
Castiçal 2158/9	5\$70	1050
Castiçal 2697	9\$98	600
Cinzeiro Brasil 10	8\$55	700
Cinzeiro Brasil 14	10\$89	550
Cinzeiro Eclipse	11\$52	520
Mickey pequeno GlasKoch	6\$44	930
Porco Bebé	5\$70	1050
Puzzle 2324 N. B	5\$70	1050
Puzzle 2325 N. B	7\$48	800
Urso mini GlassKoch	4\$27	1400»

Marinha Grande, 21 de Maio de 1999.

Pela Dâmaso - Vidros de Portugal, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de

(Assinaturas ilegíveis.)

AE entre a EPAC — Empresa para a Agroalimentação e Cereais, S. A., e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1999, foi publicado o acordo de empresa em epígrafe, cuja lista de outorgantes carece de rectificação.

Assim, procede-se à respectiva rectificação, pelo que a p. 1208, antes de «Declaração», deverá ler-se:

«A FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, por si e seus sindicatos filiados, é ainda credenciada para representar as seguintes organizações sindicais.

FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal; FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos;

Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção; FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotela-

ria e Turismo de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa;

SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses;

SQTD - Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho.»

e, a fl. 1209, antes de «Entrado em 20 de Abril de 1999» deverá ler-se:

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul

SIEC — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

STIEN — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 24 de Maio de 1999. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

STTRUČ — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

TUL - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

STTRUVG - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo.

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil

e Madeiras do Distrito de Braga; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;

Sindicatos dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo:

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do ex-Distrito de Angra do Heroísmo;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos do ex-Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 25 de Maio de 1999. — Pela Direcção Nacional/FESHOT, Paula Farinha.»

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

. . .

II — CORPOS GERENTES

Sind. dos Trabalhadores da Ind. Vidreira — Eleição nos dias 20 e 21 de Maio de 1999 para o triénio 1999-2002.

Mesa da assembleia geral

- Maria Etelvina Lopes Pedrosa Ribeiro, da empresa MANDATA, L.da, sócia n.º 2291, portadora do bilhete de identidade n.º 2647735, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Carlos Augusto Francisco Duarte, da empresa Barbosa & Almeida, S. A., sócio n.º 4336, portador do bilhete de identidade n.º 4002654, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Fernando Assunção Araújo, da empresa Essilor Portugal, S. A., sócio n.º 2041, portador do bilhete de identidade n.º 38338, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- João Carlos Batista Poeiras, da empresa SOTANCRO, S. A., sócio n.º 1759, portador do bilhete de identidade n.º 1440110, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- José António Moreira de Sousa, da empresa Vidros Segurança, L. da, sócio n.º 719, portador do bilhete de identidade n.º 5101743, do Arquivo de Identificação do Porto.

Direcção

Sérgio Inácio Salgueiro Moiteiro, da empresa Ricardo Galo — Vidro de Embalagem, S. A., sócio n.º 416,

- portador do bilhete de identidade n.º 550404, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Albertino da Conceição Domingues, da empresa J. Ferreira Custódio, L.^{da}, sócio n.º 4642, portador do bilhete de identidade n.º 8809780, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- António Francisco Mira Couto, da empresa IOLA, L.da, sócio n.º 3702, portador do bilhete de identidade n.º 7528795, do Arquivo de Identificação de Setúbal.
- António Joaquim Silva Ferreira, da empresa Barbosa & Almeida, S. A., sócio n.º 5609, portador do bilhete de identidade n.º 8568415, do Arquivo de Identificação do Porto.
- Carlos Manuel Almeida Guerreiro, da empresa SOTANCRO, S. A., sócio n.º 4569, portador do bilhete de identidade n.º 10434781, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Durval Ferreira Gaspar Pedroso, da empresa Atlantis, S. A., sócio n.º 2277, portador do bilhete de identidade n.º 1609080, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Guilherme da Costa Gomes, da empresa COVINA, S. A., sócio n.º 1854, portador do bilhete de identidade n.º 12918, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- João António Dimas Prezado, da empresa SSGP
 Vidro Automóvel, S. A., sócio n.º 1167, portador do bilhete de identidade n.º 5400815, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Joaquim Fernando Ferraria Silva, da empresa Sanchez, L. da, sócio n.º 2095, portador do bilhete de identidade n.º 10499733, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

- Joaquim Fernando Rocha da Silva, da empresa Rocha, L.da, sócio n.º 997, portador do bilhete de identidade n.º 5840690, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Joaquim da Silva Machado, da empresa MARIVI-DROS, L. da, sócio n.º 5457, portador do bilhete de identidade n.º 4210404, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- José António Nunes Arsénio, da empresa Santos Barosa Vidros, S. A., sócio n.º 2164, portador do bilhete de identidade n.º 5016116, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- José Manuel Pereira Confraria, da empresa IVIMA, S. A., sócio n.º 1676, portador do bilhete de identidade n.º 4411451, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Júlio Manuel Ganhitas Guerra, da empresa Vidreira do Mondego, S. A., sócio n.º 3297, portador do bilhete de identidade n.º 6569498, do Arquivo de Identificação de Coimbra.
- Lino Costa Neto, da empresa Ricardo Galo Vidro de Embalagem, S. A., sócio n.º 5644, portador do bilhete de identidade n.º 7484039, do Arquivo de Identificação de Leiria.
- Lourenço Manuel Ferro Serro, da empresa COVILIS, S. A., sócio n.º 4681, portador do bilhete de identidade n.º 6983570, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Manuel da Silva Neto, da empresa Dâmaso Vidros de Portugal, S. A., sócio n.º 2121, portador do bilhete de identidade n.º 4468644, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria Helena Folhadela Ferreira Simões, da empresa LEICA, S. A., sócia n.º 740, portadora do bilhete de identidade n.º 9106764, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria Rogéria Duarte S. Vicente, da empresa O Vitral, L.da, sócia n.º 1590, portadora do bilhete de identidade n.º 4928955, do Arquivo de Identificação de Faro.
- Mário José Costa Peixoto, da empresa Polo, S. A., sócio n.º 840, portador do bilhete de identidade n.º 9322349, do Arquivo de Identificação de Vila Real.
- Pedro Miguel Barroso Patrício, da empresa Atlantis, S. A., sócio n.º 4948, portador do bilhete de identidade n.º 9201012, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Registado em 23 de Junho de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 66/99, a fl. 36 do livro n.º 1.

Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — Eleição em 24 e 25 de Março de 1999 para o triénio de 1999-2002.

Direcção

Efectivos:

Ana Maria Oliveira Mesquita, nascida a 9 de Novembro de 1947, primeiro-oficial, casada, residente na Travessa de Campo de Paiva, 35, 4000-152 Porto, com o bilhete de identidade n.º 983423, de 31 de Agosto de 1987, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócia

- n.º 1197; empresa onde trabalha Star Viagens e Turismo, S. A.
- Maria José Oliveira Peixoto, nascida a 26 de Maio de 1945, primeira-técnica de turismo, solteira, residente na Rua do Dr. Afonso Cordeiro, 742, 1.°, 4450-004 Matosinhos, com o bilhete de identidade n.° 0717226, de 30 de Abril de 1989, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócia n.° 1791; empresa onde trabalha Viagens Abreu, S. A.
- José Maria Vieira Ferreira, nascido a 24 de Janeiro de 1943, primeiro-oficial, casado, residente na Rua de Felizardo Lima, 59, 1.°, 4400 Vila Nova de Gaia, com o bilhete de identidade n.° 3091398, de 4 de Dezembro de 1996, Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.° 852; empresa onde trabalha Pinto Basto Navegação, S. A.
- Maria Luísa Teixeira Fernandes, nascida a 24 de Setembro de 1962, primeiro-oficial, solteira, residente na Rua da Boavista, 605, 1.°, 4435 Rio Tinto, com o bilhete de identidade n.º 5817653, de 5 de Maio de 1989, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócia n.º 21 640; empresa onde trabalha Gefco (Portugal) Transitários, L.da
- Manuel Fernando Sousa Mandim, nascido a 13 de Maio de 1946, primeiro-oficial, casado, residente na Rua de Coutinho de Azevedo, 250, 4000-188 Porto, com o bilhete de identidade n.º 707332, de 2 de Março de 1998, do Arquivo de Identificação do Porto, sócio n.º 12 200; empresa onde trabalha PORTMAR Agência de Navegação, L.da
- Miguel Tadeu Correia Branco, nascido a 11 de Março de 1960, operador de máquinas, casado, residente na Tapadinha, Alpendurada e Matos, Marco de Canaveses, 4575 Alpendurada e Matos, com o bilhete de identidade n.º 5951877, de 6 de Novembro de 1998, do Arquivo de Identificação do Porto, sócio n.º 22 102; empresa onde trabalha TERTIR Terminais de Portugal, S. A.

Suplentes:

- Fernando Gesteira da Cruz, nascido a 22 de Abril de 1945, operador terminal de lota de 1.ª, casado, residente na Rua do Conde de Alto Mearim, 243, 4450-032 Matosinhos, bilhete de identidade n.º 954479, de 21 de Março de 1990, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 835; empresa onde trabalha DOCAPESCA Portos e Lotas, S. A., Matosinhos
- Manuel Fernando Lemos Dantas, nascido a 28 de Dezembro de 1939, primeiro-oficial, casado, residente na Rua do Engenheiro Luís Eduardo Costa Almeida, 34, 4470 Maia, com o bilhete de identidade n.º 724309, de 2 de Setembro de 1992, do Arquivo de Identificação do Porto, sócio n.º 1270; empresa onde trabalha A. J. Gonçalves de Moraes, L.^{da}
- Maria Teresa Costa Almeida, nascida a 12 de Janeiro de 1952, oficial administrativo principal, casada, residente na Rua de Narciso Ferreira, 17, 3.º, esquerdo, 4470 Esposende, com o bilhete de identidade n.º 2711166, de 30 de Março de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócia n.º 15 442; empresa onde trabalha DOCAPESCA Portos e Lotas, S. A., Viana do Castelo.

Registado em 28 de Junho de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 67/99, a fl. 36 do livro n.º 1.

Sind. dos Professores do Norte (SPN) — Eleição em 27 de Maio de 1999 para o triénio de 1999-2002

Mesa da assembleia geral

Presidente — Maria Ruth Branco Rodrigues, sócia n.º 111, professora na Escola Secundária de Almeida Garrett, Vila Nova de Gaia, distrito do Porto.

Membros efectivos:

- António Augusto Sá Couto, sócio n.º 3882, professor do 1.º CEB, aposentado, Póvoa de Varzim, distrito do Porto.
- António César Lopes Aguiar, sócio n.º 1566, professor na Escola Secundária do Abade de Baçal, distrito de Bragança.
- Carlos Alberto Rodrigues Cerqueira, sócio n.º 16 155, professor do 1.º ciclo, aposentado, Monção, distrito de Viana do Castelo.
- Guilhermino Tertuliano Moreira Monteiro, sócio n.º 6721, professor na Escola Secundaria de José Macedo Fragateiro, Ovar, distrito de Aveiro.
- José Augusto Fillol Guimarães, sócio n.º 3248, 54 anos de idade, professor na Escola Secundária de Fernão Magalhães, Chaves.
- José Francisco Almeida Pacheco, sócio n.º 3561, 47 anos de idade, professor do 1.º ciclo na Escola da Ponte n.º 1, Porto.
- Laura Maria Braga de Sousa Oliveira Pires sócia n.º 3587, 54 anos de idade, professora do 1.º CEB, aposentada.
- Manuel António Melo Alves, sócio n.º 1213, 49 anos de idade, professor na Escola Secundária de Carlos Amarante, Braga.
- Manuel Azevedo Almeida Igreja, sócio n.º 10 165, 42 anos de idade, professor na EB 2, 3 de Santa Marinha. Porto.
- Maria Conceição Rodrigues Pinto, sócia n.º 644, 45 anos de idade, professora na Academia de Música de São João da Madeira.
- Maria Teresa Ramos Maia Mendes, sócia n.º 11, 67 anos de idade, professora do ensino especial, aposentada.
- Pedro Beato Oliveira Sousa, sócio n.º 4250, 48 anos de idade, professor na EB 2, 3 de Luciano Cordeiro, Mirandela.
- Rosa Alves Mota Ribeiro Guimarães, sócia n.º 1966, 56 anos de idade, professora do 1.º CEB na Escola n.º 1 de Guimarães.
- Tarcísio Daniel Pinheiro Maciel, sócio n.º 16 411, 40 anos de idade, professor na Escola Superior Artística do Porto.
- Virgílio Cardoso Alves, sócio n.º 1541, 50 anos de idade, professor na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Membros suplentes:

- João Nascimento Marques, sócio n.º 4110, 52 anos de idade, professora na EB 2, 3 de Rebordosa, Paredes. Maria Alice Sousa Ferreira Pinto, sócia n.º 2226, 53 anos de idade, professora do 1.º CEB, aposentada.
- Maria Eduarda Dias Neves, sócia n.º 24 548, 35 anos de idade, professora na Escola Superior Artística do Porto
- Maria Lúcia Almeida Gomes, sócia n.º 6060, 38 anos de idade, educadora de infância no Jardim de Cavalar, Ul, Oliveira de Azeméis.

- Maria Manuela de Azevedo Silveira Rodrigues, sócia n.º 945, 50 anos de idade, professora na Escola Secundária de Carlos Cal Brandão.
- Maria Manuela P. Jorge, sócia n.º 6198, 52 anos de idade, professora na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Maria Rosário Fernandes Martins, sócia n.º 5437, 40 anos de idade, professora do 1.º CEB na Escola do Seixo n.º 1 de São Mamede de Infesta.

Direcção

- Abel Guilherme Teixeira Macedo, sócio n.º 43, professor da Escola Secundária de Fontes Pereira de Melo, distrito do Porto
- Adriano Alberto Branco Teixeira de Sousa, sócio n.º 68, professor na EB 2, 3 de São Lourenço, Ermesinde, distrito do Porto
- Agustin Andrade Freitas, sócio n.º 26 493, professor no Colégio Internato dos Carvalhos, distrito do Porto.
- Alexandre Júlio Machado Leite, sócio n.º 12 488, professor na Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, distrito do Porto.
- Alice Conceição Susano, sócia n.º 1548, professora do 1.º ciclo na Escola de Izeda, distrito de Bragança.
- António da Fátima Marques Baldaia, sócio n.º 18 368, professor do 1.º ciclo na Escola n.º 107, 1.ª Delegação do Porto, distrito do Porto
- António Jorge Reis Moreira, sócio n.º 15 372, professor na Escola Secundária n.º 2 de Penafiel, distrito do Porto.
- António Oliveira Leite, sócio n.º 18 583, professor na EB 2, 3 do Dr. Augusto César Pires de Lima, distrito do Porto.
- Ariana Maria Almeida Matos Cosme, sócia n.º 18 734, professora do 1.º ciclo na Escola da Sede n.º 1, Souto, Gondomar, distrito do Porto.
- Armindo Miguel Pinheiro Moura, sócio n.º 5705, professor na EB 2, 3 Carteado Mena, distrito de Viana do Castelo.
- Clarisse Ferreira Casais, sócia n.º 20 736, professora na Escola Secundária de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real.
- Henrique João Carneiro Borges, sócio n.º 2547, professor na Escola Secundária Oliveira Martins, distrito do Porto.
- Iracema Gomes Silva Santos Clara, sócia n.º 2361, professora na EB 2, 3 do Dr. Augusto César Pires de Lima, Porto.
- Isabel Maria Carvalho Baptista, sócia n.º 11 190, professora na Universidade Portucalense, distrito do Porto.
- João da Fátima Marques Baldaia, sócio n.º 3506, professor do 1.º ciclo na Escola n.º 91, 1.º Delegação do distrito do Porto.
- João Manuel Lopes Carvalho, sócio n.º 21, professor na Escola Profissional Bento de Jesus Caraça, distrito do Porto.
- José Augusto Moreira Gonçalves Cardoso, sócio n.º 2649, 39 anos de idade, professor na Escola EB 2, 3 de Souselo, Cinfães, distrito de Viseu.
- José Manuel Almeida Silva, sócio n.º 12 642, professor do 1.º ciclo na Escola da Sede n.º 4, Matosinhos EB 1, distrito do Porto.
- José Manuel Meneses Costa, sócio n.º 12 217, EB 2,3 de São Romão do Coronado, Santo Tirso, distrito do Porto.

- José Paulo Serralheiro, sócio n.º 322, 50 anos de idade, professor na Escola Secundária de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, distrito do Porto.
- Lília Maria Guerreiro Assunção Leite Santos, sócia n.º 1123, professora da Escola EB 2, 3 de Nogueira, distrito de Braga.
- Manuel Armando Oliveira Pereira dos Santos, sócio n.º 8978, professor na Universidade do Minho, distrito de Braga.
- Manuel Jorge Rodrigues, sócio n.º 4471, Professor na EB 2, 3 de Cristelo, distrito do Porto.
- Maria da Conceição Martins Campos Dinis, sócia n.º 3576, professora do 1.º ciclo na Escola n.º 3 de São Caetano, Rio Tinto, Gondomar, distrito do Porto.
- Maria Fernanda Carvalho Mendonça Vasconcelos, sócia n.º 19 431, 57 anos de idade, professora na Escola Secundária Fontes Pereira de Melo, distrito do Porto.
- Maria Fernanda Passos Correia Araújo Jacinto, sócia n.º 8818, 44 anos de idade, educadora de infância de Calvário, Meadela, distrito de Viana do Castelo.
- Maria Helena Barreira Silva Ribeiro, sócio n.º 1603, professora do 1.º ciclo na Escola n.º 3 de Chaves, distrito de Vila Real.
- Maria Isabel Sousa Cunha, sócio n.º 6537, educadora de infância no Jardim de Areia, Mindelo, Vila do Conde, distrito do Porto.
- Maria José Oliveira Reis Sá Moutinho, sócia n.º 23 696, professora na ECAE da Maia n.º 35, Maia, distrito do Porto.
- Maria Júlia Gonçalves Lima, sócia n.º 21 729, 48 anos de idade, professora na EB 2, 3 de São Pedro da Cova, Gondomar, distrito do Porto.
- Maria Júlia Santos Mourão Vale, sócia n.º 13 479, educadora de infância do quadro distrital de vinculação de Braga, distrito de Braga.
- Maria Manuela Antunes Silva, sócia n.º 613, professora na EB 2, 3 Fernando Pessoa, Santa Maria da Feira, distrito Aveiro.
- Maria Manuela Milhais Pinto Mendonça, sócia n.º 8043, 39 anos de idade, professora na Escola Secundária de Valbom, Gondomar, distrito do Porto.
- Maria Natália Dias, sócia n.º 12 014, educadora de infância no Jardim-de-Infância de Ferrujenta, distrito do Porto.
- Maria Rosa Pinho Gomes Valente Morais, sócia n.º 3657, professora do 1.º ciclo na Escola da Sede, Arouca, distrito de Aveiro.
- Marília Maia Sousa, sócia n.º 3546, professora do 1.º ciclo na Escola do Seixo n.º 2, Bairro da Amieira, Matosinhos, distrito do Porto.
- Mário David Ferreirinha Soares, sócio n.º 13, professor na Escola Secundária dos Carvalhos, Vila Nova de Gaia, distrito do Porto.
- Mário Eduardo Sousa Carvalho, sócio n.º 25, professor no Instituto Superior de Engenharia do Porto, distrito do Porto.
- Margarida Maria Oliveira Leça, sócia n.º 1115, professora na EB 2, 3 D. Afonso Henriques, Guimarães distrito de Braga.
- Miguel Araújo Lima Rocha Pereira, sócio n.º 2476, professor na Escola Secundária de Eça de Queirós, Póvoa de Varzim, distrito do Porto.
- Paulo Alberto Branco Teixeira de Sousa, sócio n.º 21, professor na Escola Secundária Especializada de Ensino Artístico Soares dos Reis, distrito do Porto.
- Roger Nascimento Ferreira, sócio n.º 6925, professor na EB 2, 3/Secundária de Alfândega da Fé, distrito de Bragança.

- Rogério Correia Tavares Ribeiro, n.º 17 296, professor do 1.º CEB na Escola n.º 2 de Matosinhos, distrito do Porto
- Viriato Joaquim Maciel Ferreira, sócio n.º 16 671, professor do 1.º CEB na Escola do Barreiro Dias, Monção, distrito de Viana do Castelo.
- Vítor Manuel Pereira Gomes, sócio n.º 18 831, professor na Escola de A Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim, distrito do Porto.

- Adriano Freitas Costa, sócio n.º 5186, professor do ensino especial na CERCIFAF, Fafe, distrito de Braga.
- Alzira Maria Brega Sousa Oliveira Cavalheiro Gomes, sócia n.º 10 517, professora do 1.º ciclo na Escola da Bela Vista n.º 1, Fânzeres, Gondomar, distrito do Porto.
- Ana Maria Esteves Catarino, sócia n.º 11 307, professora na Escola Secundária de Valbom, Gondomar, distrito do Porto.
- Ana Maria Rodrigues Sousa Lobato Almeida Mota, sócia n.º 532, professora na EB 2, 3 de São Lourenço, Ermesinde, distrito do Porto.
- Davide Oliveira Castro Dias, sócio n.º 6379, professor na EB 2, 3 de Rio Tinto, Gondomar, distrito do Porto.
- Deolinda Amélia Cordeiro Araújo, sócia n.º 4444, professora na Escola Superior de Educação do Porto, distrito do Porto.
- Fernando António Simões Ramos dos Santos, sócio n.º 4955, professor na Escola Secundária de Valongo, distrito do Porto.
- Fernando Hernâni Azevedo Martins, sócio n.º 2174, professor na Escola Secundária Clara de Resende, distrito do Porto.
- Joaquim Augusto Vieira da Silva, sócio n.º 1951, professor na EB 2, 3 de Nogueira da Maia, Maia, distrito do Porto.
- José Manuel Morais Vale Soares, sócio n.º 11 329, professor na Escola Secundária Oliveira Martins, distrito do Porto.
- José Manuel Silva Soares, sócio n.º 19 981, professor do 1.º ciclo na Escola do Calvário, Sede n.º 2, Valongo, distrito do Porto.
- José Rafael Brito Tormenta, sócio n.º 3526, professor na Escola Secundária de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, distrito do Porto.
- Margarida Paulo Serralheiro, sócia n.º 18 542, professora na Escola Secundária José Régio, Vila do Conde, distrito do Porto.
- Maria Amélia da Costa Lopes, sócia n.º 88, professora na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, distrito do Porto.
- Maria Cândida Costa Gomes Bessa Dias, sócia n.º 3871, 47 anos de idade, professora do 1.º CEB na EB 1 n.º 86, distrito do Porto.
- Maria Elizabete Pereira Ribeiro da Silva, sócia n.º 18 357, professora na EB 2, 3 de Olival, Vila Nova de Gaia, distrito do Porto.
- Maria Fernanda Barbosa Silva Costa, sócia n.º 8196, professora na EB 2, 3 de Avintes, distrito do Porto.
- Maria José Santos Costa, sócia n.º 21 565, professora na APPACDM, distrito do Porto.
- Maria Manuela Martins Fidalgo, sócia n.º 3566, professora do 1.º ciclo na Escola da Corredoura n.º 2, Espinho.
- Paulo Francisco Teixeira Figueiredo Melo, sócio n.º 6343, professor na Escola Secundária da Maia.

Área sindical de São João da Madeira

Membros efectivos:

- Ana Maria de Oliveira Belinha, sócia n.º 12 145, educadora de infância do Jardim-de-Infância de Igreja, Pacos de Brandão.
- Ana Paula Cardoso Léria Prata Nave Pina, sócia n.º 22 992, professora do 1.º ciclo da Escola n.º 1 de Espinho.
- Antero de Oliveira Resende, sócio n.º 7077, professor da Escola EB 2, 3 da Corga, Santa Maria da Feira.
- Berta Ângela de Sá Hernando, sócia n.º 1462, professora da Escola Secundária de Esmoriz, Ovar.
- Daniela Marta Costa Gomes, sócia n.º 23 882, professora na Escola n.º 3 de Bairro, Arrifana.
- Emília Mota Pinto de Sá, sócia n.º 12 274, professora do 1.º CEB na Escola EB 1, n.º 2, Espinho.
- José Dias Pinho, sócio n.º 13 563, professor da Escola EB 2, 3 do Dr. Carlos Alberto Ferreira de Almeida, Santa Maria da Feira.
- Manuel Luís de Lima e Sílvia, sócio n.º 6166, professor da Escola Secundária de Santa Maria da Feira.
- Margarida Maria Pimenta, sócia n.º 22 126, educadora na Escola EB 1, n.º 2, Santa Maria da Feira.
- Maria Augusta Gonçalves Relvas, sócia n.º 11 371, professora do 1.º ciclo da Escola da Anta n.º 1, Espinho.
- Maria Celeste Ferreira dos Santos, sócia n.º 3822, professora da Escola EB 2, 3 de Lourosa, Santa Maria da Feira.
- Maria da Conceição Muchagata Duarte, sócia n.º 12 004, professora do 1.º ciclo na Escola n.º 1 Combatentes, Ovar.
- Maria Ondina Pereira Soares Maia, sócia n.º 7930, educadora de infância do Jardim-de-Infância da Praia, 3885 Esmoriz, Ovar, destacada no ensino especial em Santa Maria da Feira.
- Ricardo Jorge Dias Cardoso, sócio n.º 22 386, professor da Escola EB 2, 3 Fernando Pessoa, Santa Maria da Feira.
- Rosa Maria Martins Leite Santos, sócia n.º 12 475, professora do 1.º ciclo na Escola n.º 1, Santa Maria da Feira.

Membros suplentes:

- Gastão da Rocha Pinto Pereira, sócio n.º 21 971, professor na Escola EB 2, 3 do Prof. Doutor Carlos Ferreira de Almeida, Santa Maria da Feira.
- Jorge de Amim Fernandes, sócio n.º 18 753, professor do 1.º ciclo na Escola do 1.º Ciclo, Arraial, Sanguedo.
- Maria Flávia Almeida Fontes, sócia n.º 21 018, professora do 1.º ciclo na EB 1 de Gião, Santa Maria da Feira.
- Maria Gorete Santos Pacheco, sócia n.º 18 261, professora do 1.º ciclo na Escola EB 1 de Cimo de Aldeia, Pigeiros.
- Maria Manuela Jesus Bornes, sócia n.º 21 033, professora do 1.º ciclo na Escola n.º 1 de Ovar.
- Maria Manuela Mourão Correia de Sá, sócia n.º 2121, professora da Escola Secundária de José Macedo Fragateiro, Ovar.
- Maria de La Salete Baptista Martins, sócia n.º 12 981, educadora de infância do Jardim-de-Infância de Guetim, Espinho.

Membros efectivos:

- Ana Maria Peixoto de Sousa Teixeira, sócia n.º 7928, 42 anos de idade, educadora de infância no Jardimde-Infância das Travessas, São João da Madeira.
- Fernanda Maria Couto Ferreira Capela, sócia n.º 18 262, 35 anos de idade, professora do 1.º ciclo, destacada no ensino recorrente de São João da Madeira.
- Florbela Maria Rebelo Gomes, sócia n.º 487, 42 anos de idade, professora na Escola Secundária de João da Silva Correia, São João da Madeira.
- Francisco Manuel da Cunha Gonçalves, sócio n.º 24 354, 28 anos de idade, professor na Escola EB 2, 3 de Arouca.
- Hortelinda Fernandes de Almeida, sócia n.º 10 840, 52 anos de idade, professora do 1.º ciclo na Escola EB 1 de Ribeiros, São João da Madeira.
- Irene Martins da Silva, sócia n.º 21 443, 38 anos de idade, educadora de infância no Jardim-de-Infância de Vila Chã, São Roque, área sindical de São João da Madeira.
- José Gouveia Silvestre Aido, sócio n.º 21 028, 41 anos de idade, professor do 1.º ciclo da Escola EB 1, 2, 3 do Dr. José Pereira Tavares, Pinheiro da Bemposta.
- Manuel Pinto de Sousa, sócio n.º 733, 47 anos de idade, professor na Escola EB 2, 3 do Dr. Ferreira da Silva, Couto de Cucujães.
- Maria de Fátima Neves Guimarães, sócia n.º 4230, 47 anos de idade, professora do 2.º ciclo da Escola EB 2, 3 do Dr. Ferreira da Silva, Couto de Cucujães
- Maria Fernanda da Silva Pereira, sócia n.º 18 025, 42 anos de idade, professora do 1.º ciclo, destacada na Escola do Espadanal n.º 3, São João da Madeira.
- Maria Helena Soares de Almeida, sócia n.º 46 077, 52 anos de idade, professora na Escola Secundária de Vale de Cambra.
- Maria Manuela de Mota Roby Amorim, sócia n.º 18 434, 43 anos de idade, professora na Escola Secundária do Dr. Serafim Leite, São João da Madeira.
- Mário João de Pinho Ribeiro, sócio n.º 12 138, 38 anos de idade, professor do ensino secundário da Escola Secundária de Soares de Basto, Oliveira de Azeméis.
- Sónia Carla dos Santos Madeira Duarte, sócia n.º 25 485, 26 anos de idade, professora do 3.º ciclo e ensino secundário.
- Vanda Maria Bernardes, sócia n.º 6261, 45 anos de idade, professora na Escola EB 2, 3 de São João da Madeira.

Membros suplentes:

- Ana Maria Sanches Gomes, sócia n.º 18 258, 38 anos de idade, educadora de infância do Jardim-de-Infância dos Condes, São João da Madeira.
- Fernando Manuel Marques Pereira, sócio n.º 18 844, 54 anos de idade, professor do 1.º ciclo na Escola do Espadanal n.º 3, São João da Madeira.
- Isabel Lucília da Silva Fernandes Barreiro, sócia n.º 26 595, 40 anos de idade, professora do 1.º ciclo na Escola n.º 2 de Igreja, Santiago de Riba-U1, Oliveira de Azeméis.
- Maria Madalena de Assunção Gonçalves e Silva, sócia n.º 26 414, 53 anos de idade, professora na Escola EB 2, 3 do Dr. Ferreira da Silva, Couto de Cucujães.
- Maria Natércia Viana Costa, sócia n.º 4846, 43 anos de idade, professora na Escola EB 2, 3 de Bento Carqueja, Oliveira de Azeméis.

Maria do Rosário Simões de Carvalho Gonçalves, sócia n.º 10 007, 39 anos de idade, educadora de infância do Jardim-de-Infância de Areias, Vale de Cambra.

Marinha da Conceição Soares Almeida Valente, sócia n.º 21 787, 46 anos de idade, professora do 1.º ciclo na Escola Sede 1.º Ciclo EB de Vale de Cambra.

Área sindical de Braga

Direcção

Efectivos:

- Ana Maria Fernandes Macedo Pinto, sócia n.º 13 715, professora do 1.º CEB na Escola EB 1 do Bom Sucesso n.º 1, Vila de Prado, Braga.
- António Carlos Rocha Teles de Castro Coelho, sócio n.º 20 303, professor do 1.º CEB na Escola do 1.º CEB de Assento, Góios, Barcelos.
- José Manuel Lima Carvalho Gonçalves, sócio n.º 5854, professor do ensino secundário na Escola Secundária de Vila Verde, Braga.
- José Maria Ferraz Faria, sócio n.º 6711, professor do 1.º CEB na Escola EB 1 do Bom Sucesso n.º 1, Vila de Prado, Braga.
- Júlio Manuel da Silva Gonçalves, sócio n.º 27 796, professor do 2.º CEB na Escola EB 2 de Montalegre, Braga.
- Manuela Laura Pereira Martinez, sócia n.º 20 030, professora do 3.º CEB na Escola EB 2, 3 de Prado, Braga.
- Maria Augusta dos Anjos da Silva Ribeiro, sócia n.º 1905, professora dos apoios educativos colocada na Escola EB 2, 3 de André Soares, Braga.
- Maria da Conceição Veiga Gomes Carmo Rocha, sócia n.º 20 002, educadora de infância no Jardim-de-Infância de Visage, Cervães, Braga.
- Maria de Lurdes Alves Salgueira, sócia n.º 1972, professora do 2.º CEB na Escola EB 2,3 de Real, Braga.
- Maria de Lurdes Silva Veiga, sócia n.º 23 282, professora do 1.º CEB na Escola EB 1, sede n.º 4, Guimarães, Braga.
- Maria Jesuína Lopes Almeida Barreto, sócia n.º 25 979, professora do 1.º CEB na Escola EB 1, sede n.º 8 de Braga, Braga.
- Maria João Azevedo Martins, sócia n.º 26 804, professora do ensino secundário na Escola EB 2, 3 de Manhente, Braga.
- Octávio Vidal Teixeira de Oliveira, sócio n.º 1991, professor do 2.º CEB na Escola EB 2, 3 de Amares, Braga.
- Teresa Manuela Ramoa de Matos, sócia n.º 7487, professora do 1.º CEB, directora do Centro de Formação de Associação de Escolas de Amares, Braga.
- Vânia Maria Gonçalves de Araújo, sócia n.º 23 918, professora do 2.º ČEB na Escola EB 2, 3 de Vila Verde, Braga.

Suplentes:

- Edna Maria Amorim Pinto de Abreu Fernandes, sócia n.º 1038, professora do 1.º CEB na Escola da Boavista, Courel, Barcelos.
- Elisa Fernanda Oliveira Miranda, sócia n.º 24 835, professora do 1.º CEB na Escola do Bom Sucesso n.º 1, Vila de Prado, Vila Verde.
- José Maria Oliveira Barbosa, sócio n.º 4641, professor do ensino secundário na Escola Secundária da Póvoa de Lanhoso, Braga.

- José Salgueiro Cerqueira, sócio n.º 20 292, professor do ensino secundário na Escola Secundária de Barcelinhos, Braga.
- Maria Alzira Oliveira de Sousa Couto Mesquita Correia, sócia n.º 20 387, educadora de infância no Jardim-de-Infância de Paredes, Rio Caldo, Braga.
- Maria de Fátima Correia Marques Dinis Pinto, sócia n.º 3993, professora do 1.º CEB na Escola do 1.º Ciclo, sede n.º 16, Nogueira, Braga.
- Maria Elisa Matos Barreiros Marques, sócia n.º 1020, professora aposentada, Braga.

Área sindical de Guimarães

Membros efectivos:

- Alice Maria Pinto de Azevedo Carneiro, sócia n.º 1117, professora na Escola EB 2, 3 de São João de Ponte, Guimarães.
- Ana Amélia Mota Guimarães, professora na Escola Secundária de Caldas de Vizela, Guimarães.
- Ana Cardoso da Silva, sócia n.º 8557, educadora de infância no Jardim-de-Infância de Assento, Pinheiro, Guimarães.
- Cândido José Antunes Castro, sócio n.º 10 445, professor do 1.º ciclo na Escola de Santo Ovídio, Guimarães.
- Célia Cristina Silva Ferreira, sócia n.º 24 579, professora na Escola EB 2, 3 de Ribeira do Neiva, Guimarães.
- Isidro Manuel Silva Soares, sócio n.º 5834, professor do 1.º ciclo na coordenação dos apoios educativos de Guimarães.
- José Armindo Pinto Pinheiro, sócio n.º 13 584, professor na Escola EB 2, 3 de Fermentões, Guimarães.
- José Fernandes Matos, sócio n.º 5523, professor da Escola EB 2, 3 de Pevidém, Guimarães.
- Manuel António Teixeira da Silva, sócio n.º 21 617, professor do 1.º ciclo na Escola Pedraça, Guimarães.
- Manuel Francisco Lopes Pinto, sócio n.º 15 365, professor na Escola Secundária de Martins Sarmento, Guimarães.
- Maria Dulce Rocha Silva, sócia n.º 16 515, professora do 1 .º ciclo na Escola de Guimarães n.º 21, Guimarães
- Maria Eduarda Ferreira Pastor, sócia n.º 5165, professora do 1.º ciclo na Escola de Guimarães n.º 10, Fermentões, Motelo, Guimarães.
- Maria de Lurdes Faria da Silva, sócia n.º 12 767, educadora de infância do Jardim-de-Infância da Boavista, Pedome.
- Maria Sofia Machado Horta, professora do 1.º ciclo, aposentada.
- Rosa Manuela Mota Guimarães, sócia n.º 23 182, professora na Escola EB 2, 3 de D. Afonso Henriques, Guimarães.

Membros suplentes:

- António Cândido Castro Guimarães Costa, sócio n.º 15 365, professor do 1.º ciclo na equipa de coordenação de apoios educativos de Guimarães.
- Carlos Pimenta Martins Fernandes, sócio n.º 6472, professor na Escola EB 2, 3 de São Paio, Moreira de Cónegos, Guimarães.
- Maria Ermelinda Neves Poças Falcão, sócia n.º 1969, professora da Escola EB 2, 3 de Egas Moniz, Guimarães.

- Maria de Fátima Pacheco Carvalho, sócia n.º 24 460, professora do 1.º ciclo na Escola EB 2, 3 de Cabeceiras de Basto (CEI), Guimarães.
- Maria Isabel Almeida Figueiredo Teixeira, sócia n.º 7570, professora na Escola EB 2, 3 de São João de Ponte, Guimarães.
- Maria Julita Serrano Fortuna Moura Batista da Silva, sócia n.º 4919, professora na Escola EB 2, 3 de Fermentões, Guimarães.
- Maria Margarida Leite Freitas Paul, sócia n.º 1116, professora na Escola EB 2, 3 de Egas Moniz, Guimarães.

Área sindical de Vila Nova de Famalição

Membros efectivos:

- Américo Teixeira Moreira, sócio n.º 10 196, professor na Escola Secundária de D. Afonso Henriques, Vila das Aves, Santo Tirso.
- Ana Maria Marques Pinto Moreira, sócia n.º 18 179, educadora de infância no Jardim da Ponte n.º 1, Vila das Aves, Santo Tirso.
- Carla Assunção Breda da Cruz, sócia n.º 26 994, professora na Escola EB 2, 3 de Bernardino Machado, Joane, Vila Nova de Famalicão.
- Fernando Jorge Pinto André, sócio n.º 12 702, professor na EB 2, 3 de São Rosendo, Santo Tirso.
- Isabel Maria Azevedo Ferreira Cruz, sócia n.º 19 524, professora na Escola EB 2, 3 da Trofa.
- Joana da Conceição dos Santos Mourão do Vale, sócia n.º 13 398, professora na Escola Secundária de Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão.
- Manuel Narciso Gonçalves Machado, sócio n.º 3570, professor do 1.º CEB na Escola de Aldeia do Monte, São Martinho do Campo.
- Maria Dulcínea Querido dos Santos, sócia n.º 6346, professora na Escola EB 2, 3 da Trofa.
- Maria Leonor Mota Rodrigues Braga, sócia n.º 6362, professora do 1.º CEB na Escola do Mosteiro n.º 1, Oliveira, Santa Maria, Vila Nova de Famalicão.
- Maria Otília Duarte Santos Moreira, sócia n.º 11 119, educadora de infância no Jardim-de-Infância do Ribeiro
- Maria Teresa Fernandes de Castro Lopes, sócia n.º 956, professora na Escola Secundária de Tomaz Pelayo, Santo Tirso.
- Matilde Maria Campos Costa Vieira Silva, sócia n.º 21 185, educadora de infância no Jardim-de-Infância de Outeiro, Outiz, Vila Nova de Famalicão.
- Teresa de Jesus Ferreira Neves, sócia n.º 6737, professora na Escola EB 2, 3 da Trofa.

Membros suplentes:

- Ana Maria Ilhão Moreira Carvalho, sócia n.º 10 192, professora na Escola EB 2,3 de Júlio Brandão, Vila Nova de Famalicão.
- Artur Joaquim do Vale Peixoto Batista, sócio n.º 831, professor na Escola EB 2, 3 de São Rosendo, Santo Tirso.
- Isabel Maria Azevedo Ferreira Cruz, sócia n.º 19 524, professora na Escola EB 2, 3 da Trofa.
- Maria Luísa Pimenta Barbosa, sócia n.º 2177, educadora de infância no Jardim-de-Infância de Refojos, 4780 Santo Tirso.

Área sindical de Bragança

Direcção

Membros efectivos:

- Alípio Guilhermino Cova, sócio n.º 15 659, professor do 2.º ciclo na Escola EB 2, 3 de Vimioso, Bragança
- Ana Maria Martins Prada Rodrigues, sócia n.º 3467, educadora de infância no Jardim-de-Infância de Bragança (ensino especial).
- António Júlio Fernandes, sócio n.º 17 953, professor do 2.º ciclo na Escola EB 2, 3/S de Abel Botelho, Braganca.
- Elisa Maria Rodrigues Guimarães, sócia n.º 17 433, professora do 1.º CEB na Escola de Sambade, Alfândega da Fé.
- Heldera Maria Brasileiro Paulo, sócia n.º 17 174, professora na Escola de Vale da Madre, Bragança.
- João de Deus Possacos, sócio n.º 1294, professor do 2.º ciclo na Escola EB 2 de Mogadouro, Bragança.
- José Augusto Nascimento Domingues, sócio n.º 17 623, professor do 3.º ciclo/secundário na Escola Secundária de Miguel Torga, Bragança.
- Luís Manuel Frolen Ribeiro, sócio n.º 17 970, professor assistente do 1.º triénio na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Braganca Braganca
- nologia e Gestão de Bragança, Bragança. Luís Sousa Costa, sócio n.º 17 939, professor-adjunto na Escola Superior Agrária de Bragança do Instituto Superior Politécnico de Bragança, Bragança.
- Margarida Maria Afonso Carlão, sócia n.º 17 570, educadora de infância no Jardim-de-Infância de Rebordãos, Bragança.
- Maria Cristina Gonçalves Carvalho, sócia n.º 22 889, professora do 1.º ciclo na Escola do 1.º Ciclo de Peredo, Macedo de Cavaleiros.
- Rui Fernando Rodrigues Correia, sócio n.º 17 968, professor do 2.º ciclo na Escola EB 2, 3 de Vinhais, Braganca.
- Rui Jorge da Cruz de Brito Machado, sócio n.º 14 667, professor do 1.º ciclo na Escola do 1.º Ciclo de Granjo, Miranda do Douro.
- Teodoro Afonso Nunes, sócio n.º 17 113, professor do 1.º ciclo na Escola do 1.º Ciclo de Vila Franca, Bragança.
- Vítor Manuel Silva, sócio n.º 17 633, professor do ensino secundário na Escola Secundária de Vinhais, Bragança.

Membros suplentes:

- Adelaide Prazeres Fernandes Martins, sócia n.º 8598, educadora de infância no Jardim-de-Infância de Brunhoso, área sindical de Bragança.
- Laura das Dores Esperança Alves, sócia n.º 17 774, educadora de infância no Jardim-de-Infância de Peredo, Bragança.
- Maria Antónia da Costa Domingues Afonso, sócia n.º 5183, professora do 2.º ciclo na Escola EB 2, 3 de Paulo Quintela, Bragança.
- Maria Hortência Castanheira Pinto, sócia n.º 3457, professora do 1.º ciclo no EBM 908 de Celas, Bragança.

Área sindical de Mirandela

Membros efectivos:

Adosinda Conceição Gonçalves Lopes Alves, sócia n.º 17 367, educadora de infância no agrupamento de jardins, Vale de Gouvinhas, Torre Dona Chama, Mirandela.

- Ana Paula Belchior Tomé Maçaira, sócia n.º 15 854, educadora de infância, Mirandela.
- Carlos Manuel Queiroz Sampaio, sócio n.º 21 158, professor na Escola EB 2, 3/S de Vila Flor.
- Deolinda Augusta Romano Costa, sócia n.º 15 827, professora do 1.º ciclo na EBM de São Pedro, Vale do Conde, Mirandela.
- Fernando da Costa Pinto, sócio n.º 7809, professor na Escola EB 2, 3/S de Alfândega da Fé.
- Hélder de Jesus Rodrigues, sócio n.º 8537, professor no 1.º ciclo da Escola Primária n.º 1, Carrazeda de Ansiães.
- José Alexandre Sá Pacheco, sócio n.º 17 280, professor no ensino recorrente Mirandela.
- Laudomira Rosa Cardoso Madureira, sócia n.º 3445, professora no 1.º ciclo na equipa de ensino especial, Mirandela.
- Luís António Ventura Magalhães, sócio n.º 3477, professor na Escola EB 2, 3 de Moncorvo.
- Manuel José Mofreita, sócio n.º 15 789, professor na Escola EB 2, 3/S de Carrazeda de Ansiães.
- Maria Conceição Mota Rodrigues, sócia n.º 8770, professora do 1.º ciclo da Escola Primária n.º 4 de Mirandela.
- Maria da Conceição Sarmento Pato de Macedo, sócia n.º 1281, professora na Escola EB 2, 3/S de Alfândega da Fé.
- Maria Júlia Reis de Sousa e Castro Fernandes, sócia n.º 15 919, professora na Escola EB 2, 3 de Luciano Cordeiro, Mirandela.
- Maria de Lurdes Barbosa Moutinho Nunes dos Reis, sócia n.º 10 251, professora no 1.º ciclo na equipa de ensino especial, Moncorvo.
- Vítor Manuel Fernandes Pratas, sócio n.º 17 961, professor do 1.º ciclo da Escola Primária do Romeu, Mirandela.

- Albertina Maria Silva Moreira Neto Parra, sócia n.º 15 622, professora na Escola EB 2, 3 de Freixo de Espada à Cinta.
- António Manuel Ramos Pimenta de Castro, sócio n.º 8607, professor na Escola Secundária de Moncorvo.
- José Alegre Mesquita, sócio n.º 1761, 151, 1.º, 5140 Carrazeda de Ansiães, professor do 1.º ciclo da Escola Primária n.º 1 de Carrazeda de Ansiães.
- Luís Casimiro Girão Monteiro, sócio n.º 12 002, professor na Escola Secundária de Carvalhais, Mirandela.
- Maria Luísa Oliveira Carvalho Pinto Cunha, sócia n.º 15 595, professora na Escola Básica Integrada de Torre Dona Chama, Mirandela.
- Rui Manuel Sousa Barbosa, sócio n.º 3497, professor na Escola EB 2, 3 de Santa Marta de Penaguião.

Área sindical do Porto

Direcção

Vogais efectivos:

- Adriano Soares Pinto, sócio n.º 3886, professor na Escola Municipal de João de Deus, Porto.
- António Jorge Souto Águeda da Costa, sócio n.º 23 307, professor na Escola Secundária de Rodrigues de Freitas, Porto.
- Arminda Rosa Alves Vilela Barbosa, sócia n.º 10 548, professora na Escola EB 2, 3 de Gondomar, Porto.

- Conceição Maria Martins Peixoto, sócia n.º 22 382, educadora de infância no Jardim-de-Infância de Cans, Rio de Moinhos, Penafiel.
- Gracinda Afonso Sanches Ferreira dos Santos, sócia n.º 22 054, professora do 1.º CEB da Escola n.º 117, 1.ª Delegação Escolar do Porto.
- Henrique Alexandre Flores Santos, sócio n.º 8492, professor na Escola EB 2, 3 do Escultor Fernandes de Sá, Gervide, Vila Nova de Gaia.
- João Paulo Rebelo da Silva, sócio n.º 25 149, professor na EB 2, 3 de Santiago, Custóias, Porto.
- Lúcia da Conceição Lopes, sócia n.º 22 050, professora na Escola n.º 107 do Porto.
- Manuel Santos e Matos, sócio n.º 22 376, professor na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
- Margarida da Conceição Carvalho Marinho, sócia n.º 2103, professora na Escola Secundária de Inês de Castro, Porto.
- Maria Aurélia Quelhas Martins, sócia n.º 11 138, professora do 1.º CEB na Escola n.º 88 da Foz do Douro, Porto
- Maria da Conceição Miranda da Silva Ramos, sócia n.º 127, educadora de infância no Jardim-de-Infância da Guarda, Perafita, Matosinhos.
- Maria das Dores Maciel Veloso, sócia n.º 7469, professora do 1.º CEB na Escola n.º 6 de Ermesinde, Valongo.
- Maria José Araújo da Silva, sócia n.º 24 679, professora do 1.º CEB na Escola n.º 93, 1.ª Delegação do Porto, Porto.
- Mário Neves Ferreira da Silva, sócio n.º 7695, professor na Escola EB 2, 3 D. António Ferreira Gomes, Ermesinde.

Membros suplentes:

- Abílio Afonso Lourenço, sócio n.º 1277, professor na Escola Secundária da Rainha Santa Isabel, Porto.
- Ana Isabel Neves Magalhães Pinheiro, sócia n.º 11 866, professora na Escola n.º 111 do Porto.
- António Francisco Silva Mondim, sócio n.º 4429, professor na Escola Secundária de Rodrigues de Freitas, Porto
- Margarida Etelvina Marques Macedo da Silva, sócia n.º 21 805, educadora de infância no Jardim-de-Infância da Codiceira, Alfena, Valongo.
- Maria Antónia Pitta Vilas-Boas de Meireles, sócia n.º 3812, professora na Escola EB 2, 3 de Valadares, Vila Nova de Gaia.
- Mécia Maria de Almeida Soares Saramago, sócia n.º 18 371, professora do 1.º CEB na Escola de São Paio, Alumiara n.º 4, Canidelo, Vila Nova de Gaia.
- Rui Eduardo Trindade Fernandes, sócio n.º 8215, professor na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação do Porto.

Área sindical de Penafiel

- Alexandre Ribeiro Silva, sócio n.º 4651, professor na Escola EB 2, 3 de Lousada.
- Amadeu Martins Dias, sócio n.º 27 277, professor na Escola Secundária n.º 2 de Penafiel.
- Ana Alzira Pereira, sócia n.º 3598, professora na Escola EB 2, 3 de Paço de Sousa.

- Ana Maria Mendonça Gouveia de Sousa, sócia n.º 8625, educadora de infância no Jardim-de-Infância da sede n.º 1, Silvares, Lousada.
- António Fernando de Campos e Sousa, sócio n.º 18 108, professor do 1.º CEB na Escola de Moreira, Sousela, Penafiel.
- Blandina Sousa Nunes Moreira, sócia n.º 24 340, professora do 1.º CEB na Escola da Confraria n.º 2, Paços de Ferreira.
- Fernando Pedroso Brandão, sócio n.º 27 177, professor no Instituto Superior de Ciências da Saúde, Norte. Jorge Manuel Conceição Pinto, sócio n.º 5048, professor

na Escola EB 2, 3 de Paços de Ferreira.

- Lígia Maria Carvalho Pinto Correia, sócia n.º 1250, professora na Escola EB 2, 3 de Paredes.
- Luís Manuel Santos, sócio n.º 21 560, professor do 1.º ciclo na Escola de Moinhos, Penafiel.
- Maria Antónia Coelho do Carmo Canhoto da Rocha, sócia n.º 11 618, professora do 1.º CEB na Escola de Sobrado n.º 2 de Penafiel.
- Maria da Conceição Pesqueira Lopes da Rocha, sócia n.º 18 561, professora do 1.º CEB na Escola EB 1, n.º 2 de Penafiel.
- Maria do Céu Alves Oliveira, sócia n.º 24 387, educadora de infância no Jardim-de-Infância de Trás-as-Vessadas, Gandra, Penafiel.
- Maria Júlia da Cunha de Oliveira Mesquita, sócia n.º 36, educadora de infância no Jardim-de-Infância da sede, Paços de Ferreira.
- Susana Maria Moura Ferreira Nunes, sócia n.º 15 504, educadora de infância no Jardim do Corgo, Meinedo, Lousada.

Membros suplentes:

- Ana Maria Moreira de Carvalho, sócia n.º 22 459, educadora de infância no Jardim-de-Infância da sede, Paços de Ferreira.
- António José Moreira Nunes, sócio n.º 10 397, professor do 1.º CEB no Ensino Básico Mediatizado, Penafiel.
- Fátima Maria Nunes da Silva, sócia n.º 12 303, educadora de infância no Jardim-de-Infância do Corgo, Meinedo, Lousada.
- Mafalda Maria Pinto Santos Rocha, sócia n.º 19 928, professora do 1.º CEB na Escola de Assento n.º 3, Cabeça Santa, Penafiel.
- Maria Helena Sousa Gonzalez Quinta, sócia n.º 12 939, professora na Escola EB 2, 3 de Cristelo, Paredes.
- Rosa Maria Pereira Madureira, sócia n.º 25 337, professora do 1.º CEB no Ensino Básico Mediatizado n.º 798, Miragaia-Abragão, Penafiel.
- Sofia Manuela Moreira Leal, sócia n.º 24 932, professora na Escola Secundária n.º 1 de Penafiel.

Área sindical de Amarante

Direcção

Efectivos:

- Ana Bela de Fátima Rego Teixeira Monteiro, sócia n.º 8525, educadora de infância no Jardim-de-Infância de Peso, Santo Isidoro, Marco de Canaveses.
- António Augusto Coelho Cerqueira, sócio n.º 3843, professor na Escola EB 2, 3 de Amarante.
- Cândida Rosa Seixas, sócia n.º 12 613, professora do 1.º CEB na Escola de Favões, Marco de Canaveses. João Garcia Gomes, sócio n.º 14 274, professor na EB 2, 3 de Ancede.

- João Paulo Brito Teixeira da Silva, sócio n.º 4058, professor na EB 2, 3 de Baião.
- Manuel Augusto Alves da Silva, sócio n.º 972, professor na Escola Secundária de Amarante.
- Maria Clara Pereira Leão, sócia n.º 17 126, professora na Escola EB 2, 3 de Toutosa, Marco de Canaveses.
- Maria Ivone Cerejo Costa de Abreu Ribeiro, professora do 1.º CEB da Escola n.º 2 da Sede, Baião.
- Maria de Lurdes Alves Cerqueira, sócia n.º 11 786, educadora de infância na sede do agrupamento de São Gonçalo, Amarante.
- Maria Manuela Pinto Nogueira, sócia n.º 12 378, professora do 1.º CEB na Escola da Searinha, Freixo, Marco de Canaveses.
- Ondina Maria Vasconcelos Silva, sócia n.º 23 496, professora do 1.º CEB na Escola de Moutelas n.º 2, Felgueiras.
- Rosa Maria Teixeira Pereira, sócia n.º 15 375, professora do 1.º CEB, destacada na EB 2, 3 de Amarante.
- Rosália Maria Mascarenhas Amador, sócia n.º 3933, professora na Escola EB 2, 3 de Amarante.
- Rui Serafim Ribeiro da Silva, sócio n.º 6174, professor na Escola EB 2, 3 de Felgueiras.
- Vítor Manuel Alves da Silva, sócio n.º 23 388, professor na Escola Profissional de Felgueiras.

Suplentes:

- Ana Maria Eirinha Teixeira Alves Barros de Lima, sócia n.º 18 727, professora do 1.º CEB, destacada na EB 2, 3 de Amarante.
- António Domingos Pinto Aloques, sócio n.º 22 104, professor no Externato de Vila Meã, Amarante.
- Isabel Cristina Lobo da Costa Melo, sócia n.º 20 780, educadora de infância no Jardim da Portela, Jazende, Amarante.
- Isabel Maria Baldaia da Silva Marques, sócia n.º 23 141, professora na Escola Secundária de Marco de Canaveses
- Maria Helena Pereira Cardoso, sócia n.º 12 504, professora do 1.º CEB na ECE de Marco de Canaveses.
- Maria Ondina Ferreira Carneiro, sócia n.º 25 024, educadora de infância no Jardim da Igreja, Aboadela, Amarante.
- Noémia Maria Lourenço Luís, sócia n.º 17 612, professora destacada na EB 2, 3 de Felgueiras.

Área sindical da Póvoa de Varzim

- Ana Maria Pias Alves Pinheiro, sócio n.º 8555, educadora de infância no Jardim de Perelhal, Barcelos.
- António Fernando Vilar Barbosa, sócio n.º 23 039, professor do 1.º ciclo na Escola de Lente, Árvore, Vila do Conde.
- Carlos Alberto Marques Midões, sócio n.º 5592, professor na Escola EB 2, 3 do Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim.
- José Antonino Monteiro Silva Cadeia, sócio n.º 11 847, professor do 1.º ciclo no agrupamento do Desterro, Póvoa de Varzim.
- José Augusto Monteiro, sócio n.º 24 404, professor do 1.º ciclo da Escola n.º 1 de A Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim.
- José Maria Barbosa Cardoso, sócio n.º 19 918, professor na Escola Secundária de Alcaides de Faria, Barcelos.
- Maria de Fátima Marques da Silva, sócio n.º 4124, professora do 1.º ciclo na Escola de Barros, Estela, Póvoa de Varzim.

- Maria de Lurdes Ferreira Graça Mesquita, sócia n.º 8169, professora do 1.º ciclo na Escola da Sede n.º 7, Póvoa de Varzim.
- Maria Manuela Fernandes Ferreira, sócio n.º 20 446, professora do 1.º ciclo no Escola n.º 5 de Pinhote, Esposende.
- Maria Odete Brioso Gomes, sócia n.º 1062, professora na Escola EB 2, 3 do Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim.
- Maria do Sameiro Oliveira Magalhães, sócia n.º 20 493, professora na Escola EB 2, 3 de António Correia de Oliveira, Póvoa de Varzim.
- Maria Teresa Morgado da Costa Castro, sócia n.º 20 389, educadora de infância no Jardim-de-Infância de Fão, Póvoa de Varzim.
- Maria Zulmira Sousa Nogueira, sócia n.º 2024, professora na Escola EB 2, 3 de Apúlia, Esposende.
- Noel Maria Carvalho Miranda, sócio n.º 954, professor na Escola Secundária de Rocha Peixoto, Póvoa de Varzim.
- Teresa Maria Martins Evaristo Monteiro, sócia n.º 19 950, professora na Escola Secundária de José Régio, Vila do Conde.

- Ambrosina Augusta Maio Ferreira, sócia n.º 2437, educadora de infância no Jardim da Poça da Barca, Vila do Conde.
- António Manuel Beleza Gonçalves Vaz, sócio n.º 10 543, professor do 1.º ciclo na Escola de Remelhe, Barcelos.
- Isilda Maria Martins Lopes, sócia n.º 27 235, professora na Escola Secundária de Henrique Medina, Esposende.
- João Fernando Melo do Costa, sócio n.º 10 224, professor do 1.º ciclo na Escola n.º 1 de A Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim.
- Manuel Joaquim Fernandes Rato, sócio n.º 11 797, professor na Escola Secundária de Eça de Queirós, Póvoa de Varzim.
- Maria das Dores Marques Fernandes, sócia n.º 16 907, professora na Escola Secundária de Rocha Peixoto, Póvoa de Varzim.
- Raul Francisco Ferreira Azevedo, sócio n.º 5592, professor no Escola EB 2, 3 de António Correia de Oliveira, Esposende.

Área sindical de Viana do Castelo

Membros efectivos:

- Augusto Cândido Vaz da Costa Ranha, sócio n.º 1448, professor na Escola Secundária de Monserrate, Viana do Castelo.
- Cristina Maria da Costa Viana, sócia n.º 16 695, educadora de infância no Jardim-de-Infância de Vilar de Mouros, Caminha.
- Filomena Maria Cubelo de Faria Morais de Oliveira, sócia n.º 16 464, professora do 1.º CEB na Escola de Portela, Suzã, Viana do Castelo.
- Francisco Ribeiro Vaz, sócio n.º 7145, professor na Escola Secundária de Monserrate, Viana do Castelo.
- Isabel Maria Cordeiro Rodrigues Pires, sócio n.º 8516, educadora de infância no Jardim-de-Infância de Igreja, Meadela, de Viana do Castelo.
- João António Ribeiro Lopes Correia, sócio n.º 1301, professor do 1.º CEB na Escola de Vilar, Arcozelo, Ponte de Lima.

- João Manuel Vilas, sócio n.º 16 392, professor do ensino particular e cooperativo da Escola Ancorensis, Cooperativa de Ensino, C. R. L.
- Joaquim José Peres Escaleira, sócio n.º 4726, professor na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viana do Castelo.
- José da Silva Forte, sócio n.º 16 095, professor do 1.º CEB na Escola do 1.º CEB de Castelo do Neiva n.º 3, Viana do Castelo.
- Luís Filipe Brandão Morais Macedo, sócio n.º 16 993, professor na Escola Secundária de Ponte de Lima.
- Maria Manuela Coruche Malhado, sócia n.º 5119, professora na Escola Secundária de Santa Maria Maior, Viana do Castelo.
- Maria Manuela Martins Gonçalves, sócia n.º 25 025, professora do 1.º CEB na Escola de Salzedas, Azias, Ponte da Barca.
- Maria Teresa Gonçalves Soares, sócia n.º 16 327, professora na Escola Secundária de Ponte de Lima.
- Paula Maria Rodrigues de Sampaio Gonçalves, sócia n.º 16 784, educadora de infância no Jardim-de-Infância n.º 1 de Abelheira, Viana do Castelo.
- Rui de Sá Afonso, sócio n.º 75, professor na Escola C+S de Barroselas, Viana do Castelo.

Membros suplentes:

- Fernanda Maria Félix Q. Vieira Sá, sócia n.º 16 722, professora na Escola EB 2, 3 de Freixo, Viana do Castelo.
- Isabel Maria Rafael Crespo, sócia n.º 16 673, professora do 1.º CEB na Escola do 1.º CEB, n.º 5, Viana do Castelo.
- José Maria Costa Dias, sócio n.º 24 737, professor na Escola Ancorensis, Cooperativa de Ensino, C. R. L.
- Maria Armanda da Silva Santos, sócia n.º 1322, professora do 1.º CEB do quadro geral da Escola do 1.º CEB de Vila Fria, Viana do Castelo.
- Maria Cristina Moura da Silva, sócia n.º 25 199, professora na Escola EB 2, 3 e Secundário de Vila Nova de Cerveira.
- Maria Manuel Ramos Novo de Brito Machado, sócia n.º 16 573, educadora de infância no Jardim-de-Infância n.º 1 de Abelheira, Viana do Castelo.
- Mário Pedro Leal Cardoso Molinos, sócio n.º 3937, professor na Escola EB 2, 3 e Secundário de Caminha.

Área sindical de Monção

- Alberto Esteves, sócio n.º 4647, professor na Escola EB 2, 3/S de Melgaço.
- Alexandra Sofia Ferreira Bento Machado, sócia n.º 27 358, professora na Escola Secundária de Moncão.
- Ana Carla Antunes da Silva, sócia n.º 7250, educadora de infância no Jardim-de-Infância de Moreira, Monção.
- Eva Maria Rodrigues Martins Domingues, sócia n.º 16 807, professora do 1.º CEB na Ludoteca Centro de Reabilitação de Prado, Melgaço.
- Filomena Jeannette Lemos Ferreira Figueiredo, sócia n.º 8822, professora do 1.º CEB, colocada na EB 1 de José Pinheiro Gonçalves, Monção.
- José Manuel Bastião Veríssimo, sócio n.º 23 521, professor na Escola EB 2, 3 de Valença.
- José Manuel Pontes Fernandes, sócio n.º 16 542, professor na Escola EB 2, 3 de Diogo Bernardes, Ponte da Barca.

- Manuel Rui Barros Domingues, sócio n.º 16 683, professor do 1.º CEB na EB 1 Bouça, Couto, Arcos de Vadevez.
- Maria da Conceição Luís Vaz Nande, sócia n.º 16 346, professora do 1.º CEB na EB 1 de Valadares, Monção.
- Maria de Fátima Pereira Felgueiras, sócia n.º 16 105, professora do 1.º CEB da EB 1 de Várzea, Parada, Paredes de Coura.
- Maria Irene Dantas Ferreira Fernandes Bret, sócia n.º 21 677, professora do 1.º CEB na EB 1 de Valença.
- Maria José Rocha Almeida, sócia n.º 16 752, educadora de infância no Jardim-de-Infância do Cruzeiro, Mazedo, Monção.
- Natércia Maria Costa Ventura, sócia n.º 16 216, educadora de infância no Jardim-de-Infância do Sobreiro, Giela, Arcos de Valdevez.
- Rogério Manuel Barreiros Correia, sócio n.º 1376, professor na Escola Secundária de Arcos de Valdevez.
- Susana Cecília Fernandes Pereira d'Eça, sócia n.º 16 081, educadora de infância no Jardim-de-Infância de Antas, Valença.

- Cristina Brito Lourenço Fernandes, sócia n.º 16 777, professora na Escola Secundária de Monção.
- Erminda da Conceição Torres Gomos Aperta, sócia n.º 16 898, professora no ensino recorrente e extra-escolar de Monção.
- Maria Aprígia Sousa Cerqueira Nande, sócia n.º 7546, professora do 1.º CEB, aposentada.
- Maria do Céu Lopes Bivar, sócia n.º 16 551, professora do 1.º CEB na Escola EB 1 de Seixinha, Vila Chã, Santiago, Ponte da Barca.
- Maria Filomena de Barros Gonçalves Fernandes, sócia n.º 23 773, educadora de infância no Jardim-de-Infância de Valadares, Monção.
- Maria Filomena Rodrigues Lindo, sócia n.º 24 291, educadora na EB 1 de José Pinheiro Gonçalves, Monção. Mário Luiz Magalhães Fernandes, sócio n.º 10 259, pro-
- fessor na EB 2, 3 de Pias, Monção.

Área sindical de Chaves

Direcção

Membros efectivos:

- Alice Cristina Silva de Magalhães Carvalho, sócia n.º 14 717, educadora de infância no Centro Social e Paroquial de Chaves.
- Américo Nunes Peres, sócio n.º 3241, professor na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Bruno Vaz Neves Lima, sócio n.º 14 789, professor na Escola EB 2, 3 de Nadir Afonso, Chaves.
- Celestino Paiva Chaves, sócio n.º 4760, professor na Escola Secundária de Valpaços.
- Francisca do Nascimento Pires, sócia n.º 14 108, educadora de infância no Jardim-de-Infância de Outeiro Seco, Chaves.
- Graça Maria de Jesus Barreira, sócia n.º 14 683, professora do 1.º ciclo na Escola EB 2, 3 do Baixo Barroso, Chaves.
- Isilda de Jesus Fernandes Pimparel, sócia n.º 4597, professora na Escola EB 2, 3 do Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, Chaves.
- José Manuel Sarmento Morais Caldas, sócio n.º 3234, professor do 1.º ciclo, coordenador do ensino recorrente e extra-escolar, Chaves.

- Manuel Heitor Ferreira dos Reis, sócio n.º 14 342, professor na Escola EB 2, 3 de Nadir Afonso, Chaves.
- Maria da Glória Fernandes Balagões, sócia n.º 1498, professora do 1.º ciclo na Escola Primária de Vilarinho, Chaves.
- Maria da Graça Pereira Cardoso, sócia n.º 3328, professora do 1.º ciclo na Escola Primária de Ervões, Chaves.
- Maria Fernanda Alves André, sócia n.º 2761, professora do 1.º CEB na Escola Primária n.º 6 de Chaves, área sindical de Chaves.
- Maria Madalena Félix da Silva, sócia n.º 1497, professora do 1.º CEB na Escola Primária n.º 6 de Chaves.
- Maria Leonor Alves da Silva Louro, sócia n.º 6027, professora da Escola EB 2, 3 de Nadir Afonso, Chaves.
- Maria Manuela de Sousa Rosinha Bravo Madureira, sócia n.º 1639, professora na Escola Secundária de Fernão Magalhães, Chaves.

Membros suplentes:

- Alcina Rodrigues Marques, sócia n.º 3227, professora do 1.º ciclo na Escola Primária n.º 1 de Chaves.
- Ausenda Maria Jesus Costa Sá, sócia n.º 14 008, professora do 1 .º ciclo na Escola Primária de Estorães, Valpacos.
- Ermelinda Costa da Silva Rodrigues, sócia n.º 1496, professora do 1.º ciclo na Escola Primária de Vila Verde da Raia, Chaves.
- João Augusto Madureira Ferreira, sócio n.º 6303, professor do 1.º ciclo no ensino recorrente e extra-escolar, Chaves.
- João Carlos de Carvalho Franco, sócio n.º 14 799, professor na Escola Profissional, Chaves.
- José Carlos Lopes, sócio n.º 2266, professor na Escola EB 2, 3 de Vila Pouca de Aguiar.
- Maria Cristina Teixeira Rei, socia n.º 14 124, educadora de infância no Jardim-de-Infância de Chaves.

Área sindical de Vila Real

Direcção

- Alice Maria Ferreira Santos Melo Lima, sócia n.º 20 692, educadora de infância no Jardim-de-Infância de Vale de Cunho, Alijó.
- António Carlos Teixeira de Sá, sócio n.º 15 809, professor na Escola Básica 2, 3 e Secundária de Mondim de Basto.
- Elisabete da Glória Sacramento Fitas, sócia n.º 20 883, professora na Escola Básica 2, 3 de Santa Marta de Penaguião.
- Graça Maria Feitais Teixeira Pereira, sócia n.º 20 802, professora na Escola Secundária de Mirandela.
- Helena Maria Afonso, sócia n.º 20 807, professora do 1.º CEB na Escola do 1.º Ciclo de Paredes, Salgueiro.
- José Manuel Pinto Carvalho, sócio n.º 20 575, professor do 1.º ciclo na Escola do 1.º Ciclo de Ponte de Ôlo.
- Maria Aurora Teixeira Andrade, sócia n.º 22 298, professora da Escola Secundária de Alijó.
- Maria Elvira Borges Lameirão, sócia n.º 14 261, professora na Escola Secundária de Vila Pouca de Aguiar.
- Maria Fernanda de Moura Minhava, sócia n.º 3548, professora do 1.º CEB na Escola do 1.º Ciclo de Farelães.

- Maria Filomena S. Seixas Teixeira Pinto Azevedo, sócia n.º 10 985, professora do 1.º CEB na Escola n.º 1 de Vila Real.
- Maria João Mendes da Santa Fernandes, sócia n.º 15 047, professora do 1.º CEB destacada na Escola Básica 2, 3 e Secundária de Ribeira de Pena.
- Maria José Lemos Bebiano, sócia n.º 15 254, educadora de infância no Jardim-de-Infância de Vilarinho da Samardã.
- Mariana de Jesus Martins Lousa, sócia n.º 1509, professora do 1.º CEB na Escola do 1.º Ciclo de Galafura, Peso da Régua.
- Rosalina de Jesus Machado Almeida, sócia n.º 20 798, professora na Escola Básica 2, 3 e Secundária de Murca.
- Sónia Margarida do Rosário Calça Xavier, sócia n.º 15 312, professora do 1.º CEB na Escola do 1.º Ciclo da Bouça

- Alzira da Fonseca Pinto Ribeiro, sócia n.º 15 388, educadora de infância no Jardim-de-Infância de Valença do Douro, Tabuaço.
- Carlos Manuel Moreira Gomes, sócio n.º 1532, professor da Escola Secundária de Morgado de Mateus, Vila Real
- Graça da Conceição Pires Coelho, sócia n.º 15 418, professora do 1.º na Escola de Celeirós do Douro, Sabrosa.
- Fernanda Maria Gonçalves da Santa, sócia n.º 15 352, professora do 1.º na Escola do 1.º Ciclo de Filhagosa, área sindical de Vila Real.
- Maria José Machado Vilela Monteiro, sócia n.º 20 644, professora do 1.º CEB no Colégio Moderno de São José, Vila Real.
- Odete Filomena Ventura Lopes, sócia n.º 8337, professora do 1.º CEB na Escola do 1.º Ciclo de Mateus n.º 2. Vila Real.
- Rosa da Conceição Abreu Mendes, sócia n.º 20 657, professora na Escola Secundária do Rodo, Peso da Régua.

Registado em 23 de Junho de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 20 de Abril, sob o n.º 65/99, a fl. 36 do livro n.º 1.

Sind. dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação e Universidades — SEPLEU — Eleição dos secretariados regionais de Coimbra, Faro, Guimarães, linha de Sintra e Vale do Sorraia, em 28 de Maio de 1999.

Direcção

Secretariado regional de Coimbra

Efectivos:

Glória Silvina Almeida Sá Marques, bilhete de identidade n.º 4069384, emitido em 6 de Novembro de 1955 pelo Arquivo de Coimbra, professora do ensino secundário, QND.

- Ana Maria Monsanto Fonseca da Serra e Silva, bilhete de identidade n.º 470533, emitido em 7 de Agosto de 1933 pelo Arquivo de Lisboa, professora do ensino secundário, QND.
- Ana Sofia Monsanto Fonseca da Serra e Silva Lopes Secco, bilhete de identidade n.º 8937326, emitido em 7 de Abril de 1997 pelo Arquivo de Coimbra, professora do ensino secundário, QND.
- Célia Maria Genoveva Ferreira Abrantes Ferraz, bilhete de identidade n.º 5092309, emitido em 18 de Janeiro de 1993 pelo Arquivo de Lisboa, educadora de infância, QU.
- Delmina Jesus Choupina, bilhete de identidade n.º 3308060, emitido em 12 de Fevereiro de 1997 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, ODV.
- Jorge Alberto Vaz Gomes, bilhete de identidade n.º 3338113, emitido em 19 de Outubro de 1995 pelo Arquivo de Bragança, professor do 2.º ciclo do ensino básico, contratado.
- Jorge Manuel Rodrigues Pires Guerra, bilhete de identidade n.º 6656409, emitido em 31 de Julho de 1996 pelo Arquivo de Bragança, professor do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- José Manuel Gouveia Amaro, bilhete de identidade n.º 3705047, emitido em 18 de Novembro de 1994 pelo Arquivo de Bragança, educador de infância, ODV.
- José Orlando Rodrigues, bilhete de identidade n.º 7090344, emitido em 21 de Maio de 1992 pelo Arquivo de Lisboa, professor do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Lígia da Nazaré de Morais Antas Rita, bilhete de identidade n.º 2317582, emitido em 1 de Abril de 1997 pelo Arquivo de Leiria, professora do 3.º ciclo do ensino básico, EPC.
- Maria Adelaide Ventura Gomes, bilhete de identidade n.º 7520114, emitido em 20 de Maio de 1996 pelo Arquivo de Bragança, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Maria de Fátima Barreira, bilhete de identidade n.º 3950785, emitido em 8 de Junho de 1998 pelo Arquivo de Bragança, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Maria Helena dos Santos Cabaço Gonçalves, bilhete de identidade n.º 4188881, emitido em 12 de Abril de 1999 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Maria Libéria das Neves Filipe Salgueiro, bilhete de identidade n.º 1486373, emitido em 10 de Julho de 1989 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Maria Luísa Jesus Paulo Nave, bilhete de identidade n.º 4901618, emitido em 7 de Novembro de 1995 pelo Arquivo de Castelo Branco, professora do 2.º ciclo do ensino básico, QND.
- Mariana da Paixão Pais Gonçalves Rodrigues, bilhete de identidade n.º 3453625, emitido em 14 de Janeiro de 1997 pelo Arquivo de Bragança, professora do 2.º ciclo do ensino básico, QG.
- Neide Maria dos Santos Gil Bernardes, bilhete de identidade n.º 5537493, emitido em 26 de Agosto de 1996 pelo Arquivo de Lisboa, educadora de infância, QDV.
- Rosa Maria Camarinha Santos Barbosa, bilhete de identidade n.º 10343892, emitido em 22 de Setembro de 1993 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.

- Ana Teles Furtado Campos, bilhete de identidade n.º 9258302, emitido em 20 de Março de 1998 pelo Arquivo de Coimbra, professora do ensino secundário, contratada.
- Eduardo Manuel Rainha Vinagre, bilhete de identidade n.º 7002146, emitido em 4 de Outubro de 1991 pelo Arquivo de Lisboa, professor do 3.º ciclo do ensino básico, contratado.

Secretariado regional de Faro

Efectivos:

- Manuel da Silva Carneiro, bilhete de identidade n.º 7688604, emitido em 15 de Abril de 1998 pelo Arquivo de Lisboa, professor do 2.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Ana Elisabete Cantante Fernandes, bilhete de identidade n.º 10737646, emitido em 10 de Julho de 1996 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Ana Paula Mendes Couto Pereira Martins, bilhete de identidade n.º 4005554, emitido em 22 de Maio de 1991 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QG.
- Anabela de Albuquerque Courela Silva, bilhete de identidade n.º 7667048, emitido em 25 de Maio de 1993 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 2.º ciclo do ensino básico, QND.
- António Matias Silva Courela, bilhete de identidade n.º 7520542, emitido em 7 de Março de 1995 pelo Arquivo de Lisboa, professor do 2.º ciclo do ensino básico, QND.
- Cesaltina Baginha Chouriço, bilhete de identidade n.º 2098638, emitido em 23 de Janeiro de 1989 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, OG.
- Cristina Margarida Correia Palminha Carquejeiro, bilhete de identidade n.º 6586920, emitido em 17 de Setembro de 1996 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Isabel Maria Cadete Branco, bilhete de identidade n.º 5069215, emitido em 3 de Julho de 1998 pelo Arquivo de Lisboa, educadora de infância, QDV.
- Isabel Maria Levy Marques Fonseca de Sousa Freitas, bilhete de identidade n.º 7438799, emitido em 27 de Dezembro de 1996 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QG.
- Isabel Maria Pais Conceição Ribeiro, bilhete de identidade n.º 8297016, emitido em 28 de Setembro de 1995 pelo Arquivo de Castelo Branco, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Jorge Manuel Marques, bilhete de identidade n.º 9770468, emitido em 25 de Novembro de 1998 pelo Arquivo de Castelo Branco, professor do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- José Manuel Alexandre Pinto, bilhete de identidade n.º 5352532, emitido em 11 de Março de 1998 pelo Arquivo de Beja, professor do 1.º ciclo do ensino básico, QG.
- Luzia Maria Barbosa Areosa dos Santos, bilhete de identidade n.º 8075400, emitido em 15 de Janeiro de 1997 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Maria Beatriz Pimenta de Abreu, bilhete de identidade n.º 2021844, emitido em 12 de Maio de 1994 pelo Arquivo de Lisboa, educadora de infância, QDV.

- Maria da Luz Ferreira Subtil, bilhete de identidade n.º 6576495, emitido em 19 de Junho de 1995 pelo Arquivo de Lisboa, educadora de infância, contratada.
- Maria de Fátima Pinheiro Mota Ramos, bilhete de identidade n.º 3705386, emitido em 29 de Setembro de 1994 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Maria de Jesus Oliveira Silva Neves Moreira da Costa, bilhete de identidade n.º 1681887, emitido em 16 de Abril de 1997 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QG.
- Maria de Lurdes Marques Pereira Silva Pinto, bilhete de identidade n.º 8536624, emitido em 14 de Agosto de 1995 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 2.º ciclo do ensino básico, QZP.
- Maria de Lurdes Martins Vaz Pires, bilhete de identidade n.º 631128, emitido em 19 de Outubro de 1989 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QG.
- Maria do Céu Moreira Martins, bilhete de identidade n.º 41221915, emitido em 3 de Setembro de 1997 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Maria Esmeralda Caixinha Antunes, bilhete de identidade n.º 4131307, emitido em 19 de Outubro de 1993 pelo Arquivo de Lisboa, educadora de infância, OU.
- Maria Helena Gonçalves Rodrigues, bilhete de identidade n.º 7654873, emitido em 5 de Julho de 1996 pelo Arquivo de Bragança, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Maria Luísa Nunes Carvalho, bilhete de identidade n.º 8241255, emitido em 19 de Julho de 1995 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QG.
- Maria Manuela Castro Valério Máximo, bilhete de identidade n.º 3689253, emitido em 2 de Dezembro de 1998 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 2.º ciclo do ensino básico, QZP.
- Virgínia Maria Fernandes Bernardo Pires, bilhete de identidade n.º 4245777, emitido em 8 de Outubro de 1996 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.

Suplentes:

- Ana Filipa dos Santos Marques Rodrigues da Silva, bilhete de identidade n.º 10543206, emitido em 31 de Julho de 1997 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, contratada.
- Jacinta Menezes, bilhete de identidade n.º 9587273, emitido em 28 de Junho de 1994 pelo Arquivo de Lisboa, educadora de infância, contratada.

Secretariado regional de Guimarães

Efectivos:

- Joaquim Costa Pereira de Magalhães, bilhete de identidade n.º 3840419, emitido em 31 de Dezembro de 1997 pelo Arquivo de Braga, professor do ensino secundário, OND.
- Ana Maria dos Santos Gomes, bilhete de identidade n.º 7853442, emitido em 20 de Março de 1995 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.

- Berta Elvira Loureiro Marie Jeanne, bilhete de identidade n.º 6972384, emitido em 28 de Julho de 1998 pelo Arquivo de Bragança, educadora de infância, OU.
- Cidália Maria Amaro Branco Fernandes, bilhete de identidade n.º 7639033, emitido em 10 de Dezembro de 1993 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 2.º ciclo do ensino básico, QZP.
- Conceição de Lurdes Moreno Afonso Gonçalves, bilhete de identidade n.º 10062053, emitido em 7 de Abril de 1995 pelo Arquivo de Bragança, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Ernestina Amélia da Silva Pinto, bilhete de identidade n.º 8064736, emitido em 30 de Agosto de 1995 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Eva Conceição Torrão Pires, bilhete de identidade n.º 3708450, emitido em 5 de Janeiro de 1995 pelo Arquivo de Bragança, professora do 1.º ciclo do ensino básico, ODV.
- Fernando Manuel Dias Sousa Monteiro, bilhete de identidade n.º 9306843, emitido em 12 de Maio de 1997 pelo Arquivo de Braga, professor do 2.º ciclo do ensino básico, contratado.
- Guilhermino Augusto Pires, bilhete de identidade n.º 377549, emitido em 6 de Janeiro de 1995 pelo Arquivo de Bragança, professor do 2.º ciclo do ensino básico, OG.
- Jorge Higino Fernandes, bilhete de identidade n.º 3299116, emitido em 20 de Outubro de 1998 pelo Arquivo de Bragança, professor do 2.º ciclo do ensino básico, OND.
- José Paulo Martins, bilhete de identidade n.º 5717410, emitido em 6 de Fevereiro de 1997 pelo Arquivo de Bragança, professor do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Luís Filipe Folgado Carneiro Leite Fernandes, bilhete de identidade n.º 8574181, emitido em 3 de Outubro de 1994 pelo Arquivo de Bragança, professor do 2.º ciclo do ensino básico, contratado.
- Maria Augusta Rodrigues, bilhete de identidade n.º 9309767, emitido em 6 de Outubro de 1997 pelo Arquivo de Bragança, professora do 2.º ciclo do ensino básico, contratada.
- Maria Conceição Pires Gomes, bilhete de identidade n.º 6983399, emitido em 9 de Dezembro de 1997 pelo Arquivo de Bragança, professora do 2.º ciclo do ensino básico, QZP.
- Maria de Fátima Silva Fernandes, bilhete de identidade n.º 9672848, emitido em 3 de Novembro de 1993 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 2.º ciclo do ensino básico, QND.
- Maria Elisa Pereira Conceição, bilhete de identidade n.º 5906384, emitido em 11 de Setembro de 1995 pelo Arquivo de Bragança, professora do 2.º ciclo do ensino básico, contratada.
- Maria Emília Alves, bilhete de identidade n.º 3262857, emitido em 24 de Outubro de 1995 pelo Arquivo de Bragança, professora do 1.º ciclo do ensino básico, OG
- Maria Emília Lopes Feliz Guedes, bilhete de identidade n.º 5602317, emitido em 10 de Outubro de 1997 pelo Arquivo de Bragança, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.

- Maria José Machado Ribeiro, bilhete de identidade n.º 7821017, emitido em 30 de Outubro de 1995 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 2.º ciclo do ensino básico, contratada.
- Noémia de Fátima Valério Roque, bilhete de identidade n.º 9592004, emitido em 5 de Setembro de 1994 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 2.º ciclo do ensino básico, contratada.
- Sandra Maria Fernandes Pinto Cardoso de Sousa, bilhete de identidade n.º 8577643, emitido em 18 de Maio de 1998 pelo Arquivo de Braga, professora do 2.º ciclo do ensino básico, contratada.
- Teresa de Jesus Guerra Madureira, bilhete de identidade n.º 8581043, emitido em 20 de Maio de 1997 pelo Arquivo de Bragança, professora do 2.º ciclo do ensino básico, QZP.
- Vicente Santos Fernandes, bilhete de identidade n.º 3733357, emitido em 30 de Outubro de 1997 pelo Arquivo de Bragança, professor do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.

- Vítor Fernando Borges, bilhete de identidade n.º 6622359, emitido em 14 de Dezembro de 1994 pelo Arquivo de Bragança, professor do 2.º ciclo do ensino básico, contratado.
- Vítor Manuel Gomes dos Santos, bilhete de identidade n.º 6946409, emitido em 12 de Janeiro de 1996 pelo Arquivo do Porto, professor do ensino secundário, contratado.

Secretariado regional da linha de Sintra

Efectivos:

- Maria Manuela Delgado Morais Pereira, bilhete de identidade n.º 7384654, emitido em 14 de Abril de 1998 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 2.º ciclo do ensino básico, QND.
- Adília Maria Preto Xavier, bilhete de identidade n.º 3854168, emitido em 15 de Outubro de 1993 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Anabela Spranger Reixa de Oliveira Goustan, bilhete de identidade n.º 7596231, emitido em 16 de Janeiro de 1997 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 2.º ciclo do ensino básico, QND.
- Elda Maria João Vieira da Cruz Batista Vaz, bilhete de identidade n.º 7475092, emitido em 13 de Janeiro de 1995 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, contratada.
- Elizabeth Maria Pereira Gonçalves, bilhete de identidade n.º 8051182, emitido em 8 de Outubro de 1996 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Elsa Maria Henriques Vieira de Figueiredo, bilhete de identidade n.º 8558215, emitido em 8 de Junho de 1999 pelo Arquivo de Lisboa, educadora de infância, ODV.
- Ernestina Olímpia Félix Gonçalves Martins, bilhete de identidade n.º 7160848, emitido em 25 de Novembro de 1997 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QG.
- Fernanda Cecília Figueiras Ribeiro de Almeida, bilhete de identidade n.º 7292591, emitido em 21 de Agosto de 1996 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 2.º ciclo do ensino básico, QZP.

- Filipa Adelina Sant'Ana d'Araújo, bilhete de identidade n.º 10774231, emitido em 5 de Março de 1998 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, contratada.
- Lídia Maria Figueiredo Santos Morgado Rebelo, bilhete de identidade n.º 7032847, emitido em 5 de Setembro de 1994 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Lucília de Fátima Dias Cardoso, bilhete de identidade n.º 10119247, emitido em 4 de Novembro de 1996 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, contratada.
- Margarida Maria da Cunha Ramos Oliveira, bilhete de identidade n.º 10118564, emitido em 16 de Janeiro de 1995 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Maria Alice Ferreira Carranquinha Ramos, bilhete de identidade n.º 5221690, emitido em 13 de Janeiro de 1998 pelo Arquivo de Lisboa, educadora de infância, ODV.
- Maria Bárbara Contreiras Pinto, bilhete de identidade n.º 4587361, emitido em 23 de Dezembro de 1993 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QG.
- Maria da Luz dos Santos Duarte Oliveira, bilhete de identidade n.º 4246418, emitido em 9 de Fevereiro de 1993 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Maria de Fátima Caroça dos Reis Baltazar Lopes Saraiva, bilhete de identidade n.º 7320125, emitido em 21 de Março de 1995 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Maria do Carmo Nogal Dias, bilhete de identidade n.º 5828969, emitido em 3 de Setembro de 1993 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Maria Eduarda Leal Duarte Pedreira, bilhete de identidade n.º 2049631, emitido em 17 de Março de 1997 pelo Arquivo de Lisboa, educadora de infância, QU.
- Maria Ermelinda Franco Domingues Afonso, bilhete de identidade n.º 138726, emitido em 22 de Junho de 1998 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, EPC.
- Maria Fernanda Cepeda, bilhete de identidade n.º 3585015, emitido em 3 de Junho de 1998 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QG.
- Maria Fernanda Correia da Conceição Lopes, bilhete de identidade n.º 6628888, emitido em 29 de Janeiro de 1996 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 3.º ciclo do ensino básico, QND.
- Maria Helena Fernandes Barreiro Palma Martins, bilhete de identidade n.º 533428, emitido em 20 de Novembro de 1989 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QG.
- Maria Inês Batista Lucas Trindade Pereira, bilhete de identidade n.º 7363682, emitido em 29 de Março de 1994 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Maria João Marques Coelho Veiga, bilhete de identidade n.º 10529551, emitido em 1 de Março de 1999 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.

- Maria Odete Pereira Marques Costa, bilhete de identidade n.º 6270250, emitido em 28 de Novembro de 1994 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Maria Vivaldina Machado Paulino de Azevedo e Gomes, bilhete de identidade n.º 369768, emitido em 3 de Janeiro de 1991 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Nélson Augusto de Almeida e Dias, bilhete de identidade n.º 7521336, emitido em 30 de Setembro de 1994 pelo Arquivo de Lisboa, professor do 2.º ciclo do ensino básico, QND.
- Paula Cristina Bernardes Cartaxo Serra Santos, bilhete de identidade n.º 6257899, emitido em 9 de Maio de 1995 pelo Arquivo de Lisboa, educadora de infância, QDV.
- Paulo Manuel da Silva Cabral, bilhete de identidade n.º 5401659, emitido em 7 de Fevereiro de 1997 pelo Arquivo de Lisboa, professor do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Teresa de Ascenção Alves Catarino, bilhete de identidade n.º 8556880, emitido em 21 de Dezembro de 1995 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, EPC.
- Teresa Paula Saragoça Ribeiro Anselmo, bilhete de identidade n.º 9706220, emitido em 2 de Abril de 1997 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.

- Marisa Isabel Simões Fernandes Bernardo, bilhete de identidade n.º 10579458, emitido em 8 de Outubro de 1996 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 2.º ciclo do ensino básico, contratada.
- Ana Isabel Maia Cravo dos Santos Pereira, bilhete de identidade n.º 9802063, emitido em 14 de Abril de 1997 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, contratada.
- Carla Sofia Gomes Correia da Silva, bilhete de identidade n.º 9582146, emitido em 4 de Janeiro de 1999 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, contratada.

Secretariado regional do Vale do Sorraia

Efectivos:

- Cristina Maria Correia Gaspar Sousa Lopes, bilhete de identidade n.º 6960520, emitido em 7 de Março de 1995 pelo Arquivo de Santarém, educadora de infância, ODV.
- Albertino Costa de Oliveira, bilhete de identidade n.º 10144487, emitido em 7 de Agosto de 1996 pelo Arquivo de Santarém, professor do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Ana Maria Cardoso Santos Sardinha, bilhete de identidade n.º 6595959, emitido em 22 de Novembro de 1997 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Ana Maria Viegas Albuquerque Ferreira, bilhete de identidade n.º 2435814, emitido em 14 de Maio de 1993 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QG.

- Cândida Isabel Ramos Trancoso, bilhete de identidade n.º 7283964, emitido em 2 de Agosto de 1994 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QG.
- Celeste Paulos Afonso Pires, bilhete de identidade n.º 9209545, emitido em 13 de Agosto de 1997 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Claudina Conceição Correia Paulo, bilhete de identidade n.º 8630233, emitido em 5 de Maio de 1998 pelo Arquivo de Santarém, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Etelvina da Conceição Correia Loureiro, bilhete de identidade n.º 10291005, emitido em 10 de Novembro de 1995 pelo Arquivo de Bragança, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Fernanda Maria de Carvalho Pereira Lucas Gaspar, bilhete de identidade n.º 6969283, emitido em 9 de Junho de 1997 pelo Arquivo de Santarém, professora do ensino secundário, OND.
- Ilda de Fátima Cova, bilhete de identidade n.º 104757183, emitido em 19 de Dezembro de 1995 pelo Arquivo de Bragança, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- José Alfredo de Sousa Lopes, bilhete de identidade n.º 650091, emitido em 7 de Janeiro de 1901 pelo Arquivo de Santarém, professor do 3.º ciclo do ensino básico, QND.
- José António Martins Feixeira Pescador de Matos, bilhete de identidade n.º 9660824, emitido em 12 de Abril de 1999 pelo Arquivo de Santarém, professor do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Júlia Azinheira Fernandes, bilhete de identidade n.º 6294615, emitido em 23 de Julho de 1996 pelo Arquivo de Santarém, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Lídia Maria Vieira Tomás Alves, bilhete de identidade n.º 10111256, emitido em 11 de Agosto de 1998 pelo Arquivo de Leiria, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Lígia Paula da Cunha Lopes Francisco Parente, bilhete de identidade n.º 7814631, emitido em 25 de Abril de 1998 pelo Arquivo de Lisboa, educadora de infância, QDV.
- Maria Filomena Duarte Almeida Vassalo, bilhete de identidade n.º 10112272, emitido em 3 de Janeiro de 1997 pelo Arquivo de Santarém, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Maria Lúcia da Silva Vaz, bilhete de identidade n.º 9772930, emitido em 16 de Março de 1994 pelo Arquivo de Bragança, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Marília Nunes Leitão Marques, bilhete de identidade n.º 2198769, emitido em 6 de Janeiro de 1993 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QG.
- Rosa Maria Peixinho Crespo, bilhete de identidade n.º 9855031, emitido em 1 de Abril de 1996 pelo Arquivo de Santarém, professora do 1.º ciclo do ensino básico, QDV.
- Rui Monteiro Pereira, bilhete de identidade n.º 4057640, emitido em 29 de Janeiro de 1999 pelo Arquivo de Santarém, professor do 2.º ciclo do ensino básico, OND.

- António Manuel Correia Gaspar, bilhete de identidade n.º 6264395, emitido em 29 de Julho de 1997 pelo Arquivo de Santarém, professor do 3.º ciclo do ensino básico, contratado.
- Paula Alexandra Gouveia Pereira, bilhete de identidade n.º 10507734, emitido em 23 de Maio de 1996 pelo Arquivo de Lisboa, professora do 2.º ciclo do ensino básico, contratada.

SIPPEB — Sind. dos Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Secretariado regional de Cascais

- Carlos Antero Sanchez Branco, professor da Escola Primária de Juso n.º 2 Murches, bilhete de identidade n.º 5542312, do Arquivo de Lisboa.
- Alcino Monteiro Gouveia, professor da Escola de Albogas, Sintra, destacado na Escola n.º 3 de Agualva, bilhete de identidade n.º 3471972, do Arquivo de Lisboa.
- Victor Manuel Proença Victória, professor no EBM n.º 1139, de Albitureiras, Santarém, bilhete de identidade n.º 8018928, do Arquivo de Lisboa.
- Maria Isabel Ferreira de Brito, professora da Escola de Fajozes, em apoio na Escola n.º 1, Campa do Preto, Maia, bilhete de identidade n.º 3154818, do Arquivo de Lisboa.
- Maria do Carmo Crava Caré Dias Viana, professora da Delegação Escolar de Mafra, bilhete de identidade n.º 5336137, do Arquivo de Lisboa.
- Maria de Fátima Cruz Ervideiro, professora da Escola dos Resgatados, Figueira da Foz, bilhete de identidade n.º 7387875, do Arquivo de Coimbra.

Registado em 23 de Junho de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

Sind. dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica Petróleo e Gás do Norte — Eleição em 27, 28 e 29 de Maio de 1999 para o triénio de 1999-2002.

Mesa da assembleia geral

- Fernando António Lopes Saramago, sócio n.º 201700, 46 anos de idade, QUIMIPARQUE, bilhete de identidade n.º 3023222, Lisboa.
- Alcino Manuel Santos Sousa, sócio n.º 107662, 37 anos de idade, FAPOBOL, bilhete de identidade n.º 767825, Porto.
- Jorge Manuel Torres Gouveia, sócio n.º 106788, 43 anos de idade, PETROGAL, bilhete de identidade n.º 7804496, Lisboa.
- Félix Moreira Azevedo, sócio n.º 301314, 42 anos de idade, Continental Mabor, bilhete de identidade n.º 6794913, Lisboa.

Maria Fátima Mendes Soares, sócia n.º 201858, 40 anos de idade, FLEXIPOL, bilhete de identidade n.º 7781885, Lisboa.

Direcção

Direcção regional de Braga

- Armando Moreira Ferreira, sócio n.º 300657, 50 anos de idade, Continental Mabor, bilhete de identidade n.º 67009564, Lisboa.
- Joaquim Daniel Pereira Rodrigues, sócio n.º 302481, 27 anos de idade, Continental Mabor, bilhete de identidade n.º 10416601, Lisboa.
- Ilídio Silva Machado, sócio n.º 300724, 41 anos de idade, TRANDEFIL, bilhete de identidade n.º 8503579, Lisboa.
- Lino Ribeiro Oliveira, sócio n.º 300780, 43 anos de idade, TRIBOR, bilhete de identidade n.º 7679186, Lisboa.
- Abílio Manuel Araújo Maciel, sócio n.º 302255, 31 anos de idade, Continental Mabor, bilhete de identidade n.º 9317048, Lisboa.

Suplente:

Adelino Moreira, sócio n.º 301774, 51 anos de idade, Continental Pneus, bilhete de identidade n.º 298719, Lisboa.

Direcção regional de Coimbra

- Orlando Ferreira Pimentel, sócio n.º 400184, 52 anos de idade, Stora Celbi, bilhete de identidade n.º 639240, Lisboa.
- Francisco Conceição Marques Soares, sócio n.º 600192, 44 anos de idade, PORTUCEL Tejo, bilhete de identidade n.º 2586149, Lisboa.
- António Carlos Nabais Domingos, sócio n.º 110006, 54 anos de idade, Foz Cosméticos, bilhete de identidade n.º 1649639, Coimbra.
- Maria Helena Gaspar Costa, sócia n.º 400112, 47 anos de idade, Cerâmicas Estaco, bilhete de identidade n.º 41441196, Coimbra.
- João Cruz Almeida, sócio n.º 652668, 62 anos de idade, Alliance Santé, bilhete de identidade n.º 696250, Lisboa.

Suplentes:

- José Amílcar Santos Carvalho, sócio n.º 456559, 65 anos de idade, Abbott Laboratórios, bilhete de identidade n.º 1503991, Lisboa.
- António Manuel Lopes Ribeiro, sócio n.º 400516, 44 anos de idade, Stora Celbi, bilhete de identidade n.º 4001115, Lisboa.

Direcção regional do Porto

- José Eduardo Festa Pereira Simões, sócio n.º 200388, 49 anos de idade, Soc. Port. Arliquido, bilhete de identidade n.º 1589209, Lisboa.
- António Santos, sócio n.º 201011, 56 anos de idade, UNITECA, bilhete de identidade n.º 4971456, Lisboa.
- José Oliveira Sôna, sócio n.º 201548, 47 anos de idade, FOPIL, bilhete de identidade n.º 5651307, Lisboa.
- Justino Jesus Pereira, sócio n.º 205216, 30 anos de idade, POLIPOLI, bilhete de identidade n.º 8407232, Lisboa.

- Mário Jorge Santos Couto, sócio n.º 203205, 41 anos de idade, Sika, bilhete de identidade n.º 5213463, Lisboa
- Gonçalo Manuel Costa Duarte, sócio n.º 106295, 53 anos de idade, PETROGAL, bilhete de identidade n.º 703564, Lisboa.
- Belmiro Luís Silva Pereira, sócio n.º 153554, 42 anos de idade, Felismino & Sá, bilhete de identidade n.º 3968352, Porto.
- Aires Alberto Sousa Barros, sócio n.º 106622, 52 anos de idade, PETROGAL, bilhete de identidade n.º 0852573, Lisboa.
- José António Ribeiro Santos, sócio n.º 105737, 41 anos de idade, PETROGAL, bilhete de identidade n.º 3864500, Porto.
- Alexandrino Silva Soares, sócio n.º 102208, 50 anos de idade, FAPOBOL Borracha, bilhete de identidade n.º 3525849, Lisboa.
- Augusto Teixeira Marques, sócio n.º 106523, 50 anos de idade, Cnb/Camac, bilhete de identidade n.º 3212445, Lisboa.
- Altino Silva Duarte, sócio n.º 153951, 55 anos de idade, Hoechst Marion Rousel, bilhete de identidade n.º 984944, Lisboa.
- José João Silva Abreu, sócio n.º 156437, 54 anos de idade, PARACELSIA, bilhete de identidade n.º 1781076, Lisboa.
- Adão Manuel Barbosa Espirito Santo, sócio n.º 110253, 27 anos de idade, POLIFACE, bilhete de identidade n.º 9681297, Lisboa.
- Fernando Santos Silva, sócio n.º 205467, 50 anos de idade, MARPE, bilhete de identidade n.º 846884, Lisboa.

Suplentes:

- Daniel Pinto Couto, sócio n.º 202845, 53 anos de idade, Fosforeira, bilhete de identidade n.º 6664120, Lisboa.
- António Moisés Matias, sócio n.º 100928, 48 anos de idade, Monteiro Ribas, bilhete de identidade n.º 3449573, Lisboa.
- Joaquim Soares Freitas Carneiro, sócio n.º 106855, 51 anos de idade, Cnb/Camac, bilhete de identidade n.º 1789853, Lisboa.

Conselho fiscalizador

- António Emílio Ferreira Silva, sócio n.º 105727, 42 anos de idade, PETROGAL, bilhete de identidade n.º 3452738, Lisboa.
- José Rodrigues Trindade, sócio n.º 204084, 47 anos de idade, POLIPOLI, bilhete de identidade n.º 8947344, Lisboa
- Joaquim Fernando Ribeiro Silva, sócio n.º 202822, 44 anos de idade, Fosforeira, bilhete de identidade n.º 5080775, Lisboa.

Suplentes:

- Maria Eugénia Matias Ferreira Santos, sócia n.º 451980, 43 anos de idade, Euro-Labor, bilhete de identidade n.º 435403, Lisboa.
- Manuel Couto Ribeiro, sócio n.º 107403, 54 anos de idade, ENDUTEX, bilhete de identidade n.º 5774771, Lisboa.
- Registado em 30 de Junho de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sobre o n.º 68/99, a fl. 36 do livro n.º 1.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) — Alteração

Alteração deliberada em assembleia de delegados em 22 de Janeiro de 1999 aos estatutos publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 3.ª série, n.ºs 10, de 30 de Maio de 1985, e 15, de 15 de Agosto de 1997.

Artigo 3.º

1 — A CAP tem a sua sede em Lisboa, na Avenida do Colégio Militar, lote 1786, 1549-012 Lisboa, e exerce as suas funções em todo o território nacional.

Artigo 12.º

Perda da qualidade de sócio

1
a)
b)
b)
d) (Eliminada.)
2

3 — No caso da alínea c), à direcção compete apreciar o pedido de readmissão depois de se voltarem a verificar as condições para a admissão.

Artigo 14.º

Penas

a) c) Suspensão do exercício de direitos sociais por

- um período máximo de três anos; d) Exclusão de sócio.
- 2 A pena de suspensão é aplicável aos associados que deixarem de pagar as confribuições devidas por período superior a um ano.
- 3 O pagamento efectuado durante o cumprimento de pena poderá dar lugar ao perdão da sanção ainda por cumprir.

4 — A pena de exclusão é aplicável a outros casos de grave violação dos deveres de associado.

Artigo 18.º

Constituição

1 —	 	 	 	
2 —	 	 	 	

3 — Cada associado participa na assembleia de delegados por intermédio de um representante, devidamente credenciado para o efeito, admitindo-se o voto por procuração, não podendo, porém, cada associado representar mais do que outro associado.

Artigo 39.º

Disposição transitória

As alterações aos artigos 12.º e 14.º entrarão em vigor no 60.º dia após a data da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

Registado em 23 de Junho de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 21/99, a fl. 33 do livro n.º 1.

Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis (ANAREC) — Alteração

Alteração deliberada em assembleia geral de 12 de Dezembro de 1998 aos Estatutos publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 3.ª série, n.º 23, de 15 de Dezembro de 1993.

CAPÍTULO I

Disposições fundamentais

Artigo 1.º

[…]

Artigo 2.°	Artigo 15.º
Sede	Aplicação das penas
1	1 — A competência para a aplicação das penas de advertência, multa e suspensão pertence à direcção.
2 — Poderão ser estabelecidas delegações no terri- tório nacional, bem como ser descentralizados quaisquer dos seus serviços, mediante proposta da direcção ao conselho geral, desde já se declarando estabelecidas as delegações no Norte, com sede no Porto, no n.º 657 da Rua de Santa Luzia, e no Sul, com sede em Faro,	2—
na Avenida da Cidade de Hayward, lote 1-A.	
A .: 70	5 —
Artigo 7.°	6—
Deveres dos associados	7 Nonhum essaciada mada sofrer none de multo
a)	7 — Nenhum associado pode sofrer pena de multa, suspensão, inibição do exercício de funções sociais ou ser excluído sem a formação do respectivo processo disciplinar, com audiência do arguido, incumbindo à direcção a determinação da organização do processo, a elaboração da nota de culpa e a proposta da pena a aplicar, bem como apresentar aos órgãos sociais competentes as conclusões para deliberação punitiva.
Julho, conforme opção do associado; g)	
h)	Artigo 16.°
j)	Órgãos sociais e corpos gerentes 1 — São órgãos sociais da ANAREC:
Artigo 10.°	a)
Penalidades 1 —	b)
a)	,
b) Multa; c) d)	2 — São corpos gerentes a mesa da assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e os presidentes das dele- gações regionais.
2—	Artigo 17.º
	Eleições
Artigo 11.º-A	1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da
Pena de multa	direcção, das delegações regionais, do conselho fiscal e das comissões técnicas são eleitos pela assembleia geral
A pena de multa será aplicada aos associados:	de entre os associados da ANAREC que se encontrem
 a) Que perturbem de modo grave o funcionamento de serviços ou das reuniões dos órgãos sociais, ocultando ou falseando dados que deveriam conhecer, que não excederá o montante da quota anual; 	no pleno gozo dos seus direitos na data do início do processo eleitoral; 2 —
 b) Desrespeitem qualquer das competências da direcção ou delegação regional, mormente as 	3 —
das alíneas <i>e</i>) a <i>g</i>) do artigo 4.º, bem como as faltas graves aos seus deveres de revendedor, que não excederá o montante da quota anual;	4 —
c) Por incumprimento do seu dever de encargos	Artigo 18.º

Mandato

sociais, em que terá como mínimo um terço da

quota anual nos primeiros três meses de incum-

primento, metade até seis meses e depois deste

tempo a totalidade da quota.

mais de quatro mandatos consecutivos.	Competência
2—	Compete à direcção:
3—	a) b) c)
Artigo 20.°	d)
Candidaturas	e) f)
1 — As candidaturas para os órgãos sociais podem ser apresentadas por associados com mais de um ano e seis meses de inscrição e no pleno gozo dos seus direitos à data da abertura do processo eleitoral em número não inferior a 20, bem como pela direcção em exercício.	g) h) i) j)
2—	 k) Por maioria absoluta, a direcção pode nomear assessores com vista à profissionalização da ANAREC.
3—	Artigo 51.°
4 —	Assinaturas que obrigam
5 —	1 — A ANAREC obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, devendo uma delas ser
CAPÍTULO IV	a do presidente ou a do vice-presidente não pertencente às delegações regionais.
[]	2
SECÇÃO VII	2—
Da direcção	Artigo 52.°
Artigo 48.º	Competência do presidente
Composição	1
1 — A direcção é composta por um presidente, três vice-presidentes, dos quais dois representarão obrigatoriamente as delegações regionais do Norte e Sul, e três vogais, que representarão cada um dos sectores de actividade (combustíveis líquidos, gasosos e serviços) e que são os presidentes das respectivas comissões técnicas.	a)
meus.	3 — Com excepção do voto de qualidade, o presidente
2 —	da direcção pode delegar quaisquer das suas atribuições noutro membro da direcção, com preferência pelos vice-presidentes em função da matéria e espaço.
 a) Do presidente, será ele substituído pelo vice-presidente que não seja presidente das delegações regionais e este por um dos suplentes pela ordem de eleição; b) Dos vice-presidentes que não sejam presidentes das delegações regionais, serão substituídos pelos vogais das respectivas delegações regio- 	4 — O presidente, depois de ouvida a direcção, pode ainda consultar os antigos presidentes, individualmente ou em reunião por ele presidida, e delegar neles a sua representação, incumbindo-os de funções, especifica- mente determinadas.
nais;	Artigo 53.°
 c) Dos vogais da direcção, serão substituídos por quem os deva substituir nas respectivas comis- 	Competências dos vice-presidentes
sões técnicas. 4 — A direcção poderá optar pela não substituição	Compete aos vice-presidentes da direcção substituir o presidente nas suas funções, nos termos estatutários.
dos vice-presidentes ou de quaisquer dos vogais, em caso de impedimento temporário que não exceda 90	Artigo 62.°
dias e desde que se mantenha o quórum.	Comissões especializadas
5 — No caso de o impedimento temporário de algum vice-presidente se prolongar por mais de 90 dias e não houver quem o substitua, proceder-se-á de acordo com	1 —
o disposto no artigo 32.º	regulamento a aprovar pela direcção.

Artigo 49.º

mas o mesmo cargo não poderá ser desempenhado por

Artigo 63.º

Delegações regionais

- 1 A ANAREC poderá promover, desde que as circunstâncias o justifiquem, a criação de delegações regionais nas diferentes regiões do País.
- 2 A direcção designará o presidente, vogais e suplente até à primeira eleição.
- 3 O presidente designado ao abrigo do número anterior terá assento na direcção, mas sem direito a voto.
- 4 As delegações regionais, o seu património e os seus serviços, criadas ou a criar, são pertença da ANA-REC e dependerão directamente da sua direcção.
- 5 As delegações regionais não têm autonomia financeira e o seu orçamento e demais actos que envolvam despesas serão sempre aprovados pela direcção, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 65.º e no artigo 67.º

Artigo 63.º-A

Representação

- 1 As delegações regionais são representadas por um presidente, que será um dos vice-presidentes da direcção, dois vogais e um suplente que figurará na lista eleita.
- 2 Ao presidente compete representar a delegação regional e presidir às suas reuniões mensais, que deliberam por maioria.
- 3 Na falta ou impedimento temporário do presidente, o primeiro vogal, por ordem de eleição, substituí-lo-á e o segundo a este e o suplente àquele.

Artigo 63.º-B

Competências

- 1 As delegações regionais deverão ter um regulamento próprio, aprovado pela direcção, e têm competências delegadas, regendo-se pelas linhas programáticas da direcção com a qual colaboram.
- 2 Para a prossecução dos seus fins, compete às delegações regionais, com as devidas adaptações, as competências descritas nas alíneas a), d), h) e i) do artigo 4.°;
 - 3 Compete ainda às delegações regionais:
 - a) Receber quotas e enviá-las para a sede, bem como as jóias;
 - b) Prestar toda a assistência à direcção e aos seus associados;
 - c) Promover, coordenar e apoiar os delegados dos distritos.

4 — Todas as outras competências e demais actos necessitam de mandato da direcção.

Artigo 64.º

Delegados distritais

1 — Em cada distrito haverá um delegado, que representará, junto da delegação regional, os interesses específicos dos associados.

2—.....

- 3 Incumbe á delegação regional promover junto de todos os associados de cada distrito o processo de escolha, por estes, do delegado distrital.
- 4 Se, porém, em quaisquer circunstâncias ou por quaisquer motivos, decorrer um mês completo sem que se ache cooptado o delegado distrital, deverá a delegação regional designar um associado para o exercício dessa função.

5 —	 •	•	 	 •			•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	
6—			 																						

7 — Se houver lugar à modificação ou extinção dos distritos no território nacional, os ora delegados manter-se-ão em funções nos mesmos limites de então e a direcção poderá propor à assembleia geral, que por maioria simples aprovará o novo modelo de representação local, sem necessidade de modificação destes Estatutos.

Registado em 28 de Junho de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 22/99, a fl. 33 do livro n.º 1.

Assoc. Portuguesa de Têxteis e Vestuário — Alteração

Alteração deliberada em assembleia geral de 22 de Março de 1999 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 7, de 15 de Abril de 1999.

Do conselho geral

Artigo 30.º

- 1 O conselho geral é o órgão de administração da Associação e é constituído por 1 presidente, 2 vice-presidentes e, pelo menos, 12 vogais efectivos, eleitos em assembleia geral.
- 2 O conselho geral será sempre eleito com um número ímpar de membros.
- 3 Para se assegurar uma plena representatividade das diferentes actividades económicas, deverá integrar-se no conselho geral, pelo menos, um associado

pertencente a cada uma das categorias designadas pelas letras A a J a que se refere o artigo 4.º e ainda mais dois associados que constituam unidades industriais verticais ou que se integrem no escalão de quotização máxima a pagar à Associação.

4 — O presidente e os vice-presidentes deverão pertencer a categorias de actividades diferentes.

Artigo 31.º

- 1 No caso de falta ou impedimento prolongado do presidente, o conselho geral designará o vice-presidente que o substituirá, devendo ainda ser designado um novo vice-presidente de entre os vogais.
- 2 Na falta ou impedimento prolongado de algum vice-presidente, o conselho geral designará um dos vogais para o substituir.
- 3—a) Faltando definitivamente algum vogal ou tendo algum deles assumido as funções de vice-presidente, nos termos do n.º 2, a sua substituição far-se-á por cooptação, salvo se os membros do conselho geral em exercício não forem suficientes para o conselho funcionar.
- b) Não tendo havido cooptação dentro de 60 dias a contar da falta, o conselho fiscal pode designar o substituto.
- 4 A cooptação e a designação pelo conselho fiscal devem ser submetidas a ratificação na primeira assembleia geral seguinte.
- 5 As substituições efectuadas nos termos do n.º 3 duram até ao fim do período para o qual os membros do conselho geral foram eleitos.
- 6 Só haverá substituições temporárias no caso de suspensão de membros do conselho geral, aplicando-se então o disposto no n.º 3.
- 7 a) O conselho geral deverá comunicar à mesa da assembleia geral a cooptação, a designação ou a substituição do vogal.
- b) Igual comunicação deverá ser feita à mesa da assembleia geral quando ocorrer a substituição do presidente ou vice-presidentes.

Artigo 32.º

- 1 Para o exercício das funções que o conselho geral lhe delegar, haverá um conselho executivo composto por cinco membros, dos quais serão o presidente do conselho geral, os vice-presidentes do conselho geral e dois vogais designados pelo conselho geral na primeira reunião que ocorrer após as eleições.
- 2—a) Alternativamente à designação de um dos vogais do conselho geral para o conselho executivo, o conselho geral, sob proposta do respectivo presidente,

poderá designar um vice-presidente executivo, pessoa singular que poderá ser sócio ou não.

- b) O vice-presidente do conselho geral executivo exercerá as suas funções a tempo inteiro e terá assento nas reuniões do conselho geral, salvo deliberação em contrário desse órgão.
- c) Ao vice-presidente executivo caberá a remuneração que lhe for fixada pelo conselho geral.

Registado em 29 de Junho de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 23/99, a fl. 33 do livro n.º 1.

Assoc. de Comerciantes do Concelho de Loures, que passa a denominar-se Assoc. Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas — Alteração.

Alteração deliberada em assembleia geral de 11 de Março de 1999 aos estatutos publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 221, de 24 de Setembro de 1975.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1.º

A Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas é uma associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída nos termos da lei e provém da transformação da Associação de Comerciantes do Concelho de Loures, da qual recebe, por transmissão, todos os valores activos e passivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 19.º

A direcção da Associação é composta por cinco membros, sendo obrigatória a eleição de dois membros por cada concelho e em cada um deles sediados, e o restante membro será eleito, alternadamente, por um daqueles concelhos, salvo se a assembleia geral reconhecer, expressamente, que é impossível ou inconveniente a composição atrás referida.

Registado em 30 de Junho de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 24/99, a fl. 33 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) — Eleição em 13 de Março de 1999 para o triénio de 1999-2002.

Mesa da assembleia de delegados

- Presidente Raul Miguel de Oliveira Rosado Fernandes ANPROBE Associação Nacional de Produtores de Beterraba.
- Vice-presidente Fernando Manuel Carpinteiro Albino ANPOC Associação Nacional de Produtores de Cereais.
- 1.º secretário efectivo Mário Luís Correia da Silva ANCRA — Associação Nacional dos Criadores da Raça Arouquesa.
- 2.º secretário efectivo Fernando António Caldas Pereira Caldas — CDA — Cooperativa para o Desenvolvimento Agrícola, C. R. L.

Direcção

Presidente — João Pedro Gorjão Cyrillo Machado — AVA — Associação de Viticultores de Alenquer. Vice-presidentes:

- José Manuel Rodrigues Casqueiro Associação dos Agricultores do Ribatejo.
- José Manuel Salgado Ruano Agrupamento de Defesa Sanitária de Torre de Moncorvo.
- José Fernando da Mata Cáceres AADP Associação dos Agricultores do Distrito de Portalegre.
- José Campos de Oliveira LEICAR Associação de Produtores de Leite e Carne.
- Aristides Lourenço Sécio APAS Associação dos Produtores Agrícolas da Sobrena.
- Manuel Joaquim Ramalho Gancho Associação de Agricultores do Distrito de Évora.

Vogais:

- Adelino da Costa Bernardes Associação dos Produtores Agrícolas da Região de Rio Maior.
- Francisco Manuel Ramalho Carolino FEPABO Federação Portuguesa das Associações de Bovinicultores.
- Mário Joaquim Mendonça Abreu Lima Associação de Produtores Florestais de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- José Eduardo Rodrigues Martins ANOP Associação Nacional das Organizações de Produtores de Frutas e Hortícolas.
- Paulo Alexandre da Silva Araújo Caetano Ferreira Federação Agrícola dos Açores.
- António Fernando Rosário Correia FEPASA Federação Portuguesa das Associações Avícolas.
- Luís Alberto Monteiro Pires e Pato VINIBAIR-RADA — Associação dos Produtores de Vinho com Denominação de Origem Bairrada.
- António Francisco Malta da Veiga Teixeira AOP Associação de Orizicultores de Portugal.
- Luís Carlos de Ferreira Mira Coroa Cooperativa Agrícola de Brinches, C. R. L.
- Pedro Maria de Oliveira Barreiros Calado Associação dos Agricultores da Região de Alcobaça.

Comissão revisora de contas

Presidente — Eduardo Francisco Brandão Machado Cruz — VALDELIMA — Cooperativa dos Horticultores e Floricultores do Vale de Lima, C. R. L. Membros efectivos:

Edgar Geraldo Pontes de Jesus Jorge — Associação dos Agricultores da Região de Mafra. Gabriel Fernando de Mesquita Gabriel (ROC).

Secretário-geral — Luís Miguel Correia Mira — COOP-QUER — Cooperativa Agrícola de Alenquer, C. R. L.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da SACO-POR — Sociedade de Embalagens e Sacos de Papel, S. A.

Aprovados em 13 de Março de 1999.

Preâmbulo

Os trabalhadores da SACOPOR, S. A., no exercício dos direitos que a Constituição e a Lei n.º 46/79, de

12 de Setembro, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes Estatutos da Comissão de Trabalhadores:

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa. 2 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes Estatutos e na Lei n.º 46/79, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Órgão do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos Estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes Estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 10% dos trabalhadores permanentes da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

- 1 O plenário será convocado com a antecedência de quarenta e oito horas, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.
- 2 Na hipótese prevista na alínea b) do artigo anterior, a CT deve fixar a data da reunião do plenário no prazo de 15 dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

1 — O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT. 2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

- 1 O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 A definição da natureza urgente do plenário bem como a respectiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

- 1— O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10% ou 100 trabalhadores da empresa, salvo para a destituição da CT, em que a participação deve corresponder a mais de 50% dos trabalhadores da empresa.
- 2 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3 Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:
 - a) Destituição da CT ou das subcomissões ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e subcomissões, a aprovação e alteração dos Estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.
- 3.1 As votações acima referidas decorrerão nos termos da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, e pela forma indicada no regulamento anexo.
- 4 O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;

- b) Alteração dos Estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2 A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

- 1—A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes Estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

1 — Compete à CT:

- a) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- b) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos ou outras unidades produtivas;
- c) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de actividade económica;
- d) Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;
- e) Participar, directamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região;
- f) Participar na elaboração da legislação do trabalho.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

- 1 O disposto no artigo anterior, em especial na alínea d), entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2 A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer e situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

 a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;

- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus orgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência, enquanto produtores, e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

- 1 O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2 O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na Lei n.º 46/79 ou outras normas aplicáveis e nestes Estatutos.
- 3 Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT, em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com órgão de gestão da empresa

- 1—A CT tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.
- 2 As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
- 3 Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

Artigo 19.º

Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
 - b) Regulamentos internos;
 - c) Organização da produção e suas implicações no grau de utilização de mão-de-obra e do equipamento;
 - d) Situações de aprovisionamento;
 - e) Previsão, volume e administração de vendas;
 - f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
 - g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - h) Modalidades de financiamento;
 - *i*) Encargos fiscais e parafiscais;
 - j) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- 4—O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros ao conselho de administração da empresa.
- 6 Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá

ser alargado até ao máximo de 30 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1 Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos de decisão:
 - a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
 - b) Encerramento de estabelecimentos ou linhas de produção;
 - Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
 - d) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
 - e) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
 - f) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
 - g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
 - h) Despedimento individual dos trabalhadores;
 - i) Despedimento colectivo.
- 2 O parecer é solicitado à CT, por escrito, pelo conselho de administração da empresa.
- 3 A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.
- 4 O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado dentro do prazo de 15 dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.
- 5 A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação competente para a prática do acto com dispensa do parecer da CT.

Artigo 21.º

Realização do controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
- b) Zelar pela adequada utilização, pela empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos orgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a

- melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica e da simplificação burocrática;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- e) Defender, junto dos orgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral.

Artigo 22.º

Reorganização de unidades produtivas

- 1 Em especial, para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:
 - a) O direito de ser previamente ouvida e de sobre ela emitir parecer, nos termos e nos prazos previstos no artigo 20.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no artigo anterior;
 - b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
 - c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
 - d) O direito de reunir com os orgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
 - e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos da empresa ou das entidades legalmente competentes.
- 2 A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvido pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;

- d) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de previdência;
- e) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a previdência, quer as devidas pela empresa quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
- f) Visar os mapas de quadros de pessoal.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantia e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes Estatutos, o requeiram têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Reuniões na empresa

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou as subcomissões de trabalhadores comunicará(ão) a realização das reuniões aos orgãos de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

- 1 A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2 A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

Os trabalhadores da empresa que sejam membros da CT ou da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do crédito de horas indicado na Lei n.º 46/79:

Subcomissões de trabalhadores — oito horas por mês;

Comissões de trabalhadores — quarenta horas por mês:

Comissões coordenadoras — cinquenta horas por mês.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, de subcomissões e de comissões coordenadoras.
- 2 As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

- 1 A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2 É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes Estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes Estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, das subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 38.º

Capacidade judiciária

- 1—A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 2 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 40.º

Composição

- 1 A CT é composta por três elementos, conforme o n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 46/79.
- 2 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3 Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de três anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2 A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1 É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 45.º

Coordenação da CT

A actividade da CT é coordenada por um executivo coordenador, eleito na primeira reunião após a investidura.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2 Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
 - A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

- 1 Constituem receitas da CT:
 - a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
 - b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2 A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 48.º

Subcomissões de trabalhadores

- 1 Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro.
- 2 A duração do mandato da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores é de dois anos, devendo coincidir com o da CT.
- 3 A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes Estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Comissões coordenadoras

- 1 A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores de... para constituição de uma comissão coordenadora do grupo/sector que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.
- 2 A CT adere à comissão coordenadora das CT da região de Lisboa (CIL).
- 3 Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 50.º

Constitui parte integrante destes Estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores permanentes que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

Artigo 52.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3 A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.º

Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), constituída por três elementos.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

- 1 A CE em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.
- 2 O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.

Artigo 55.º

Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada, com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela CT.
- 2 O acto eleitoral pode ser convocado por 10% ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 57.º

Candidaturas

- 1 Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 10% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3 As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4 As candidaturas deverão ser apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 5 A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 6 A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7 Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

- 1 A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes Estatutos.
- 3 As irregularidades e violações a estes Estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes Estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

- 1 Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 5.º, a aceitação de candidatura.
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.
- 3 As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

- 1 A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.
- 2 A votação realiza-se simultaneamente e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.
- 3 Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

Artigo 62.º

Laboração contínua e horários diferenciados

- 1 A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.
- 2 Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 63.º

Mesas de voto

- 1 Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2 A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

- 3 Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.
- 4 Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 5 As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento e, caso contrário, votar por correspondência.

Artigo 64.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto.
- 2 Não havendo mesa de plenário da empresa, ou havendo mais de uma mesa, os membros da(s) mesa(s) de voto são designados pela CE de entre:
 - a) Membros da CT ou da subcomissão de trabalhadores;
 - b) Trabalhadores mais idosos.
- 3 A competência da CE referida no número anterior é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas subcomissões de trabalhadores.
- 4 Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 65.º

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5 A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 66.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3 Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5 O registo de presença contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
- 6 A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhe seja atribuída a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 7 Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 67.º

Votação por correspondência

- 1 Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2 A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigida à CT da empresa, com a menção «Comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberta.
- 3 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4 Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a CE, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 68.º

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4 Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 17.º, ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 69.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.
- 3 Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data de apuramento respectivo.
- 4 O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.
- 5 A CE lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.
 - 6 A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 70.º

Publicidade

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e da proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2 Dentro do prazo referido no número anterior, a CE envia ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade, bem como ao órgão de gestão da empresa, por carta registada, com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:
 - a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, número do bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação;
 - b) Cópia da acta de apuramento global (inclui registo de presenças).

Artigo 71.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes Estatutos.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1 perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5 O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.
- 6—O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.
- 7 Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes Estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 8 Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 72.º

Destituição da CT

- 1 A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 2 Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3 A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 10% ou 100 trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 4 Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

- 5 O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6 A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 10% ou 100 trabalhadores com direito a voto e deve ser fundamentada.
- 7 A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 8 No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 73.º

Eleição e destituição da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores

- 1 A eleição da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores tem lugar na mesma data e segundo as normas deste capítulo, aplicáveis com as necessárias adaptações e é simultânea a entrada em funções.
- 2 Aplicam-se e também com as necessárias adaptações as regras sobre a destituição da CT.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 74.º

Alteração dos Estatutos

Às deliberações para alteração destes Estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 46/79, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 75.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

- 1 Estes Estatutos entram em vigor no dia imediato à afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair.
- 2 A eleição da nova CT e subcomissão(ões) rege-se pelo disposto nestes Estatutos.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 1 de Julho de 1999, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 87/99, a fl. 9 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão Central e Subcomissões de Trabalhadores da PETROGAL — Eleição em 11 e 12 de Maio de 1999 para o mandato de 1999-2001.

Comissão Central de Trabalhadores (CCT)

Hugo Carol Pereira Xavier de Basto, bilhete de identidade n.º 183341, de Lisboa.

Lídia Mariza Azevedo Silva Xavier de Basto, bilhete de identidade n.º 7015404, do Porto.

Luís Manuel de Sousa, bilhete de identidade n.º 7123669, de Setúbal.

António Pereira de Almeida, bilhete de identidade n.º 725110, de Lisboa.

Augusto Manuel Fonseca Valério, bilhete de identidade n.º 622964, de Lisboa.

José António Alves Rosado, bilhete de identidade n.º 8599869, de Lisboa.

Daniel da Fonseca de Almeida, bilhete de identidade n.º 499299, de Lisboa.

Damião Fernando Alves, bilhete de identidade n.º 5064928, de Lisboa.

Vítor Manuel Ferreira dos Santos, bilhete de identidade n.º 6994759, de Lisboa.

Manuel Domingos Pinto Vieira, bilhete de identidade n.º 747831, do Porto.

António Salvado Canaria, bilhete de identidade n.º 6707444, de Setúbal.

Subcomissões de Trabalhadores

Parque de Perafita

Humberto Mário de Araújo, bilhete de identidade n.º 3504331, de Lisboa.

José Ribeiro de Sousa, bilhete de identidade n.º 3789573, do Porto.

Jorge Manuel dos Santos Sá, bilhete de identidade n.º 3571992, de Lisboa.

António Ribeiro, bilhete de identidade n.º 7186347, do

Álvaro de Jesus Viegas, bilhete de identidade n.º 747571, de Lisboa.

Área da Refinaria do Porto

Domingos João Branco dos Santos, bilhete de identidade n.º 7201489, de Lisboa.

António Pereira de Almeida, bilhete de identidade n.º 725110, de Lisboa.

Damião Fernando Alves, bilhete de identidade n.º 5064928, de Lisboa.

José Assunção de Jesus Costa, bilhete de identidade n.º 5902735, de Lisboa.

Vitorino Fernando Ferreira da Silva, bilhete de identidade n.º 972144, de Lisboa.

Terminal de Leixões

Joaquim Pedro Gonçalves Pimenta, bilhete de identidade n.º 3707298, de Lisboa.

Carlos Alberto Oliveira Lopes dos Santos, bilhete de identidade n.º 3855750, de Lisboa.

Américo Manuel da Costa Nunes Gaiteiro, bilhete de identidade n.º 3481063, de Lisboa.

Parque de Aveiro

Manuel Alberto Rodrigues da Silva, bilhete de identidade n.º 639119, de Aveiro.

Cabo Ruivo/Portela/Sacavém

Vítor Manuel Ferreira dos Santos, bilhete de identidade n.º 6994759, de Lisboa.

António Manuel Marques Laires, bilhete de identidade n.º 7353612, de Lisboa.

Licínio Cautela da Silva, bilhete de identidade n.º 3199540, de Lisboa.

Lisboa Serviços/Edifício GALP

Humberto Lopes Moniz Mendes, bilhete de identidade n.º 5085524, de Lisboa.

Olga Maria Magalhães Costa Pereira, bilhete de identidade n.º 1263135, de Lisboa.

Renato de Sousa Pereira Carona, bilhete de identidade n.º 4809409, de Lisboa.

Mário Jorge Martins Molina Espada, bilhete de identidade n.º 4886330, de Lisboa.

José do Espírito Santo Correira Lopes, bilhete de identidade n.º 1395485, de Lisboa.

Parque do Porto Brandão

Luís Filipe Costa, bilhete de identidade n.º 4043816, de Lisboa.

José Manuel Marinheiro Feixeira, bilhete de identidade n.º 6583696, de Lisboa.

Mário dos Santos Marques, bilhete de identidade n.º 1269085, de Lisboa.

Parque do Rosairinho

Manuel Freire Pires do Rosário, bilhete de identidade n.º 5397304, de Lisboa.

Manuel Domingos Alexandre, bilhete de identidade n.º 4586678, de Lisboa.

António Carlos Gomes, bilhete de identidade n.º 1114189, de Setúbal.

Área da Refinaria de Sines

Hugo Coelho de Serra e Moura, bilhete de identidade

n.º 7761317, de Lisboa. Luís Manuel de Sousa, bilhete de identidade n.º 7123669, de Setúbal.

Simão Pedro da Mota Boavista, bilhete de identidade n.º 7833485, de Setúbal.

José António Pinela, bilhete de identidade n.º 6265782, de Setúbal.

José António Alves Rosado, bilhete de identidade n.º 8599869, de Lisboa.

Área do Parque de Faro

Sérgio Martins Cabeçadas Barriga, bilhete de identidade n.º 2145101, de Faro.

Ludovico Leal da Silva, bilhete de identidade n.º 4883876, de Faro.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade, em 22 de Junho de 1999, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 79/99, a fl. 8 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores dos CTT — Eleição em 24 de Maio de 1999 para o triénio de 1999-2002 Comissão de trabalhadores para o triénio de 1999-2002

Número	Nome	Bilhete de identidade n.º	Número mecano- gráfico	GP	Local de trabalho
1.º	Flávio Sanches Silva	2544984, de Lisboa, 26 de Maio de 1995.	800546	TPG	CTCL 3.
2.°	A. Clotilde C. Rosado Morais	2059780, de Lisboa, de 24 de Fevereiro de 1997.	574953	TCF	DFD.
3.°	António A. M. Peixoto de Magalhães	5777816, do Porto, de 7 de Outubro de 1994.	840092	CRT	CDP Maia.
4.º	José Júlio Cardoso Romano	4451789, de Coimbra, 7 de Dezembro de 1994.	830399	TPG	EC Mercado (Coimbra).
5.°	António Gonçalves Dias	3346118, do Porto, 9 de Outubro de 1996.	447935	CRT	CTCN.
6.°	José António Dias Rosário	8554721, de Lisboa, de 27 de Fevereiro de 1998.	891142	CRT	CDP Baixa da Banheira.
7.°	José Aires Gouveia Pereira	2572312, Castelo Branco, de 13 de Março de 1997.	376868	CRT	CDP Covilhã.
8.°	João Cacheira Ambrioso	2514068, de Lisboa, de 13 de Janeiro de 1995.	341223	CRT	CDP 1200 Lisboa.
9.°	Mário António da Silva	3463839, do Porto, de 8 de Janeiro de 1999.	663654	TPG	UEN-OPM 11.
10.°	Maria Amélia Nunes Alves	4260910, de Lisboa, de 19 de Janeiro de 1996.	644323	TPG	EC São Domingos de Benfica.
11.º	Sofia Alexandra Jesus G. Ferreira	8208977, de Lisboa, 27 de Junho de 1994.	888982	CRT	CDP Tomar.

Subcomissões

Local	Nome	GP	Número mecano- gráfico	Bilhete de identidade n.º	Arquivo	Data
Abrantes — CDP 2200	Domingos Matias Cristóvão	CRT	816426	5381249	Lisboa	26-09-1994
Abrantes — CDP 2200	João Matos Rodrigues	CRT	568864	4535769	Lisboa	12-01-1990
Abrantes — CDP 2200	Manuel Marchante Bispo	CRT	478644	4840957	Lisboa	22-11-1993
Águeda — EC/CDP	Belmiro M. Tavares da Conceição	CRT	878626	10580063	Lisboa	13-03-1997
Águeda — EC/CDP	José António Borges Rodrigues	CRT	942898	9896300	Lisboa	
Águeda — EC/CDP	Rui Alberto Martins	CRT	944505	10111565	Lisboa	08-06-1995
Alverca — EC/CDP	Joaquim Laurentino de Oliveira Martins.		881783	6571799	Lisboa	06-10-1995
Alverca — EC/CDP	Paulo Jorge Marques Canas		972762	10542786	Lisboa	10-09-1996
Alverca — EC/CDP	Rogério Paulo Maldonado Pinto		966282			
Amadora — EC/CDP	Álvaro Correia Santos	CRT	888869			
Amadora — EC/CDP	Carlos Alberto Cardoso Martins	CRT	921394	8181083	Lisboa	14-07-1995
Amadora — EC/CDP	Paulo Luís Nobre Ventura	CRT	911054	6505036	Lisboa	06-07-1998
Anadia	António Baltazar A. Pereira	CRT	890898	6584231	Aveiro	05-03-1997
Anadia	José Pedro Lopes de Figueiredo	CRT	948101	9874569	Aveiro	27-05-1997
Anadia	Manuel António Jesus Venâncio	CRT	943452	9910677	Aveiro	24-10-1996
Angra do Heroísmo	Emanuel Fortuna Andrade	CRT	865354	7877231	Angra do Heroísmo	06-05-1997
Angra do Heroísmo	Luís Miguel Lindo Gonçalves	CRT	902789	9596810	Angra do Heroísmo	29-03-1999
Angra do Heroísmo	Maria Angeolinda Ortins Furtado	TPG	422614	364473	Angra do Heroísmo	18-06-1991
Aveiro — CDP 3810	Manuel Maria da Cunha Avelar	CRT	905224	84082261	Aveiro	23-01-1998
Aveiro — CDP 3810	Paulo Manuel Aguiar da Silva	CRT	915432	9247102	Lisboa	28-06-1994
Aveiro — CDP 3810	Vítor Ferreira Santiago	CRT	877174	7338917	Lisboa	26-05-1994
Barreiro — CDP	António José Gonçalves Branco	CRT	891118	4448197	Lisboa	14-02-1997
Barreiro — CDP	António José Mata Cabaço	CRT	902713	9618364	Lisboa	04-06-1993
Barreiro — CDP	Artur Jorge Gomes Cascalheira	CRT	963577	9447127	Lisboa	30-11-1993
Bragança	Adriano Vitorino Andrade Frada	CRT	805688	3003694	Bragança	31-01-1994
Bragança	Helena Manuela Rodrigues Correia	TPG	871109	8105629	Bragança	18-01-1996
Bragança	Lindolfo Trigo da Silva	CRT	642037	2919707	Bragança	03-09-1992

Local	Nome	GP	Número mecano- gráfico	Bilhete de identidade n.º	Arquivo	Data
Cacém — EC/CDP	Carlos Manuel Simões Carvalho	СВТ	092272	0752691	Lichae	00 12 1007
Cacém — EC/CDP		CRT	983373	9753681 9875163	Lisboa	09-12-1997
	Fernando José da Costa Albuquerque	CRT	988995		Lisboa	19-06-1996
Cacém — EC/CDP	Pedro Miguel Carvalho Graça	CRT	959502	10143963	Lisboa	28-06-1994
Caldas da Rainha	Carlos Alberto Santos Reis	CRT	910538	8554935	Lisboa	16-06-1997
Caldas da Rainha	Pedro Miguel Capinha Inácio	CRT	893188	8176678	Lisboa	12-01-1999
Caldas da Rainha	Vítor Oliveira de Avelar	CRT	633135	4199046	Lisboa	06-11-1998
Cantanhede	Ana Bela Redondo M. Laranjeiro	TPG	674877	4130010	Coimbra	
Cantanhede	João Paulo Romão Cantante	CRT	947172	9934151	Lisboa	10-03-1994
Cantanhede	Rui Gonçalo Lopes Padeiro Franco	CRT	978108	10570073	Coimbra	23-09-1996
Cascais	António Marques P. Agostinho	CRT	878979	6048654	Lisboa	07-08-1996
Cascais	Eusébio Gonçalves Dias	CRT	692611	2320235	Lisboa	29-04-1998
Cascais	José Luís Duarte Salgueiro	CRT	962112	6219766	Lisboa	25-09-1995
Castelo de Paiva	José Gouveia Coelho	CRT		5383307	Lisboa	18-02-1992
Cinfães	Fernando José Monteiro Guedes	CRT	949639	8540209	Lisboa	04-11-1996
Coimbra — Avenida de Fernão	Adérito Luís Veloso Matias	CRT	830291	7302010	Coimbra	15-03-1999
de Magalhães. Coimbra — Avenida de Fernão	António José de Carvalho Pratas	TPG	673978	4361838	Coimbra	20-03-1995
de Magalhães. Coimbra — Avenida de Fernão	António Vicente da Silva		782785	788482	Coimbra	10-03-1998
de Magalhães. Coimbra — Avenida de Fernão	David Domingues Fernandes		389609	1583842	Coimbra	26-02-1999
de Magalhães. Coimbra — Avenida de Fernão	Henrique José Gonçalves Almeida	CRT	899887	7437228	Lisboa	06-09-1994
de Magalhães.	Santos.				1	
Costa da Caparica — CDP	Artur Oliveira Duarte	CRT	826707	7762610	Lisboa	21-12-1994
Costa da Caparica — CDP	Paulo Assis M. Conceição	CRT	928321	9489532	Lisboa	20-04-1996
Costa da Caparica — CDP	Rogério Cabrito Diogo	CRT	928364	9884761	Lisboa	20-04-1994
Cova da Piedade	Ana Maria S. F. D. Gamito	TPG	800279	2362652	Lisboa	30-03-1998
Cova da Piedade	Fernando Luís B. P. da Cruz	CRT	888893	6982932	Lisboa	11-10-1995
Cova da Piedade	Maria Teresa S. P. Q. Oliveira	TPG	813222	6229577	Lisboa	21-01-1993
Esposende — EC/CDP	Adriano Campos Neves	CRT	955396	10891513	Lisboa	26-10-1998
Esposende — EC/CDP	Filipe Pina Moreira	CRT	1001639	11761041	Lisboa	17-06-1998
Esposende — EC/CDP	João Manuel R. Barcelista	CRT	9566449	5940616	Lisboa	30-10-1997
Estoril	Gil Patrício Sousa	CRT	493756	4937556	Lisboa	30-09-1997
Estoril	João Inácio P. Gonçalves	CRT	593117	2385786	Lisboa	21-04-1993
Estoril	Raul dos Remédios Belo	CRT	771449	6575503	Lisboa	19-05-1998
Faro	Alberto M. Faísca Gonçalves	CRT	925136	9536494	Lisboa	18-08-1994
Faro	Custódio Januário R. Santos	CRT	882313	7801133	Faro	30-07-1996
Faro	João Manuel Bastos Geraldo	CRT	866148	6851426	Faro	23-01-1998
Figueira da Foz EC/CDP	Artur Maia Pimpão	CRT	774456	4132091	Lisboa	15-06-1994
Figueira da Foz EC/CDP	José Manuel Silva Gaspar	CRT	774685	4450690	Lisboa	16-07-1995
Figueira da Foz EC/CDP	Mário José Gaspar Fernandes	CRT	949027	7403300	Coimbra	06-05-1995
Funchal — Edifício Gulbenkian	Egídio Fernandes Jardim	ASG	629588	2023948	Funchal	05-10-1996
Funchal — Edifício Gulbenkian	Isac de Andrade	CRT	257303	271050	Funchal	20-06-1996
		l				
Funchal — Edifício Gulbenkian	José Luís Teixeira Serradas	CRT	449571	4699470	Funchal	20-06-1997
Guarda — CDP	Augusto M. Bidarra da Costa	CRT	924466	6069073	Lisboa	06-06-1990
Guarda — CDP	Luís Manuel Pires T. Marques	CRT	917788	9624206	Guarda	18-08-1994
Guarda — CDP	Mário João Pereira Caramelo	CRT	909351	7332402	Guarda	25-01-1994
Lamego — CDP	José Carlos Paradela Correia	CRT	942495	8600783	Lisboa	11-07-1994
Leiria — CDP 2400	Alexandre Gomes Carreira	CRT	944858	10669380	Leiria	07-02-1996
Leiria — CDP 2400	Jorge Manuel Sousa Lopes	CRT	863106	7754360	Leiria	02-03-1998
Leiria — CDP 2400	Victor Manuel Ribeiro Almeida	CRT	853569	7742578	Leiria	11-03-1994
Leiria — CDP 2410	António Conceição Brites Lopes	CRT	6813213	4074004	Leiria	14-09-1994
Leiria — CDP 2410	Eduardo Ribeiro	CRT	678279	2644254	Leiria	12-04-1996
Leiria — CDP 2410	Inocêncio Amado Laranjeiro	CRT	919799	6495945	Leiria	09-05-1996
Leiria — EC	Adelino Jorge Faria Rodrigues	TPG	330973	2479132	Lisboa	25-02-1992
Leiria — EC	Luís Nunes Patrício	TPG	6677919	7718673	Leiria	13-01-1999
Leiria — EC	Sara Fernandes Magalhães M. Pereira.	TPG	801569	3583785	Leiria	17-07-1997
Linda-a-Velha	Albertino Branco Cardoso	CRT	782602			
Linda-a-Velha	José Lino Escaleira Cruz	CRT	962082	9904802	Lisboa	03-11-1992
Linda-a-Velha	Paulo Jorge Rodrigues	CRT	983225			
Lisboa — Avenida da República, 18.	Lina Maria dos Reis Pereira	OSI	65133	5054625	Lisboa	29-07-1997
Lisboa — Avenida da República, 18.	Lisete P. Coelho Calado	OSI	640891	4870829	Lisboa	31-01-1996
Lisboa — Avenida da República, 18.	Maria Amélia Vieira Monteiro	TPG	486396	1311724	Lisboa	
Lisboa — Avenida da República, 18.	Otília Luzia A. P. Martins	TPG	428183	1434057	Lisboa	25-10-1996

					i	1
Local	Nome	GP	Número mecano- gráfico	Bilhete de identidade n.º	Arquivo	Data
Lisboa — Avenida da República, 18.	Vítor Manuel Antunes Marques	OSI	641251	4561941	Lisboa	24-02-1999
Lisboa — Avenida de Casal Ribeiro.	Florbela da Silva Azevedo Santos	CRT	915947	9544440	Lisboa	10-10-1996
Lisboa — Avenida de Casal Ribeiro.	Maria de Fátima Pereira	TPG	672343	6426961	Lisboa	05-11-1998
Lisboa — Avenida de Casal Ribeiro.	Maria do Carmo Calado	TPG	542083	2845170	Lisboa	02-03-1993
Lisboa — Cabo Ruivo	Alexandre Manuel Pina Neves	CRT	808024			
Lisboa — Cabo Ruivo	Ana Carla de Matos Narciso	CRT	941263	9545762	Lisboa	04-11-1994
Lisboa — Cabo Ruivo	João António Pina	CRT	607908	2957430	Lisboa	05-02-1997
Lisboa — Cabo Ruivo	Luís Nunes Claro	CRT	631809	2622024	Lisboa	16-10-1998
Lisboa — Cabo Ruivo	Manuel José Marques Grilo	CRT	901393	8838503	Lisboa	05-12-1997
Lisboa — Calçada da Boa Hora	António José Gouveia Duarte	CRT CRT	833347	6005460	Lisboa	25-05-1995
Lisboa — Calçada da Boa Hora Lisboa — Calçada da Boa Hora	António Maria Fernandes João Carlos C. Ferreira da Costa	CRT	437239 921564	4059846 8493271	Lisboa	20-05-1996
Lisboa — CDP 1000	Heitor Alves	CRT	465895	3580392	Lisboa	10-03-1995
Lisboa — CDP 1000	José Geraldes Dionísio	CRT	348422	2606881	Lisboa	14-02-1996
Lisboa — CDP 1000	Luís Rodrigues Coelho	CRT	697842	1582483	Lisboa	28-04-1994
Lisboa — CDP 1050	Carlos Manuel Gonçalves	CRT	961655	8983684	Lisboa	03-09-1993
Lisboa — CDP 1050	Fernando Eduardo D. Abrantes	CRT	780898	7867229	Lisboa	01-06-1994
Lisboa — CDP 1050	Rui Miguel P. Ferrão Martins	CRT	901931	7716764	Lisboa	01-06-1998
Lisboa — CDP 1250	António Luís Neves	CRT	959219	10385928	Lisboa	15-02-1996
Lisboa — CDP 1250	Joaquim António Calado Aldeias	CRT	916498	8912179	Lisboa	08-03-1996
Lisboa — CDP 1250 Lisboa — Conde Redondo	Mário Lopes Moreira	CRT TPG	580548 44761	12377602 1079070	Lisboa	17-03-1999
Lisboa — Conde Redondo Lisboa — Conde Redondo	Joana Rosa de Oliveira Barroso	TPG	543489	2203478	Lisboa	11-01-1993 10-07-1995
Lisboa — Conde Redondo	José Manuel Geraldes Raposo	TPG	427799	1362159	Lisboa	01-09-1992
Lisboa — Conde Redondo	Maria Fernanda A. Henriques Pires	TPG	629251	2366395	Lisboa	29-06-1992
Lisboa — Conde Redondo	Maria Fernanda de Jesus Borges	TPG			Lisboa	18-09-1991
Lisboa — EC de Roma	Ana Sofia B. R. de Sousa Menezes Cardoso.	TPG	959979	10318770	Lisboa	13-10-1995
Lisboa — EC Entre Campos	Carlos Manuel dos Santos Prazeres	TPG	978779	7359965	Lisboa	14-04-1997
Lisboa — EC João XXI	Sandra Maria das Neves Condeixa de Oliveira.	TPG	923125	8962593	Lisboa	10-12-1998
Lisboa — Morais Soares	Alberto do Nascimento Azevedo	CRT	954411	6256256	Lisboa	28-09-1994
Lisboa — Morais Soares	Celestino José Dias Francisco	CRT	930067	7698381	Lisboa	04-10-1994
Lisboa — Morais Soares	Rafael Reina Martins	CRT	437409	4204159	Lisboa	28-10-1994
Lisboa — OPM36-EMS Aeroporto.	Fernando Pinto Correia	CRT	964662	11621528	Lisboa	29-06-1998
Lisboa — OPM36-EMS Aeroporto.	Frederico Sobral Frias	CRT	805491	6813270	Lisboa	04-02-1993
Lisboa — OPM36-EMS Aeroporto.	Ricardo Jorge G. F. Carvalho	TPG	965375	6920926	Lisboa	29-09-1997
Lisboa — Praça de D. Luís	Ana Maria N. Moisão Dias	LIC	624292	4877604	Lisboa	07-05-1996
Lisboa — Praça de D. Luís	António Marques Pereira	CRT	923281	4314762	Lisboa	17-03-1996
Lisboa — Praça de D. Luís Lisboa — Praça de D. Luís	Francisco Fadista Rosado Maria Luísa Fernandes Afonso	CRT TPG	406422 686344	4803422 3857270	Lisboa	16 02 1005
Lisboa — Fraça de D. Luís Lisboa — Praça de D. Luís	Maria Isabel Ribas G. D. Cavaleiro	ASG	447609	2061976	Lisboa	16-02-1995 28-08-1997
Lisboa — Rua de João Saraiva,	José Capelo Fernandes	CRT	575208	2589525	Lisboa	30-01-1998
8. Lisboa — Rua de João Saraiva,	Paulo Jorge Rocha Machado	CRT	922196	10079353	Lisboa	23-08-1995
8. Lisboa — Rua de João Saraiva,	Pedro M. Correia Lucas Antunes	CRT	928984	8625825	Lisboa	20-01-1994
8. Lisboa — Restauradores	Amadeu Armindo Martins da Silva	TPG	546844	3028398	Lisboa	04-10-1999
Lisboa — Restauradores	João F. dos Santos Grosso	TPG	698709	5285515	Lisboa	01-08-1998
Lisboa — Restauradores	Paulo Nuno Leitão Beato	TPG	673048	4888063	Lisboa	20-08-1998
Lisboa — São Domingos de	Fernando Manuel Lopes Fonseca	CRT	692654	5336311	Lisboa	29-07-1994
Benfica. Lisboa — São Domingos de	José Batista da Silva	CRT	773905	41220170	Lisboa	14-01-1997
Benfica. Lisboa — São Domingos de	Maria da Graça da Cruz Marques	TPG	780405	6251008	Lisboa	07-10-1994
Benfica. Lisboa — Terreiro do Paço	Adriana Maria Manteigas S	TPG	547725	2453984	Lisboa	15-01-1992
Lisboa — Terreiro do Paço Lisboa — Terreiro do Paço	Carlos Alberto Infante Galvão	CRT	961582	10330650	Lisboa	15-01-1992 22-03-1999
Lisboa — Terreiro do Paço	Carlos da Graça Lages	CRT	539966	3599562	Lisboa	04-07-1997
Lisboa — Terreiro do Paço	Cesário Monteiro Sanches	CRT	565091	7779426	Lisboa	26-07-1993
Lisboa — Terreiro do Paço	Maria Cláudia da Costa Moura Pires	TPG	532894			
Mafra — EC/CDP	João Manuel Costa Pinto	CRT	853461	7016507	Lisboa	27-10-1997
Mafra — EC/CDP	Joaquim Guilherme Santos Silva	CRT	776475	8187801	Lisboa	09-02-1996

Local	Nome	GP	Número mecano- gráfico	Bilhete de identidade n.º	Arquivo	Data
Mafric EC/CDD	Was Man alder Control	CDT	601.427	4700205	T 1-1	21.06.1006
Mafra — EC/CDP	Vítor Manuel dos Santos	CRT	691437	4798385	Lisboa	21-06-1996
Maia — CDP/EC	António Domingos Pinto Pereira	CRT	916226	9050582	Lisboa	27-10-1994
Maia — CDP/EC	Guilherme António Guimarães Silva	CRT	882135	8425950	Lisboa	17-10-1996
Maia — CDP/EC	Vítor Sérgio Marques Lopes	CRT	920045	8158999	Lisboa	18-09-1995
Mangualde — CDP	João de Figueiredo Chaves	CRT	448893	2941868	Lisboa	11-07-1989
Miranda do Corvo — EC/CDP	Vítor Manuel Dias Bernardo	CRT	924768	9774951	Coimbra	12-03-1997
Odivelas/Pontinha – CDP'S+EC	João Carlos Gomes Martins	CRT	891533	8495128	Lisboa	15-03-1995
H. Chaimite. Odivelas/Pontinha – CDP'S+EC	João Paulo Antunes Ramalheira	CRT	966045	7357034	Lisboa	29-04-1998
H. Chaimite. Odivelas/Pontinha – CDP'S+EC H. Chaimite.	Regina Maria Daniel Gil	TPG		4352618	Lisboa	10-11-1997
Oeiras — EC/CDP	Dionísio Correia Dias	CRT	879002	4369190	Lisboa	24-07-1997
Oeiras — EC/CDP	Luís Miguel Lopes Soares	CRT	962309	8113237	Lisboa	16-10-1997
Oeiras — EC/CDP	Victor José de Jesus Fernandes	CRT	926167	8702381	Lisboa	10-10-1997
Oliveira de Azeméis	Abel Fernandes da Silva	CRT	931358	8144678	Lisboa	10-03-1997
Oliveira de Azeméis	António Carlos Nunes Pinho	CRT	981214	1130424	Lisboa	29-09-1993
Oliveira de Azeméis	António P. N. da Silva Ventura	CRT	951927	9801741	Aveiro	24-02-1999
	Eusébio Dias Ferreira					
Oliveira do Bairro — EC/CDP		CRT	774529	6616583	Aveiro	07-07-1998
Paivas — EC	Capitolina Claro	TPG	836974	7184845	Lisboa	06-06-1994
Parede — EC/CDP	Carlos Carvalho Duarte	CRT	643912	462369	Lisboa	01-06-1995
Parede — EC/CDP	Pedro Miguel M. Bica	CRT	980978	10376322	Lisboa	12-05-1997
Parede — EC/CDP	Suzana Paiva Brandão	CRT	567211	10036075	Lisboa	01-07-1995
Ponte de Lima	Amândio José Vieira de Lima	CRT	955502	6985379	Viana do Castelo.	17-11-1994
Ponte de Lima	Cândido Gabriel Vieira de Lima Pedro Manuel Fernandes Lopes	CRT CRT	955698 880258	10581335 8211307	Lisboa Viana do	05-01-1993 25-06-1997
D		an.m			Castelo.	
Porto — UEN/OPM13	Américo Ochôa Matias	CRT	714941	3354177	Porto	28-04-1995
Porto — UEN/OPM13	Guilherme Fiel Leão de Castro	CRT	662704	3700591	Lisboa	22-09-1993
Porto — UEN/OPM13	José Freitas Carvalho	CRT	433608	3357630	Lisboa	04-02-1993
Porto — CDP 4100	Casimiro Martins de Barros	CRT	455695	2734367	Lisboa	12-10-1989
Porto — CDP 4100	José Jorge Fernandes Teixeira	CRT	663174	3565410	Lisboa	09-07-1997
Porto — CDP 4100	Nuno José Pinto Adão	CRT	1000616	9913508	Porto	22-01-1998
Porto — CDP 4200	Artur Jorge Pereira Castro	CRT	882062	9070794	Porto	29-07-1996
Porto — CDP 4200	Fernando Joaquim Silva Castro	CRT	863521	7350140	Lisboa	27-09-1994
Porto — CDP 4200	Rui Fernando Botelho Rodrigues	CRT	984841	10047894	Porto	29-09-1998
Porto — Praça do Município	Adolfo Pedro Morais Branco	CRT	665422	3589784	Porto	01-04-1999
Porto — Praça do Município	Fernando Jorge Rodrigues Pinho	CRT	662291	725142	Porto	09-03-1992
Porto — Praça do Município	Jaime Conde Coutinho	CRT	638331	3899112	Lisboa	09-03-1995
Porto — Praça do Município	Laurentino dos Santos Lourenço	CRT	632597			
Porto — Praça do Município	Maria Irene Ferreira Mourão Proença.	TPG	833703	3735072	Lisboa	12-03-1998
Praia da Vitória	João Ivo Pimentão Soares		914754	9636357	Angra do Heroísmo	25-11-1998
Prior Velho — AL/ASA	João Paulo Belo	TAC	781843	8353621	Lisboa	27-11-1997
São Pedro do Sul	José Ventura Tavares de Melo	CRT	916927	8110936	Lisboa	10-10-1995
São João da Madeira — EC/CDP.	Hermínio L. Tavares Russo		680281	4912600	Lisboa	07-01-1997
São João da Madeira — EC/CDP.	Joaquim Pinheiro da Silva	CRT	445215	5766171	Lisboa	19-11-1990
São João da Madeira — EC/CDP.	Rosa Maria Andrade Valente Pinho	CRT	917001	7304227	Lisboa	30-04-1993
Sacavém — CDP	Guilherme Pereira S. Neves	CRT	911127	5951679	Lisboa	19-11-1996
Sacavém — CDP	João Luís Dores Pires Antunes	CRT	971901	10490993	Lisboa	09-12-1998
Sacavém — CDP	Paulo Sérgio Neves Barata	CRT	981079	10988471	Lisboa	02-02-1998
Sacavém — Edifício OPM/TDM	António Pereira Rodrigues Pica	CRT	587362	4656330	Lisboa	20-11-1998
Sacavém — Edifício OPM/TDM	João Manuel da Costa Pedro	CRT	992607	1036511	Lisboa	05-03-1996
Sacavém — Edifício OPM/TDM	José Maria Almeida Guedelha	CRT	697176	5336725	Lisboa	03-07-1998
Sacavém — Edifício TPL	Jorge M. da Conceição Ribeiro	TIE	570842	50345361	Lisboa	20-11-1995
Sacavém — Edifício TPL	Manuel Alves da Silva	MOT		1961160	Lisboa	10-11-1988
Sacavém — Edifício TPL	Miguel Maria de Matos Nascimento	MOT		576223	Lisboa	17-04-1997
Santarém — EC/CDP	António Lopes Borges	TPG	487155	2181394	Santarém	16-11-1994
Santarém — EC/CDP	José Maria Novais da Costa	CRT	810754	2101374	Summer	10 11-1774
	Luís Fernando Pacheco	CRT	810734	Q000675	Contouóus	16-06-1998
Santarém — EC/CDP			1	8088675	Santarém	10-00-1998
Santo Tirso — CDP/EC	José Augusto Carneiro Coelho	CRT	885827	926350	Tinh	00 05 1005
Santo Tirso — CDP/EC	Paraíso Carneiro Ribeiro	CRT	995258	3995274	Lisboa	08-05-1995
Santo Tirso — CDP/EC	Vladimiro Sérgio Leal Dias	CRT	982407	10299168	Lisboa	29-12-1997
Setúbal — Bonfim	Carlos Alberto Patrocínio Estrela Dias.	CRT	859478	6080405	Setúbal	13-07-1995
Setúbal — Bonfim		CRT	849375	2340269	Setúbal	28-03-1996

Local	Nome	GP	Número mecano- gráfico	Bilhete de identidade n.º	Arquivo	Data
Setúbal — Bonfim Sines — EC/CDP Sintra — CDP Santa Maria da Feira — CDP Santa Maria de Penaguião Torre da Marinha Torre da Marinha Torre da Marinha Torre da Marinha Vila Nova de Gaia — Devesas Vila Nova de Famalicão — CDP Vila Nova de Famalicão — CDP Vila Nova de Famalicão — CDP Vila Real — EC/CDP Vila Real — EC/CDP Vila Real — EC/CDP Viseu — CDP 3510 Viseu — CDP 3510 Viseu — CDP 3510	Rogério Joaquim Deodato Manuel Inácio F. Lourencinho José Luís Areias Morais Luís Miguel de Sousa Carvalho Rui Manuel Santiago Fidalgo José António da Silva Borges José Augusto de Lemos Monteiro Porfírio Alves dos Santos José Bento Morais Gonçalves Gaudêncio Man. dos Santos Lopes Joaquim José Santos Falcão Mário José Palma Gama Paulo Jorge Gonçalves Fernandes Augusto Soares Cardoso Duarte António da Costa Sousa Francisco José do Amaral Machado Francisco José Passos Correia Nélson de Oliveira Rocha António da Costa Vieira António Santos Salgueiro Carlos Jorge Machado Soares Álvaro Aug. Fontinha da Cunha Jorge Manuel Vilela Borges Luís Manuel Lopes Vilela António Gonçalves Jorge José António Almeida Costa José Ferreira Lopes Almeida	CRT	436961 480509 672647 961019 825891 891592 898317 559172 481645 811467 840696 893153 938483 825379 828025 420131 662674 461962 883573 823694 934747 481858 928585 926566 694207 916889 916919	148094 2369273 5505620 8381379 5026325 5841450 9680296 1937765 3866190 9664924 6215376 8776496 10098144 3885741 6108960 3002710 3723182 32704798	Setúbal Setúbal Setúbal Lisboa Vila Real Vila Real Vila Real Viseu Viseu Viseu	29-06-1994 28-04-1993 07-01-1992 23-01-1995 02-09-1998 03-03-1998 12-05-1989 23-04-1993 14-09-1995 14-08-1996 15-10-1996 10-02-1995 30-03-1995 10-11-1995 23-04-1995 24-03-1995 10-11-1995
Viseu — Quinta do Galo Viseu — Quinta do Galo Viseu — Quinta do Galo	Francisco António Rod. Antunes Hermínio M. Sousa Carvalho Rui Ernesto Rodrigues	CRT CRT CRT	850055 876658 909408	6356603 10304953 7633691	Lisboa Viseu Viseu	13-09-1994 10-07-1998 23-02-1996

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 28 de Junho de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 84/99, a fl. 9 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores do Banco Nacional Ultramarino — Eleição em 28 de Abril de 1999 para o mandato de 1999-2001.

Maria Natália Gonçalves Pinto, bilhete de identidade n.º 1462342, de 5 de Setembro de 1997, do Arquivo de Lisboa.

Ana Maria Neves Amaro Gonçalves, bilhete de identidade n.º 2164393, de 14 de Julho de 1997, do Arquivo de Lisboa.

Vasco Rui Pinheiro Machado Santos, bilhete de identidade n.º 1010836, de 23 de Janeiro de 1990, do Arquivo de Lisboa.

José Joaquim Teixeira, bilhete de identidade n.º 1770440, de 16 de Janeiro de 1992, do Arquivo de Lisboa.

Ilda Nascimento Ferreira Marques, bilhete de identidade n.º 1482666, de 25 de Setembro de 1995, do Arquivo do Porto.

António José Almeida Silva, bilhete de identidade n.º 0624340, de 23 de Janeiro de 1991, do Arquivo de Lisboa.

Carlos Silva Castanheira, bilhete de identidade n.º 0529544, de 3 de Junho de 1989, do Arquivo de Lisboa.

Manuel Joaquim Medeira da Silva, bilhete de identidade n.º 0375147, de 5 de Maio de 1997, do Arquivo de Lisboa.

Fernando Manuel Jesus Garcez, bilhete de identidade n.º 0012625, de 2 de Outubro de 1991, do Arquivo de Lisboa.

Ana Maria C. Brito de Almeida Pinto Leal, bilhete de identidade n.º 1107968, de 31 de Outubro de 1996, do Arquivo de Lisboa.

Manuel Alexandre Renda Pico Espadinha, bilhete de identidade n.º 10048496, de 3 de Outubro de 1996, do Arquivo de Lisboa.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Junho de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 83, a fl. 9 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Associação dos Inquilinos Lisbonenses, C. R. L. — Eleição em 17 de Junho de 1999 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Anabela Maria Caetano, portadora do bilhete de identidade n.º 6582488/1, de 20 de Novembro de 1997, do Arquivo de Lisboa.

Sandra Maria Costa Guerra, portadora do bilhete de identidade n.º 10095418/9, de 28 de Agosto de 1996, do Arquivo de Lisboa.

Rosa Maria Cruz de Almeida, portadora do bilhete de identidade n.º 216958/0, do Arquivo de Lisboa.

Suplentes:

João Carlos Corte-Real T. Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 10075650/6, do Arquivo de Lisboa. Gisela Guerreira Rosa Vicente, portadora do bilhete de identidade n.º 5228727/0, do Arquivo de Lisboa.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Junho de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 82/99, a fl. 8 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da FERBITAS — Empreendimentos Industriais e Comerciais, S. A. — Eleição em 28 de Maio de 1999 para o mandato de um ano.

Efectivos:

Cândido Jacinto Martins Pimpão, bilhete de identidade n.º 5363839, de 4 de Dezembro de 1995, de Évora. Joaquim Luís Cabecinha Veladas, bilhete de identidade n.º 8786148, de 19 de Novembro de 1997, de Évora. José Manuel Cananão Tanganho, bilhete de identidade n.º 9272609, de 16 de Março de 1999, de Évora. José Manuel Banha Murcho, bilhete de identidade n.º 16326919, de 22 de Abril de 1995, de Évora. João António Monteiro Antunes, bilhete de identidade n.º 1192435, de 2 de Agosto de 1991, de Évora.

Suplentes:

Alberto Calistro Brás, bilhete de identidade n.º 513695, de 21 de Setembro de 1993, de Lisboa.

António Guilherme Só dos Ramos, bilhete de identidade n.º 6700476, de 7 de Agosto de 1998, de Évora. Fernando Manuel Martins dos Santos, bilhete de identidade n.º 1119537, de 21 de Novembro de 1994, de Évora.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 23 de Junho de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 81, a fl. 8 do livro n.º 1.

Comissão e Subcomissão de Trabalhadores da Belos Transportes, S. A. — Eleição em 5 de Junho de 1999 para o período de dois anos.

Nome	Profissão	Local de trabalho
Comissão de Trabalhadores Efectivos:		
Eugénio Miranda Anselmo Joaquim Anselmo Patarra Aníbal Florêncio Marreta João Filipe Morais Arménio Augusto Catarino Joaquim António Silva Custódio José Magalhães	Motorista	Azeitão. Azeitão. Palmela. Portalegre. Setúbal. Évora. Setúbal.

Nome	Profissão	Local de trabalho
Suplentes: Carlos Fernando Silva Inez Leonel Afonso Encarnação Leonel Joaquim Andrade Freixa.	Motorista Mec. aut. principal Motorista	Setúbal. Azeitão. Setúbal.
Subcomissão		
Efectivos:		
António Miguel Clara Maltez	Motorista	Setúbal/Ur-
João Luís Salgueiro	Motorista Motorista	banas. Setúbal. Setúbal.
Suplentes:		
Alfredo Enfim Martins	Motorista	Setúbal.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 22 de Junho de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro.

Comissão de Trabalhadores da ABB-MSET — Metalomecânica de Setúbal, S. A. — Eleição em 7 de Junho de 1999 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Manuel Joaquim Amador, bilhete de identidade n.º 5350529.

Vítor Manuel Sousa Martins, bilhete de identidade n.º 5546542.

Hélder Santos Cristóvão Reis, bilhete de identidade n.º 5573736.

Suplentes:

Maria de Fátima Estrela Silva, bilhete de identidade n.º 5096754.

Bailio Serrano Valente, bilhete de identidade n.º 4693096.

Rogério Valente J. Canastra, bilhete de identidade n.º 1283741.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solariedade em 23 de Junho de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sobre o n.º 80-99, a fl. 8 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da SSGP — Vidro Automóvel, S. A. — Eleição em 28 de Maio de 1999 para o mandato de três anos.

Efectivos:

António Manuel Amorim Vasconcelos Carvalho, bilhete de identidade n.º 3325438, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Joaquim Henrique Fernandes da Mota, bilhete de identidade n.º 7120119, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vasco José da Silveira Rechestre, bilhete de identidade n.º 8938300, do Arquivo de Identificação de Lisboa. António Domingos Jesus Sousa, bilhete de identidade n.º 6604803, do Arquivo de Identificação de Lisboa. Joaquim Fernando Pereira Torres, bilhete de identidade n.º 55542, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Suplentes:

Raul Manuel das Neves dos Santos, bilhete de identidade n.º 8205309, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Gasparina Padre Inácio Vasco, bilhete de identidade n.º 6945859, do Arquivo de Identificação de Lisboa. António Manuel Garrafão Machado, bilhete de identidade n.º 5497046, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 30 de Junho de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 85, a fl. 9 do livro n.º 1.